

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SECÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXIII-DIÁRIO DA JUSTIÇA № 2642-PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA FINANCEIRA	3
TRIBUNAL PLENO	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	13
2ª CÂMARA CRIMINAL	15
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	18
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	18
1ª TURMA RECURSAL	21
2ª TURMA RECURSAL	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	22

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 342/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e considerando o contido no processo administrativo PA 38902(09/0076797-9), resolve revogar o Decreto Judiciário nº 558/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2291, de 14 de outubro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 189/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, considerando o contido no processo administrativo PA 38902 (09/0076797-9), resolve manter o servidor JABEIS DE SOUSA MIRANDA, Escrivão Judicial na Comarca de Guaraí, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, até 31 de janeiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

 $\label{eq:GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de maio do ano de 2011.$

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

PORTARIA Nº 190/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR o Juiz de Substituto HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

PORTARIA Nº 191/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno, resolve aditar a Portaria nº169/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2631 suplemento, de 19/4/2011, que designou o Juiz de Direito NILSON AFONSO DA SILVA, titular da 2º Vara Cível da Comarca de 3º Entrância de Gurupi, para responder pela Vara Criminal da Comarca de 3º Entrância de Tocantinópolis, no período de 19/4/2011 a 8/7/2011, para constar que no referido período o magistrado desempenhará suas funções, com exclusividade, na Comarca de Tocantinópolis.

Publique-se, Cumpra-se,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

PORTARIA Nº 192/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 21/2011-CGP, de 02.05.2011, resolve conceder à Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente deste Tribunal, 2,5 (duas e meia) diárias, bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Salvador-BA, com a finalidade de participar do 87º Encontro do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, com saída em 12.05 e retorno em 14.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de maio de 2011, 123^a da República e 23^a do Estado.

Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI Vice-Presidente

PORTARIA Nº 193/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Juiz Substituto VANDRÉ MARQUES E SILVA, para auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Art. 2°. Revogar a Portaria nº 72/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2362, de 12/2/2010, na parte em que designou o Juiz Substituto Vandré Marques e Silva, para auxiliar na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de maio de 2011;

Publique-se. Cumpra-se.

 $\textbf{GABINETE DA PRESIDÊNCIA}, \ \text{em Palmas, aos 9 dias do mês de maio do ano de 2011}.$

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Apostila

PORTARIA Nº 035/2011-CGJUS

A Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o preconizado na LCE 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins c/c o disposto no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, resolve,

DESIGNAR

Art. 1º A servidora NEUZÍLIA RODRIGUES DOS SANTOS para integrar a equipe correicional constituída nos termos do Art. 2º da Portaria Nº 033/2011 CGJUS-TO, publicada no Diário da Justiça Nº 2635, de 28 de abril de 2011, que atuará junto à Correição Ordinária da Corregedoria Geral da Justiça na Comarca de Miracema do Tocantins, nos dias 05 e 06 de maio de 2011.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Corregedora Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Despachos

REFERÊNCIA: PA 42637 (11/0093749-5)
ORIGEM:COMARCA DE GUARAÍ
REQUERENTE:JUIZ ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA – DIÁRIAS

DESPACHO Nº 837/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 315/2011, à fl. 14, RECONHEÇO a **DÍVIDA** no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) e a **DESPESA** no valor de R\$ R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais), referentes a diárias, em razão de deslocamento do magistrado à Comarca de Guaraí nos dias 15, 16 e 17.12.2010, bem como referente à Portaria nº 403/2011-DIGER, respectivamente e, em conseqüência, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas-TO, em 06 de maio de 2011.

José Machado dos Santos Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42651 (11/0093932-3) ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ

REQUERENTE: SERVIDOR CONRADO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA - DIÁRIAS

DESPACHO Nº 836/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 328/2011, à fl. 09, RECONHEÇO a despesa no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) referente a diárias, Portaria nº 356/2011 e, em conseqüência, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas-TO, em 06 de maio de 2011.

José Machado dos Santos Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42720 (11/0094523-4)
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REQUERENTE: JUIZ JORDAN JARDIM E ASSESSOR JURÍDICO
REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA-DIÁRIAS/AJUDA DE CUSTO

DESPACHO Nº 832/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 469/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a despesa no valor de R\$ 593,80

(quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos), sendo o valor referente às diárias de R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais), e à ajuda de custo, o valor de R\$ 50,80 (cinquenta reais e oitenta centavos), em razão dos deslocamentos do Magistrado JORDAN JARDIM e do seu Assessor Jurídico FÁBIO CUSTÓDIO DE MORAES, para auxiliarem na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, nos dias 22 e 23 de março de 2011, e, em conseqüência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 06 de maio de 2011.

José Machado dos Santos Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42201 (11/0090806-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO ASSUNTO: SERVIÇO – LIMPEZA PISCINA DO CEI

DESPACHO Nº 833/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 468/2011 de fls. 42/45, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 20) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, <u>DISPENSO</u> a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa AIRES E CORDEIRO LTDA, CNPJ n.º 08.979.844/0001-15 para prestar o serviço de limpeza e manutenção de piscina para o período comprendido entre os meses de maio e dezembro deste ano, no valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e no valor total de R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais).

Anulo, por meio deste ato, o Despacho n.º 337/2011, publicado no DJ 2595, de 23 de fevereiro de 2011, para torná-lo sem efeito.

Encaminhem-se os autos à DIFIN, para emissão da nota de empenho, bem como para cancelamento do saldo remanescente da nota de dotação de fl. 20, visando à sua adequação ao valor da contratação.

Após, à DIADM para elaboração de termo de contrato.

Por fim, à Assessoria Jurídica desta DIGER para análise da referida minuta.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 06 de maio de 2011.

José Machado dos Santos Diretor Geral

<u>Portarias</u>

PORTARIA Nº 477/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42777/2011 (11/0094934-5), resolve conceder ao Servidor DANNY PORTELLA PAGANUCCI, Assessor Jurídico 1ª de Instância, matrícula nº 352660, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Pedro Afonso, para auxiliar na Vara Cível daquela Comarca, no dia 22 de março de 2011.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de maio de 2011.

José Machado dos Santos Diretor-Geral

PORTARIA Nº 479/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 081/2011-CECOM, de 11.04.2011, resolve conceder aos servidores VANUSA PEREIRA DE BASTOS, Diretora do Centro de Comunicação Social, matricula 352473 e a MARCO TÚLIO TAVARES, Assessor de Impressa, matricula 352748, 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Brasília-DF, para participarem do 1º Curso do Poder Judiciário para Jornalistas, promovido pelo CNJ, Parte A-Direito do Consumidor e Parte B-Finanças Públicas-orçamenmto (06.05): Parte A-Processo Penal e Parte B-Direito Trabalhista (13.05), respectivamente dias 06 e 13.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de maio de 2011.

José Machado dos Santos Diretor-Geral

PORTARIA Nº 478/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº

012/2010 do Tribunal Pleno, considerando requerimento da interessada, resolve conceder à magistrada HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, 2.5 (duas e meia) diárias por seu deslocamento para participar do I Encontro Nacional de Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no Judiciário Brasileiro, promovido pelo CNJ, no período de 18 a 20.05.2011.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de maio de 2011.

José Machado dos Santos

PORTARIA Nº 476/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 59, da Resolução nº 017/09;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Decreto Judiciário nº 100/07, de 12.02.07, alterado pelo Decreto Judiciário nº 210/09, de 24.03.09,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor MÁRIO SÉRGIO LOUREIRO SOARES, Engenheiro Civil, matrícula 252204, CPF 247.513.938-20 e RG 23.275.478-0 - SSP/SP, como segundo responsável pela aplicação dos recursos de suprimento de fundos, na Diretoria de Infraestrutura e Obras do Poder Judiciário – DINFRA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de maio de 2011.

José Machado dos Santos Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 024/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42915/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

SUPRIDOS: Dr^a. Cibele Maria Bellezzia e Leonora de Sena Carneiro Antônio

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Melânia Wickert Schaedler

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Peixe-TO

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reals). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100); 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163 DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de

aplicação

Palmas - TO, 28 de abril de 2011

José Machado dos Santos Diretor Geral - TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4853/11 (11/0094771-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: CARLOS VAGNER SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 65/67, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por CARLOS VAGNER SOARES DE SOUSA, devidamente qualificado, contra ato omissivo atribuído aos SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Narra o impetrante que foi aprovado em concurso público realizado pela Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Educação do Estado do Tocantins para o cargo de professor de língua portuguesa para o Município de Arapoema-TO. Esclarece que eram oferecidas 05 (cinco) vagas para aquele Município, e que embora tenha se classificado na 7ª (sétima) colocação, duas vagas ficaram em aberto - uma porque a candidata deixou de tomar posse no prazo determinado, e outra por ter sido a pessoa nomeada exonerada no final do ano de 2010 – autorizando, assim, sua nomeação.

Informa ter pleiteado administrativamente sua convocação e nomeação, todavia não teve resposta. Alega ter direito seu líquido e certo violado pela omissão das autoridades apontadas como coatoras, consoante jurisprudência dominante. Afirma que seu direito à nomeação tem fundamento no edital que regia o concurso em questão, pois o mesmo previa a formação de cadastro de reserva, e a nomeação no caso de surgimento de novas vagas. Assevera a presença dos requisitos para a concessão da liminar, estando o fumus boni iuris configurado nos inúmeros precedentes jurisprudenciais e nos documentos colacionados aos autos, e o periculum in mora na lesão de ordem material e moral que vem sofrendo. Requer a concessão da liminar para que seja empossado no cargo em que foi aprovado, e, no mérito, seja julgado procedente o presente *writ* confirmando a segurança conferida liminarmente. Acompanha a inicial a documentação de fls. 10/53. Através do despacho de fls. 60, postergou-se a análise do pleito liminar para depois das informações das autoridades dadas por coatoras, que, embora devidamente solicitadas, não foram prestadas, conforme consta da certidão de fls. 64. É, neste momento, o que importa relatar. Decido. O impetrante busca através da presente mandamental sua convocação e posse no cargo de Professor de Língua Portuguesa no Município de Arapoema – TO, em razão de estar confirmado seu direito líquido e certo para tanto, em face de sua aprovação no 'CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DO QUADROS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA". Pois bem. Numa primeira análise das alegações da impetrante, em cotejo com a documentação que acompanha a inicial, em juízo de cognição sumária, próprio do estágio preliminar do processo, vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida liminar pleiteada, eis que os fundamentos expendidos me afiguram suficientemente esclarecedores a se concluir pela plausibilidade do direito invocado. Entendo, a priori, que embora o candidato/impetrante tenha sido classificado fora do número de vagas oferecidas no edital, abriu-se a possibilidade de sua nomeação diante das duas desistências anunciadas nos autos, bem como da previsão do cadastro de reservas no concurso em questão, revelando-se, com isso, a fumaça do bom direito. Por outro lado, a omissão impugnada, a primeira vista, causa lesão econômica ao impetrante, que deixando de exercer as funções do cargo, consequentemente não faz jus aos seus benefícios, em especial, ao recebimento de salário. Assim, entendendo estarem presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar requerida, DEFIRO o pleito, para determinar aos Secretários de Administração e Educação do Estado do Tocantins que efetuem a imediata nomeação e posse do impetrante no cargo de Professor de Língua Portuguesa no Município de Arapoema – TO. Cientifique-se as autoridades ditas coatoras da presente decisão, sendo dispensável sua notificação para prestarem as informações que entenderem necessárias, pois, conforme relatado, isso já foi feito, sendo que preferiram o silêncio. Após, remetamse os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY –

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4879/11 (11/0096055-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DORVALINA FEITOSA MIRANDA SILVA

ADVOGADOS: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES, SERGIO AUGUSTO PEREIRA

LORENTINO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33/37, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por DORVALINA PINHEIRO MARQUES contra ato do Secretário Estadual de Saúde. Sustenta a impetrante a necessidade de uso diário do medicamento Mestinon 60 (Brometo de Piridostigmina vagotônico, antimiasténico) por ser portadora da patologia descrita como Miastenia gravis. Afirma, contudo, que o Sistema Único de Saúde não disponibiliza o r. medicamento. Aduz que o uso da medicação, aliado à fisioterapia específica, são indispensáveis para o controle da patologia e que não tem condições de arcar com a despesa mensal a eles atinentes. Pede a concessão de liminar a fim de que o medicamento supra indicado lhe seja fornecido mensalmente, bem como para que lhe seja custeado o tratamento fisioterápico. Ao final, pretende a concessão em definitivo da ordem. É o relatório. Passo a decidir. O mandado de segurança, previsto no art. 5°, LXIX, da Constituição Federal, com procedimento regulado pela Lei 12.016/09, é ação de natureza sumária, indicado para a proteção de direito líquido e certo, que deve ser comprovado de plano, não se permitindo dilação probatória. In casu, embora esteja evidenciada a existência da enfermidade e a necessidade, pela impetrante, do medicamento solicitado, a fim de obstar o avanço da doença, não há indicação na petição inicial de nenhum ato comissivo ou omissivo praticado ou na iminência de ser praticado pela autoridade indicada como coatora. Não há nos autos qualquer documento capaz de balizar eventual negativa de fornecimento da medicação ora solicitada, o que me impossibilita de vislumbrar o ato coator apontado. No mesmo sentido, os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ATO COMISSIVO OU DE OMISSÃO IMPUTÁVEIS AO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE MÉRITO. 1. Hipótese em que a impetração objetiva suprir suposta omissão do Ministro de Estado da Saúde no fornecimento de remédios para tratamento de cardiopatia e de alergia. 2. Ausência de comprovação de omissão ou de ato comissivo da autoria pessoal e de responsabilidade funcional do Ministro de Estado, o que resulta na sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Precedentes do STJ. 3. Mandado de Segurança extinto, sem apreciação do pedido de mérito. É facultada à Impetrante a discussão da matéria nas vias ordinárias." (MS 10.666/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008)
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA.
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE ATO COMISSIVO OU
OMISSIVO IMPUTÁVEL AO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. (...) 3. Hipótese, contudo, em que a impetrante não indicou, na petição inicial, nenhum ato comissivo ou omissivo praticado ou na iminência de ser praticado pela autoridade indicada como coatora. Limitou-se a comprovar a existência da enfermidade e a requerer o fornecimento do medicamento em questão, admitindo, inclusive, não ter formulado nenhum pedido semelhante na via administrativa. 4. Em situações semelhantes, esta Corte tem concluído pela "inexistência

de ato omissivo ou comissivo de autoria pessoal e da responsabilidade funcional imputável ao Ministro de Estado da Saúde, que seja lesivo ao direito líquido e certo do impetrante de obtenção gratuita de medicamentos" (MS 10.646/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 12.9.2005). 5. No mesmo sentido: MS 10.666/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008; AgRg no MS 12.647/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 16.4.2007; MS 10.724/DF, 1ª Seção, Rel. p/ acórdão Min. Luiz Fux, DJ de 12.6.2006. 6. Agravo regimental provido, para declarar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, revogando se, em consequência, a liminar anteriormente deferida no período de recesso forense. (AgRg no MS 14.082/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/03/2009, DJe 06/04/2009) APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INCIAL. Caso concreto em que não estão presentes os requisitos do mandado de segurança, sendo correto o indeferimento da inicial. Inteligência do 8º da Lei 1.533/51, correspondente ao art. 10 da Lei 12.016/2009. Não houve postulação, tampouco negativa do fornecimento do medicamento na esfera administrativa. Ausência de prova pré-constituída do direito líquido e certo. Necessidade de discussão e prova, sobre eventual substituição do fármaco por outros da rede pública, ou sobre a necessidade sobre eventual substituição do farmaco por outros da rede publica, ou sobre a necessidade da medicação. POR MAIORIA, VENCIDO O DES. DIFINI, APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70030281299, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em 26/08/2009) DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. Não demonstração do ato coator imputado ao Socretário Estadual da Sociéta. Indeferimento do inicial. Potição inicial indeferida. (Mandado do Socretario 2018) Saúde. Indeferimento da inicial. Petição inicial indeferida. (Mandado de Segurança Nº 70040723777, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Rodrigues Bossle, Julgado em 06/01/2011) Assim, considerando que não há nos autos demonstração do alegado ato coator imputado ao Secretário, impõe-se o INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, com base no art. 10 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO- Relator em substituição."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4882/11 (11/0096192-2)

ORIGEM: TRIBLINAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EUCLIDES ALVES MONTEIRO ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fis. 264, a seguir transcrito: "Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por EUCLIDES ALVES MONTEIRO com o escopo de ser promovido ao posto de Capitão. Neste esteio, indefiro o pleito liminar tendo em vista que agasalho o entendimento jurisprudencial no sentido de que "à luz do art. 7°, § 2° da Lei 12.016/09, não será concedida medida liminar em mandado de segurança que tenha por objeto a concessão de aumento ou a extensão de vantagens a servidor público, de modo que requerimento antecipatório para obtenção de promoção na carreira encontra óbice na referida norma". (Agravo de Instrumento nº. 5042255-61.2009.8.13.0024, 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Fernando Botelho. j. 15.10.2009, unânime, Publ. 12.01.2010). No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 7º, II da Lei 12.016/09. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES Intimação às Partes

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1813 (11/0095174-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 1859/98 - DA 1ª VARA DOS

FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

IMPETRADO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

IMPETRADO: MAURÍCIO DUTRA GARCIA ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de reexame necessário remetido pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, submetendo ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida nos autos da Ação Civil de Ressarcimento em epígrafe, a qual julgou improcedentes os pedidos constantes da inicial com julgamento de mérito.Condenação do requerente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrado em R\$ 2.000,00(dois mil reais) Manifestação da Promotoria da Comarca de Palmas que opinou pela desnecessidade de sua atuação no feito ante a inexistência de interesse público. Inexiste recurso voluntário. A jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores autoriza ao Relator negar seguimento, monocraticamente, a recurso em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF e STJ. Tal possibilidade alcança, também, a remessa necessária. Pois bem, no caso em apreço a sentença proferida em 1ª Instância não merece reparo, pois o entendimento esposado pelo Magistrado segundo o qual a ausência de demonstração do conjunto probatório nos autos hábil de demonstrar o enquadramento da conduta dos requerídos no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, inexistindo o ato de improbidade imputado, implicando na improcedência do ressarcimento pretendido com base na Lei de Improbidade Administrativa. Sendo a decisão da Magistrada correto e

encontra respaldo na jurisprudência de nossos tribunais superiores, bem como em julgados dessa Corte. Portanto, correta a sentença pela improcedência dos pedidos formulados na inicial pelo Requerente. Face ao exposto, decido no sentido de sentido de negar provimento ao presente recurso necessário, para manter in totum a sentença monocrática que julgou improcedente os pedidos constantes da inicial que extinguiu o feito com julgamento de mérito. Condenação do requerente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) com base no artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1966 (11/0093475-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA № 11.0694-3/10 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

Suscitante: Juiz de direito da vara dos feitos da fazenda e registros PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi -TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo civel a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria pela Justiça Camara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11689 (11/0095339-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 10.4903-6/10 – 4ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO AGRAVANTE: ROSÂNIA RODRIGUES MORAIS. ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.

AGRAVADO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte ${\tt DECISÃO}$: "Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº. 10.4903-6/10, pela qual o Magistrado a quo deferiu a liminar pleiteada, determinando a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do veículo referido na inicial (fl. 22). Inconformada, a Ré, ora Agravante, interpôs o presente recurso, em cujas razões alega, em síntese, que, em data anterior ao ajuizamento da ação possessória, ingressou com ação revisional contra o Agravado, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, tendo aquele juízo antecipado os efeitos da tutela, autorizando o depósito judicial do valor incontroverso de R\$ 313,68 (trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos), o qual vem sendo realizado pontualmente. Nesse cenário, defende que a mora encontra-se afastada, fazendo, assim, jus à manutenção de posse. Requereu seja dado o efeito suspensivo ao recurso com o posterior provimento, a fim de ver afastada a decisão que retirou de sua posse o veículo em favor do Agravado. É a síntese. Recebo o

presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524, 525 e 558 do Código de Processo Civil. Ponderados os elementos de prova existentes nos autos e as razões indicadas na peca recursal, verifico que os fundamentos do agravo são relevantes. Vislumbro, também, a presença dos elementos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado pela Agravante Conforme relatado, trata-se de ação de reintegração de posse de bem alienado fiduciariamente. Cediço que para o ajuizamento da Ação de Reintegração de Posse é imprescindível achar-se o devedor em mora, bem como a regular constituição desta, por ser necessário à demonstração do esbulho possessório. Ora, se a concessão da medida liminarmente pleiteada nos autos da ação reintegratória, exige, para a retomada do bem a comprovação da mora, cuja caracterização demanda, no aspecto subjetivo, a demonstração de culpa do devedor (art. 397 do CC), entendo que os documentos que instruem os autos estão a evidenciar, apenas a existência de inadimplemento parcial, mas não de mora. Isso porque, a agravante traz à colação comprovante de que tem efetuado depósitos mensais no valor de R\$ 313,68 (trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos), os quais têm amparo na decisão antecipatória proferida nos autos da ação revisional que move contra o credor, ora agravado (fl. 194). Portanto, ainda que a Agravante não venha realizando o pagamento das parcelas conforme pactuado – na importância de R\$ 531,99 (quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), os depósitos judiciais, que tem realizado, afastam a mora necessária à concessão da medida liminar de reintegração de posse. Ao deferir, em antecipação de tutela, a consignação dos valores oferecidos pela Agravante sem qualquer ressalva liberatória, o Julgador da ação revisional lhe deu expectativas legitimas de que tais depósitos afastariam a mora. Tal expectativa, em que pese não estar de acordo com a literal dicção do art. 890 do Código de Processo Civil, porquanto o depósito foi de coisa diversa da devida - a menor -, há de ser preservada em decorrência do princípio da boa-fé processual que obriga não apenas os litigantes, mas o próprio magistrado. Por isso, apesar de os depósitos judiciais terem sido efetuados a menor, o que, em tese, contrariaria a dicção literal do art. 890 do CPC, que concede ao devedor a oportunidade de consignar a importância devida e não coisa diversa, o autor da ação possessória não comprovou a existência de culpa do devedor pelo retardamento no pagamento do valor convencionado. Em sendo assim, não é desarrazoado acreditar que durante esse período, de quase um ano, o fez na crença de que estava a elidir a mora. É certo, também, que o Agravado/Requerido tinha conhecimento da ação revisional proposta pelo requerente/agravante, pois apresentou contestação na data de 16/06/2010 (fl. 197). Mesmo assim, ajuizou ação de reintegração de posse em 15/10/2010 (fl. 22). A constatação de que a Agravante depositou com regularidade os valores a que se comprometeu (cf.fls. 124/128) evidencia, em tese, a ausência de culpa hábil a configurar a sua mora, ao mesmo tempo em que milita em favor da sua boa-fé processual. Não se olvide que a mora não se caracteriza pela simples falta de pagamento - requisito objetivo -, sendo necessário que ocorra o elemento subjetivo, que é a culpa do devedor. Pelo exposto, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, para afastar a decisão reintegratória e manter o bem, até deslinde do mérito, na posse da Agravante. Requisitem-se as informações de praxe, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC, e intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Palmas, 04 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1898 (11/0093363-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA № 128148-2/09 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi -TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3º -Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4° - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A

Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator.

RECURSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1852/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 25412-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADOS: IUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1°. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÓNIO FÉLIX - Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1730 (11/0091778-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA № 4577-7/09 - DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi -TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejám também processadas e julgadas pela justiça estadual. § $4^{\rm o}$ - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em

que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Defermino à Secretaria da 2º Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se*. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13135 (11/0092734-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5708/03 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS. APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS PROC. MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES APELADO: ALDEM LIMA CARDOSO RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 5708/03, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal.Consoante ressai dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 28/11/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R\$203,01 (duzentos e três reais e um centavo) representado na Certidão de Dívida Ativa nº 14507 (fls. 04).Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subseqüentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR.Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80.Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A *ratio essendi* da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia ". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E , divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário . 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R\$720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as

execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R\$522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte a quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei nº 6.830/80, sendo cabível, *a fortiori*, a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1º.7.2010) (...)". No caso concreto, o valor da causa, em novembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R\$203,01 (duzentos e três reais e um centavo), quantia inferior, portanto, a R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000.Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 05 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1688 (11/0091650-1) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA № 2.7714-0/10 - DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS

PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi -TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3° Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se". Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

APELAÇÃO CÍVEL № 13131 (11/0092730-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3046/03 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUN.: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR.

APELADO: DONIZETE ANTÔNIO DA CRUZ

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 3046/03, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal.Consoante ressai dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 02/12/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R\$291,04 (duzentos e noventa e um reais e quatro centavos) representado nas Certidões de Dívida

Ativa nsº 28559 e 28560 (fls. 04/05). Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional -ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subsequentes realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR.Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80.Eis a ementa do referido julgado:"(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A *ratio essendi* da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo ", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia ". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E , divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal ". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário . 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, *mutatis mutandis*, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R\$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R\$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte a quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori , a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1º.7.2010) (...)". No caso concreto, o valor da causa, em novembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R\$291,04 (duzentos e noventa e um reais e quatro centavos), quantia inferior, portanto, a R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimemse. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1660 (11/0091682-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA № 4486-0/09 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI -TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI -TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi -TO suscita a

competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3º -Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12269 (11/0089821-8).
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS Nº 33591-2/08 - DA ÚNICA VARA APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES

APELADO: NELSON INÁCIO DO PRADO

ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "De acordo com a petição encarta aos autos pelo Patrono do Apelado, o tema debatido neste recurso foi reconhecido como de repercussão geral, e portanto enquadra-se naqueles casos de suspensão do feito, conforme decisão proferida nos autos dos Recursos Extraordinários números: 626.301 e 591.797, pelo Ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal, cujo decisum determinou o sobrestamento de todos os processos judiciais em tramitação no país, inclusive em grau de recurso, que envolvem pagamento de correção monetárias nas cadernetas de poupança afetados pelos Planos Econômicos Collor I, Bresser e Verão. Neste contexto, determino a baixa destes autos à Secretaria da 2ª Câmara Cível onde devera ser sobrestado até que seja decida a matéria na Suprema Corte. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11738/11(11/0095853-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21279-9/11 DA ÚNICA VARA DA

COMARCA DE ARRAIAS AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS - TO

ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS AGRAVADA: SHEILA MARTINS DE MOURA DEF. PÚBL.: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arraias (reproduzida às fls. 46/51 - TJ), nos autos da Ação de Mandado de Segurança, promovida por SHEILA MARTINS DE MOURA. Consiste o inconformismo recursal no fato de que, deferida a liminar, a decisão monocrática determinou a reintegração imediata da agravada na função originariamente ocupada desde a quebra do vínculo ocorrido em dezembro de 2010, sem qualquer prejuízo da remuneração. Nesse sentido alega o agravante, preliminarmente, a inépcia da petição inicial, vez que deixou de indicar a pessoa jurídica a qual estão vinculadas às autoridades tidas coatoras – Município de Arraias. Alega, também, a incompetência material da justiça comum para apreciar e julgar o feito em que se discute relação de trabalho, visto que a agravada não é servidora pública concursada, não foi contratada em função de cargo criado por lei e tão pouco foi admitida em cargo de

comissão, afastando qualquer vínculo jurídico-administrativo entre agravante e agravada Assim, requer a reconhecimento da incompetência material da justiça estadual para apreciação e julgamento do Mandado de Segurança, declinando-a para a Vara do Trabalho da Comarca de Dianópolis. No mérito, aduz que a decisão agravada, caso mantida, lhe causará enormes prejuízos, visto que com a realização de concurso público não há mais a necessidade de contratação de novos funcionários em caráter emergencial e temporário. Além disso, não tem o dever de manter a relação de trabalho com a agravada, pois extinto o contrato de trabalho temporário pactuado entre as partes. Adverte que nos contratos de trabalho temporários, entendidos como aqueles em que a parte contratada tem ciência desde a sua contratação do termo final da prestação de seu servico, não cabe a regra de estabilidade provisória no emprego da empregada gestante preceituado no inciso II, alínea "b" do artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias. Nestes termos, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, a fim de suspender os efeitos da decisão objurgada, vez que a agravada não tem o direito de ser reintegrada no emprego. Além disso, não pode o mandado de segurança produzir efeitos patrimoniais em seu favor relativos a períodos anteriores ao da sua impetração, pois não serve a sua impetração via judicial substitutiva de ação de cobrança. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/60. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. Primeiramente, quanto à alegação de inépcia da inicial em face da ausência de indicação da pessoa jurídica a qual estão vinculadas as autoridades tidas coatoras, entendo que essa preliminar não deve ser acolhida, eis que inexiste qualquer mácula na petição inicial a ensejar extinção da ordem sem exame de mérito com fundamento nos artigos 267, I, c/c 295, I, ambos do Código de Processo Civil, pois, no presente caso, desnecessária a indicação questionada, haja vista que a pessoa jurídica integra a relação processual através das "autoridades coatoras" - Prefeito e Secretária de Educação do Município de Arrais - TO. Quanto à incompetência da justiça comum para apreciar e julgar o feito, melhor sorte não alcança o agravante, visto que, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sendo irrelevante a argumentação de que o contrato é temporário ou precário, bem assim se o liame decorre de ocupação de cargo comissionado ou função comissionada, conforme assentada jurisprudência: "1. A Justiça do Trabalho não detém competência para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores a ele vinculados, mesmo que por contrato de trabalho temporário com prazo excedido, por se tratar de relação jurídico-administrativa 9Rcl nº 7.028/MG -AgRg, Relatora a Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 16/9/09, DJe-195 divulgado em 15/9/09, publicado em 16/10/09)." Na relação jurídica entre servidor e o Poder Público, seja ele permanente ou temporário, não há possibilidade de ser regido senão pela legislação administrativa, que se chama relação estatutária ou jurídico-administrativa, ou outro nome, o certo é que não há relação sujeita à CLT, exatamente porque o que está na base de tudo é a relação de um ente público, pra prestar serviço público. Com essas considerações, rejeito as preliminares. Pois bem. Relata a sentença singular, sucessivas recontratações, sendo certo que em agosto de 2010 celebrou novo contrato com termo final ocorrido em 31 de dezembro de 2010, época em que já estava grávida. Considerando isso, o magistrado singular deferiu medida liminar determinando que a agravada fosse reintegrada na função acima especificada, desde a quebra do vínculo ocorrido no mês de dezembro de 2010. Sendo a autora contratada por prazo determinado é certo que não exerce cargo capaz de gerar estabilidade no serviço público, pois a sua designação se deu a título precário, podendo a sua dispensa ocorrer a critério da administração. Assim sendo, não há que se falar em garantia de permanência pessoal do Município, podendo ser dispensada ad nutum independentemente da realização de procedimento administrativo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Dessa forma, não há como se reconhecer o direito à reintegração da apelante no cargo, tendo em vista a possibilidade de demissão em virtude da precariedade do vínculo administrativo. Contudo, como sabido, o §3º do art. 39 da Constituição da República estendeu aos funcionários públicos parte das garantias sociais conferidas aos trabalhadores, entre elas aquela inserida no inciso XVIII do seu art. 7º "XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias". A licença tratada em sede constitucional conta com a tutela do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até o advento de legislação específica, nos seguintes termos: "Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7°, I, da Constituição: (...) II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: (...) b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto". Nesse raciocínio, é de se reconhecer que os dispositivos constitucionais, por tratarem de direito fundamental, contam com eficacia plena e imediata. A propósito, assevera Alexandre de Moraes: "Os direitos sociais, enquanto direitos de 2ª geração, são cláusulas pétreas, à medida que refletem direitos e garantias individuais do trabalhador, uma vez que a Constituição Federal determinou a imutabilidade aos direitos e garantias individuais, estejam ou não no rol exemplificativo do art. 5° (CF, art. 60, §4°, IV), pois os direitos sociais caracterizam-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, que configura um dos fundamentos de nosso Estado Democrático, conforme preleciona o art. 1º, IV. Assim, em se tratando de remuneração de servidor municipal, sem prejuízo da regulamentação infraconstitucional, a Constituição da República pode escolher os benefícios aplicáveis a todos os funcionários, sem distinção da natureza da função exercida, fixando um patamar mínimo de garantias a ser observado. Dessa maneira, não se pode afastar da autora o direito à indenização substitutiva. Isso porque o pagamento da referida verba indenizatória é medida de necessidade e única maneira capaz de assegurar a garantia expressa do artigo 7°, XVIII, da Constituição da República às gestantes em contratação temporária pela Administração Pública, compatibilizando o direito fundamental à regra excepcional do art. 37, IX do Texto Federal, que admite o contrato por tempo determinado. Via de consequência a interpretação sistemática da Constituição, em vista dos princípios da moralidade administrativa e da dignidade humana, conduz à conclusão de que a indenização substitutiva constitui segurança econômica à gestante, visando ao amparo do nascituro, sendo certo que a questão sob julgamento deve ser encarada sob o enfoque constitucional, vale dizer, não se pode ignorar que a criança a ser concebida merece a proteção prioritária do Estado. In casu, o exame médico acostado às fls. 37 comprova que a apelante, ao término previsto para seu contrato, já se Importa observar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu: LICENÇA-MATERNIDADE. CONTRATO TEMPORÁRIO DE encontrava grávida. "CONSTITUCIONAL TRABALHO. SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 7º XVIII DA CONSTITUIÇÃO. ART. 10, II, b do ADCT. RECURSO DESPROVIDO. A empregada sob regime de contratação temporária tem direito à licença-maternidade, nos

termos do art. 7º, XVIII da Constituição e do art. 10, II, b do ADCT, especialmente quando celebra sucessivos contratos temporários com o mesmo empregador. Recurso a que se nega provimento." E M E N T A: EMPREGADA GESTANTE - ESTABILIDADE PROVÍSÓRIA (ADCT, ART. 10, II, "b") – CONVENÇÃO OIT № 103/1952 - PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ AO EMPREGADOR - ESPECIFICAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS À EMPREGADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO O legislador constituinte, consciente das responsabilidades assumidas pelo Estado brasileiro no plano internacional (Convenção OIT nº 103/1952, Artigo VI) e tendo presente a necessidade de dispensar efetiva proteção à maternidade e ao nascituro, estabeleceu, em favor da empregada gestante, expressiva garantia de caráter social, consistente na outorga, a essa trabalhadora, de estabilidade provisória (ADCT, art. 10, II, "b"). - A empregada gestante tem direito subjetivo à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT/88, bastando, para efeito de acesso a essa inderrogável garantia social de índole constitucional, a confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao empregador, revelando-se írrita, de outro lado e sob tal aspecto, a exigência de notificação à empresa, mesmo quando pactuada em sede de negociação coletiva. Precedentes. Por todas essas razões, após refletir sobre a matéria, entendo que a indenização substitutiva aplica-se às gestantes, ainda que em contrato temporário, porquanto alcançadas pela norma constitucional, devendo a autora recebê-la desde a rescisão do seu contrato até cinco meses após o parto, nos moldes do art. 10 do ADCT. Não se reveste, então, de arbitrariedade e ilegalidade o ato da Administração que exonera servidora pública pelo implemento do prazo do contrato temporário, ainda que grávida, mas deve pagar-lhe indenização pelo prazo da licença gestante, ou seja, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, por consistir direito social fundamental. Com tais considerações, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para tornar sem efeito a decisão singular que reintegrou a agravada aos quadros do serviço público do Município de Arraiais. Contudo, acolho o pedido de pagamento de indenização substitutiva, no valor dos vencimentos do cargo então ocupado, referente ao período gestacional restante até cinco meses após o parto. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se. Palmas, 06 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2206 (11/0093969-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA № 97125-0/10 - DA 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS

PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi -TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuídor para que procedesse à redistribuíção deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi -TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3° - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução № 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2º Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2198 (11/0093962-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47567-8/10 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

APENSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 68087 - DO STJ

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS

PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI -TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Tratase de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3° - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2184 (11/0093950-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA № 4535-1/09 - DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI -TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI -TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuídor para que procedesse à redistribuíção deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juizo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi -TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não

relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2º Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

RECURSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2178/11(11/0093941-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4527-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de Conflito de Competência instituído entre o Juiz da Vara dos feitos da FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1°. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA № 2176 (11/0093936-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA № 105035-2/07 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI -TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela

Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4° - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, $\S\S3^{\circ}$ e 4° da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2156 (11/0093916-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3441-409 - DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS

PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuídor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi -TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3° - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4° - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, oride houver, e has Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2148 (11/0093902-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54585-2/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se

de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juízes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: "RESOLUÇÃO № 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1°. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 días do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA № 2072 (11/0093634-0) ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA № 80472-8/10 - DA 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS

PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi -TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi -TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 10º da Constituição Federal, in verbis: "Art. 10º. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3º -Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução ŤJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1974 (11/0093486-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA № 53405-0/09 - DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS

PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Tratase de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1906 (11/0093375-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA № 48782-0/07 - DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI -TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI -TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuídor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi -TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4° - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das

Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas −TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1902 (11/0093369-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA № 3454-6/09 - DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

Suscitante: Juiz de direito da vara dos feitos da fazenda e registros Públicos da comarca de gurupi-to

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi -TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi -TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3° - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4° - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, oride nouver, e nas Comarcas en que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1884 (11/0093347-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA № 58030-5/08 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuídor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da

Fazenda Pública da Comarca de Gurupi -TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas -TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1874 (11/0093331-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA № 4500-9/09 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS

PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI -TO SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI -TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relato ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Relator Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuídor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi -TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julquei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3° Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4° - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2º Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se,

registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas -TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1872 (11/0093327-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÃO DE APOSENTADORIA № 1401-6/08 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:"
Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuídor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi -TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julquei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4° - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das . Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1782 (11/0093088-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA № 6.6711-5/09 - DA 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS

PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relato ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi -TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuídor para que procedesse à redistribuíção deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto . Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi -TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à

competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3º -Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1758 (11/0092286-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: REQUERIMENTO Nº 3.1591-1/10 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE **GURUPI**

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuídor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi -TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3° - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4° - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se". Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

1º CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7492 (11/009596161-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

PACIENTES: FABIANA FERREIRA, MARCOS LADEIRA NORONHA E JEFERSON SOUSA LIMA

DEF.ª PÚBL ª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ- TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Elydia Leda Barros Monteiro, brasileira, solteira, Defensora Pública da Comarca de Porto Nacional, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Fabiana Ferreira, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alagoas, nº 1117, centro; Marcos Ladeira Noronha, brasileiro, diarista, residente à Rua Sebastião Rodrigues Sales, nº. 1412, centro, e Jeferson Sousa Lima, brasileiro, convivente em união estável, residente à Avenida Ceará, nº. 1403, centro, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí/TO.Relata a Impetrante que os Pacientes foram presos em flagrante, no dia 12.04.2011, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155, $\$4^\circ$, incisos I, II e IV c/c art. 180 e 288, todos do Código Penal.Requerida a liberdade provisória perante o Magistrado de primeira instância, este foi negado sob o fundamento de se garantir a ordem pública, tendo sido a prisão em flagrante convertida em prisão preventiva. Alega a defesa a ausência de fundamentação legal na negativa da benesse, já que os Pacientes são possuidores de condições pessoais favoráveis a concessão da liberdade, pois, todos residem no distrito da culpa, desenvolvem atividade lícita e não são possuem antecedentes criminais, condições tais, que possibilita aos acusados que respondam ao processo em liberdade. Assevera a desnecessidade da medida constritiva de liberdade, vez que os Pacientes não apresentam nenhum risco à ordem pública ou econômica, nem ao andamento da instrução processual e menos ainda à aplicação da lei penal.Sustenta também, ser inadmissível que se mantenha a prisão cautelar dos Paciente, com fundamento na gravidade abstrata do fato.Pugna pela concessão do benefício, já que presentes os fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor dos Pacientes.À fl. 110, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.Compulsando os presentes autos, superficialmente, não vislumbro a ocorrência de constrangimento ilegal, diante da negativa da concessão da benesse, que fundamentou-se no resguardo da ordem pública, já que presentes, para todos os Pacientes, fortes indícios de autoria e materialidade. Assim como, observa-se a reiteração delitiva dos mesmos, que apresentam envolvimento com furtos e compra e venda de drogas. Ainda, a priori, não estão preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade os Pacientes, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência Indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas,6 de maio de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS № 7510 (11/0096321-6) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS DEFEN. PÚBL .: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA- TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fábio Monteiro dos Santos, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito na OAB/TO sob o nº. 3939, seccional do Tocantins, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Antônio Márcio Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na Rua 02 de Abril, nº. 412, Setor Santa Terezinha, Araguaina/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araquaína/TO.Relata o Impetrante que o Paciente foi condenado pela prática do crime de tráfico de entorpecente, tendo sido fixada a pena de 5 (cinco) anos de reclusão.Sustenta que o MM. Juízo a quo, agiu de forma incoerente, em relação ao cumprimento inicial da reprimenda em regime fechado, pois, tendo sido reconhecidas às condições pessoais favoráveis do ora Paciente e aplicado a forma privilegiada do artigo 33, §4º da lei de drogas, entende a defesa a ocorrência do afastamento da hediondez, motivo pelo qual deveria ter sido aplicado regime menos gravoso. Alega a ocorrência de lesão ao direito de liberdade, em razão da coação ilegal, já que se observa a presença de justa causa para a decretação do cumprimento da pena em regime fechado. Aduz que diante da ilegalidade, na manutenção da prisão no regime fechado tem o direito de aguardar julgamento do Habeas em liberdade. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 97, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.Conforme a linha de intelecção do Egrégio Tribunal de Justiça, o art. 44 da Lei 11.343/06, por si só, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes. Portanto, neste momento, a meu sentir, não há constrangimento ilegal no indeferimento do direito de aguardar julgamento de recurso em liberdade, daquele que respondeu preso à ação penal por tráfico de entorpecentes, diante da própria vedação legal da benesse.Da mesma forma, a priori, em análise superficial, não restou demonstrado a ocorrência de coação ilegal, em virtude da aplicação de regime inicial de pena fechado, vez que, este, é obrigatório aos condenados pelo crime de tráfico de drogas cometido após a publicação da Lei nº. 11.464/07, que deu nova redação ao §1º, do art. 2º, da Lei 8.072/90.Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, para aguardar julgamento do remédio heróico, ou alterar regime prisional determinado em sentença condenatória, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Indefiro a liminar.Notifiquese a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimemse.Palmas,6 de maio de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.

HABEAS CORPUS Nº 7500/0096224-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS PACIENTE: REGINALDO SOARES LEITÃO (HERALDO FRANCISCO DA SILVA) IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelos Advogados ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA e SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS em favor do paciente REGINALDO SOARES LEITÃO (HERALDO FRANCISCO DA SILVA), no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Araguaína-TO. O paciente foi preso no dia 01 de agosto de 2001 em flagrante pela prática dos supostos delitos tipificados nos arts. 121, §2°, II e IV (homicídio triplamente qualificado), c/c art. 29, caput (co-autoria), c/c art. 157, §2° (roubo com causa de aumento de pena), c/c art. 147, caput (a-meaça), c/c art. 329 (resistência), c/c art. 121., caput, c/c art. 14, II, por três vezes (três tentativas de homicídio), todos do Código Penal, c/c art. 10, §2°, da Lei 9.437/07 (posse de arma de uso restrito), c/c art. 69, caput (concurso material), tendo como vítima de homicídio GOIAMAR JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA. Aduz que o paciente preenche todos os requisitos do §2°, do art. 408 do CPP, tornado assim sua prisão ilegal. Informa que por existir vagas na comarca de Palmas e com a superlotação da Casa de Prisão Provisória de Araguaína o paciente foi recambiado para Palmas em 11.04.2003, sendo que no dia 03.06.2003 o paciente fugiu da cadeia com vários outros presos, tendo sido capturado em 04.05.2006, no Estado do Para, onde encontra-se preso atualmente. Expõe que o paciente está sofrendo grave constrangimento ilegal, pois está preso a mais de 82 (oitenta e dois) meses, ou seja, quase sete anos sem julgamento e sem advogado, alegando para tanto haver excesso de prazo na prisão do paciente. Traz que o *fumus boni iures* encontra-se na desfundamentação da decisão que não revogou a prisão, afirma ser primário, obter bons antecedentes e residência certa, sendo que não deixa de ressaltar o excesso de prazo sem culpa da defesa. Já o periculum in mora encontra-se na própria prisão trazendo para o mesmo vários prejuízos. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 28/498. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor das pacientes o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade competente, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 5 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-

<u>HABEAS CORPUS Nº 7507/0096298-8</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS PACIENTE: DAIANE NERES DA SILVA

DEFª. PÚBLª.: MAURINA JÁCOME SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela Defensora Pública0 MAURINA JÁCOME SANTANA em favor da paciente DAIANE NERES DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. A paciente foi condenada a uma pena de 1 ano 11 meses e 10 dias de reclusão em regime inicialmente fechado e 194 dias-multa pelo delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecente), sendo apreendido em poder da mesma 14kg (quatorze quilos) de maconha e 3kg (três quilos) de cocaína. Aduz que a paciente está sofrendo constrangimento ilegal tendo em vista que sua pena já poderia ter sido substituída por uma restritiva de direitos, pois de acordo com o impetrante a paciente preenche todos os requisitos da causa especial de diminuição de pena do §4º, do art. 33 da Lei 11.343/06. Alega o impetrante que "se a paciente não preenchesse os requisitos do art. 44 do CP, não teria sido beneficiada com a redução da pena do §4º do art. 33, da Lei 11.343/06." Fl. 05. Informa que no Estado do Tocantins, não existe local apropriado para o recolhimento em regime semiaberto para presas do sexo feminino Salientando que as condenadas que cumprem pena em regime semiaberto e fechado, ficam recolhidas no mesmo ambiente, sem qualquer tipo de separação entre as que cumprem em regime semiaberto e fechado. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que " a custodiada não pode ser compelida a cumprir pena em regime mais severo em virtude da inércia do estado." Fl. 09. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva e da possibilidade de concessão do benefício aos acusados de tráfico de entorpecentes Requer, em caráter liminar, a conversão da pena privativa de liberdade para restritiva de direitos, com fixação do regime aberto e, por consequência a expedição do alvará de soltura. Junta os documentos de fls. 12/38.É o necessário a relatar. Decido Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional.No caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a

presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada.Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 5 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS № 7255 (11/0092358-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS PACIENTE: IRISMAR SILVA GOMES DEFEN. PÚBL: FABRÍCIO SILVA BRITO IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI- TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em favor de IRISMAR SILVA GOMES, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO, sob alegação de que o paciente está sofrendo coação ilegal em razão da manutenção de regime de pena privativa de liberdade mais gravoso ao que foi beneficiado a cumprir.Em reginie de pena privativa de incedade mais gravoso ao que foi bertericiado a cumprin.Em síntese sustenta que, embora o paciente tenha progredido ao regime semiaberto em 20/05/2010, encontra-se preso na Colônia Agrícola, Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, cumprindo pena em regime fechado.Finalmente pleiteia, em liminar, a concessão da ordem para determinar que o cumprimento da pena pelo paciente se faça em regime domiciliar face a ineficiência do Estado na construção de novos presídios, à falta de cumprimento da lei e decisões do Judiciário, bem como a inexistência de casa do albergado para cumprimento de pena em regime aberto. No mérito pugna pela confirmação da ordem em definitivo."Acrescento que o pleito liminar foi negado face à ausência dos pressupostos autorizadores da medida. A autoridade impetrada informa às fls. 73 que não há pedido para progresssao ao regime semiaberto ou "aberto domiciliar" ao Juízo de Execução Penal da Comarca de Gurupi.É o necessário a relatar.DECIDO.De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de IRISMAR SILVA GOMES, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi –TO.Opino pelo não conhecimento do presente remédio constitucional em virtude do impetrante ter deixado de demonstrar a configuração de ato ilegal que justificou a concessão da medida pleiteada, pois conforme dispõe o art. 66, III, alínea b da Lei de Execução Penal todos os incidentes de execução têm caráter jurisdicional e se desenvolvem primeiramente no Juízo de Execução Criminal.Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO COMO INCURSO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL. PENA CONVERTIDA EM MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO. ALBERGUE DOMICILIAR. MATÉRIA NÃO EXAMINADA NA CORTE DE ORIGEM.1 - É defeso a esta Corte apreciar matéria não enfrentada pelo Tribunal de origem, sob pena de supressão de instância.2 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que a existência de recurso cabível não impede a impetração de habeas corpus contra decisão judicial que possa estar a causar constrangimento ilegal, principalmente quando sua solução prescinde de exame de prova.3 - Pedido não conhecido, concedida a ordem de ofício.(HC 30791/MS, SEXTA TURMA, Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 14/09/2004, DJe 11/10/2004)Posto isso, acolho o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo que NÃO CONHEÇO do presente *Habeas Corpus*. Palmas, 5 de maio de 2011.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-

HABEAS CORPUS № 7326 (11/0092788-0 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS PACIENTE: CHARLEY GOMES DA SILVA DEF.ª PÚBL.ª: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS IMPETRADA: JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI-TO RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre HABEAS CORPUS, impetrado via Defensoria Pública, em benefício do paciente CHARLEY GOMES DA SILVA, ergastulado em decorrência da prática do delito capitulado no artigo 157, §3º, última parte (latrocínio), c/c arts. 29, 'caput', e 65, inciso III, alínea 'd', ambos do Código Penal.Noticia que o paciente deveria cumprir pena privativa de liberdade no regime prisional semiaberto, contudo, está sofrendo constrangimento ilegal, por se encontrar recolhido no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Cariri-TO, cumprindo pena em regime fechado. Argumenta que, devido a superlotação não há vagas no estabelecimento prisional para o cumprimento da pena em regime semiaberto, e que em razão disso não pode ser obrigado a cumprir a pena em regime mais gravoso, pelo que requer o direito de cumprir a reprimenda em regime domiciliar.."Acrescento que o pleito liminar foi negado face à ausência dos pressupostos autorizadores da medida. A autoridade impetrada informa às fls. 95 que não há pedido para progressão ao regime semiaberto ou "aberto domiciliar" ao Juízo de Execução Penal da Comarca de Gurupi.É o necessário a relatar.DECIDO.De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de CHARLEY GOMES DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi -TO.Opino pelo não conhecimento do presente remédio constitucional em virtude do impetrante ter deixado de demonstrar a . configuração de ato ilegal que justificou a concessão da medida pleiteada, pois conforme dispõe o art. 66, III, alínea b da Lei de Execução Penal todos os incidentes de execução têm caráter jurisdicional e se desenvolvem primeiramente no Juízo de Execução Criminal.Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO COMO INCURSO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL. PENA CONVERTIDA EM MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO.

ALBERGUE DOMICILIAR. MATÉRIA NÃO EXAMINADA NA CORTE DE ORIGEM.1 - É defeso a esta Corte apreciar matéria não enfrentada pelo Tribunal de origem, sob pena de supressão de instância.2 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que a existência de recurso cabível não impede a impetração de habeas corpus contra decisão judicial que possa estar a causar constrangimento ilegal, principalmente quando sua solução prescinde de exame de prova.3 - Pedido não conhecido, concedida a ordem de ofício (HC 30791/MS, SEXTA TURMA, Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 14/09/2004, DJe 11/10/2004) Posto isso, acolho o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo que NÃO CONHEÇO do presente *Habeas Corpus*. Palmas, 5 de maio 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10567 (10/0081067-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 258

TIPO PENAL: ARTIGO 157, § $2^{\rm o},$ INCISO II, DO CP E ARTIGO 157, §2°, INCISO II, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CP

EMBARGANTE: JAKSSAEL PABLO RODRIGUES ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTROS EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA E PROVAS JÁ ANALISADAS - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Impertinentes os argumentos recursais lançados com a real pretensão de reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. 2. Embargos rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 10567, na sessão realizada em 03/05/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, rejeitou os embargos opostos, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Promotor Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 06 de maio de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBISTITUIÇÃO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7478 (11/0096004-7)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL:ART. 288, caput, e ART. 180, caput, c/c , ART. 29, todos do CPB.

IMPETRANTE: NADIN EL HAGE

PACIENTES: ALTAMIRO ALMEIDA DA SILVA E FRANCISCO MARCOS DA SILVA

SAMPAIO

ADVOGADO: NADIN EL HAGE

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de pedido de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por NADIN EL HAGE, em favor do pacientes ALTAMIRO ALMEIDA DA SILVA e FRANCISCO MARCOS DA SILVA SAMPAIO, denunciados como incursos nos artigos 288, *caput*, e 180, *caput*, c/c art. 29, do Código Penal, ao argumento de que a decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, indeferindo seu pedido de liberdade provisória, carece de fundamentação devida. Sustenta inexistirem fatos concretos que configurem alguma das hipóteses previstas no art. 312, do Código de Processo Penal, bem como a impossibilidade de se considerar tão somente a necessidade de se realizar novas provas para se determinar a manutenção da prisão cautelar. Alega ausência de justa causa para a ação penal, porquanto ausente o requisito da quantidade de pessoas para configuração do delito de quadrilha, previsto no art. 288, do Código Penal e, no que tange ao crime de receptação, por inexistirem indícios de materialidade ante a falta de elementos que indiquem que o veículo no qual transitavam, no momento em que foram presos em flagrante, seja produto de crime. Insurge-se, ainda, quanto ao prazo da instrução criminal, uma vez que entende abusivo o transcurso de mais de 80 dias para sua conclusão. Aduz serem os pacientes primários, possuírem profissões definidas e residências fixas, e que não oferecem risco à sociedade. Afirma estarem presentes na espécie o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* para o efeito de concessão de tutela em caráter liminar, com a imediata expedição de alvarás de soltura em favor dos pacientes, e, no mérito, pugna pela confirmação definitiva da ordem. Com inicial trouxe os documentos de fls. 33/211. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de habeas corpus é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Abstrai-se da decisão de fls. 199/201, que o magistrado *a quo*, acolhendo parecer do Ministério Público, negou de forma fundamentada o pedido de liberdade provisória dos pacientes, reiterando a necessidade da manutenção da prisão cautelar, e enfatizando os motivos dos indícios de autoria e materialidade, bem como rebatendo o argumento de excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal. A tal propósito, confira-se os fundamentos expendidos pelo Juízo apontado como autoridade coatora: "Não há que se falar em excesso de prazo, visto que o nosso ordenamento jurídico prevê a prisão provisória até 115 dias, não estando os réus presos por mais de 70 dias conforme fundamentado Parecer do Ministério Público. Quanto à necessidade da prisão preventiva,

a mesma ainda se faz presente, conforme aduzido em estruturado Parecer formulado pelo Ministério Público, visto que, de fato, há indícios da atuação dos réus em quadrilha ou bando, pois foram flagrados em um veículo roubado do Estado do Maranhão e com inúmeros objetos que, tudo indica, seriam utilizados em crimes (cartões bancários em nome de terceiros, recibos bancários, 186 lacres de relógio de padrão de energia elétrica, números de cartões de crédito e, ainda, sete telefones celulares com 344 mensagens de texto com inscrições de chassi, mensagens essas encaminhadas por José Osterne Olibeira, um integrante do PCC – Primeiro Comando da Capital, preso no Maranhão, tudo conforme relatório da Polícia Militar. Ainda, sobre a questão envolvendo os réus no crime do art. 288 do CPP, a transcrição das mensagens contidas nos celulares apreendidos e o cruzamento das informações podem trazer outros elementos de convicção, sendo prematura qualquer manifestação sobre ausência de prova neste momento." No que tange ao prazo da instrução criminal, a jurisprudência pátria é no sentido de que se deve avaliar o caso concreto para que se possa aferir a razoabilidade da sua duração, e, no caso em tela, não visualizo, de plano, abuso, tendo em vista que o regular andamento da ação penal, a quantidade de réus e de crimes a eles imputados, são circunstâncias que impossibilitam a inferência de que 80 dias entremostra-se prazo excessivo. Nesse sentido, orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LEI DE DROGAS. TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. ORDEM DENEGADA. I. O prazo de encerramento da instrução criminal não é peremptório, devendo ser aferido à luz das circunstâncias do caso concreto, num juízo de razoabilidade. Precedentes II(...) III. Ordem denegada. (HC 160652 / PE - Relator : Ministro GILSON DIPP - QUINTA TURMA - 28/09/2010)*. A respeito da ausência de justa causa, observa-se que a decisão ora fustigada fundamenta detalhadamente os motivos pelos quais o Juízo singular convenceuse da presença dos indícios de autoria e materialidade que demandam o prosseguimento da ação penal, descabendo, em sede de cognição sumária, tecer considerações valorativas acerca do conteúdo da decisão combatida, uma vez que os elementos trazidos aos autos não fazem transparecer, de forma clara e coerente, de imediato, que tais indícios inexistem, não tornando possível, pois, numa análise em sede de liminar, concluir pelo pretendido trancamento da ação penal. Nesse sentido, entendimento do STJ: HABEAS CORPUS. ARTS. 306 E 309 DA LEI N 9.503/1997. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA. FALTA DE EXAME PERICIAL VERIFICADOR DA DOSAGEM ALCOÓLICA. PROVA TESTEMUNHAL. JUSTA CAUSA. MÍNIMO RESPALDO INDICIÁRIO E PROBATÓRIO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL A SER SANADA NA OPORTUNIDADE. (...) 2. Ademais, o exame da ausência de mínimos fundamentos para a deflagração da ação penal demanda aprofundada discussão probatória, enquanto que para o trancamento da ação penal é necessário que exsurja, à primeira vista, sem exigência de dilação do contexto de provas, a ausência de justa causa para a sua deflagração. 3. Em sede de habeas corpus, somente deve ser obstado o feito se restar, de forma indubitável, a ocorrência de circunstância extintiva da punibilidade, de ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito e ainda da atipicidade da conduta, o que não se configura na hipótese. 4. Ordem denegada. (HC 164.653/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 28/03/2011). Portanto, na análise dos autos, em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, uma vez que o constrangimento não se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante do exposto, e dos argumentos expendidos, **indefiro o pedido de liminar**. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste informações sobre o processo em questão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 149 do RITJTO. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas - TO, 04 de maio de 2011. Juíza ADELINA GURAK-Relatora"

HABEAS CORPUS - HC 7256 (11/00923360-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS TIPO PENAL: ART. 155, caput, Art. 121, caput, c/c 14, II do CPB. IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: MARISON RODRIGUES DA SILVA DEFENSOR PUBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADA: JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO Relator (em Substituição) ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: <u>DECISÃO</u>: Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, objetivando a transferência do paciente MARISON RODRIGUES DA SILVA para cumprimento de pena em regime domiciliar "por estar demonstrada a ilegalidade da prisão em regime mais gravoso (fechado) face à ausência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhā bem como inexistência de Casa do Albergado..." (fls. 13) Fundamenta o fumus boni iuris e o periculum in mora no direito do paciente ao regime semi-aberto sem que, contudo, tal direito esteja sendo observado pelo Estado, caracterizando-se, pois, constrangimento ilegal em razão de ser mantido enclausurado em regime mais gravoso do que aquele determinado pela lei e pela decisão do juízo de 1ª instância." (fls. 05) Acostados a inicial vieram os documentos de fls. 15/49 É a síntese do necessário. Decido. Verifico, de plano, que o pedido de transferência do paciente para cumprimento de pena em regime domiciliar não foi objeto de exame pela Juíza da vara das execuções penais e, portanto, o pleito não merece seguer ser conhecido, pela evidente ausência de ato coator impugnado. A pretensão do impetrante sem a devida apreciação da matéria pelo juízo monocrático ensejaria uma indevida supressão de instância, pelo que, com a devida vênia, imperioso se mostra o indeferimento liminar do presente HC. A despeito do assunto, já se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA NO ESTABELECIMENTO ADEQUADO. QUESTÃO NÃO-ANALISADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. Não havendo manifestação do Juízo da Execução acerca da inexistência de estabelecimento prisional adequado para início de cumprimento da reprimenda no regime semiaberto e da possibilidade de seu cumprimento em prisão domiciliar, não pode o Superior Tribunal de Justiça analisar o tema, sob pena de

indevida supressão de instância. Precedente do STJ. 2. Ordem não conhecida. (STJ HABEAS CORPUS N°. 116.979 - SP (2008/0215962-8) - RELATOR: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - Data do julgamento: 16 de abril de 2009). Ex positis, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente habeas corpus por se mostrar flagrantemente incabível, nos termos do art. 157 do Regimento Interno desta Corte. Publique-se. Registrese. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de abril de 2011. Juiz Helvévio de Brito Maia Neto. Relator em substituição ".

HABEAS CORPUS Nº 7506 (11/0096297-0)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL:ART. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.

IMPETRANTE: PAULO ANÉSIO DA SILVA PACIENTE: PAULO ANÉSIO DA SILVA ADVOGADA: ROSILANE FALCHI

IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

CRISTALANDIA-TO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ROSILANE FALCHI, em favor de PAULO ANÉSIO DA SILVA, acusado de tráfico de entorpecentes, ao argumento de não ser correta a decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Criminal da Cristalândia que indeferiu seu pedido de liberdade provisória. Sustenta inexistirem fatos concretos que configurem a necessidade de sua segregação para a garantia da ordem pública e da instrução criminal. Afirma que o paciente preenche os requisitos para que lhe seja concedido o direito de responder ao processo em liberdade, tecendo considerações acerca do princípio da inocência, da vedação à liberdade provisória prevista no art. 44 da Lei nº 11.343/11 e da Lei nº 11.464/07 que passou a permiti-la para os crimes hediondos e assemelhados. Assevera ser primário e possuir residência fixa Pugna pela concessão liminar de alvará de soltura, e, no mérito, pela confirmação definitiva da ordem. Com inicial trouxe os documentos de fls. 17/86. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de habeas corpus é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Abstrai-se da decisão acostada às fls. 13/17 que o magistrado a quo, acolhendo parecer do Ministério Público, indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, com fundamento no art. 44 da Lei nº 11.343/11, e por vislumbrar a necessidade da custódia cautelar para o fim de se garantir a ordem pública e a instrução criminal. Com efeito, a vedação da concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, disposta no art. 44 da Lei 11.343/06, é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. A tal propósito, cumpre ressaltar que o referido artigo, dispõe que "os crimes previstos nos arts. 33, caput 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de Seguindo os parâmetros do elencado neste dispositivo, tem sido o entendimento direitos" do STJ, inclusive, no sentido de que a redação conferida ao art. 2º, II da Lei nº. 8.072/90 pela Lei nº. 11.464/07 não preponderaria sobre o disposto no art. 44 da Lei nº. 11.343/06 eis que a proibição da liberdade cautelar em crimes que tais, decorreriam do princípio da inafiançabilidade imposto pela Constituição Federal. Confira-se: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA LEI N.º 11.343/2006. ORDEM DENEGADA. 1. Hipótese em que o Paciente foi flagrado no interior de residência em que se fazia busca policial, tendo sido encontrados, no local, 24 porções de crack. 2. A teor da orientação firmada pela Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5.º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. 3. Não se reconhece a possibilidade de apelar em liberdade a réu que não pode ser beneficiado com o direito à liberdade provisória, em razão do entendimento "de que não há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, aguarde em liberdade o trânsito em julgado da causa, se mantidos os motivos da segregação cautelar" (STF, HC 89.824/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. CARLOS AYRES BRITTO, DJe de 28/08/2008.) 4. Habeas corpus denegado. (STJ - HC 137575/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 21/02/2011). "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. COMUNICAÇÃO TARDIA. JUNTADA POSTERIOR DO INTERROGATÓRIO POLICIAL MERAS IRREGULARIDADES. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PROVISÓRIA. PROIBIÇÃO DECORRENTE DE TEXTO LEGAL E LIRERDADE CONSTITUCIONAL. (...) III - A proibição de concessão do benefício de liberdade provisória para os autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes está prevista no art. 44 da Lei nº 11.343/06, que é, por si, fundamento suficiente por se tratar de norma especial especificamente em relação ao parágrafo único, do art. 310, do CPP. IV - Além do mais, o art. 5°, XLIII, da Carta Magna, proibindo a concessão de fiança, evidencia que a liberdade provisória pretendida não pode ser concedida. V - Precedentes do c. Pretório Excelso (AgReg no HC 85711-6/ES, 1ª Turma, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence; HC 86118-1/DF, 1ª Turma, Rel. Ministro Cezar Peluso; HC 83468-0/ES, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence: HC 82695-4/RJ, 2º Turma, Rel. Ministro Carlos Velloso). VI - "De outro lado, é certo que a L. 11.464/07 - em vigor desde 29.03.07 - deu nova redação ao art. 2º, II, da L. 8.072/90, para excluir do dispositivo a expressão "e liberdade provisória". Ocorre que sem prejuízo, em outra oportunidade, do exame mais detido que a questão requer -, essa alteração legal não resulta, necessariamente, na virada da jurisprudência predominante do Tribunal, firme em que da "proibição da liberdade provisória nos processos por crimes

hediondos (...) não se subtrai a hipótese de não ocorrência no caso dos motivos autorizadores da prisão preventiva" (v.g., HC 83.468, 1ª T., 11.9.03, Pertence, DJ 27.2.04; 82.695, 2ª T., 13.5.03, Velloso, DJ 6.6.03; 79.386, 2ª T., 5.10.99, Marco Aurélio, DJ 4.8.00; 78.086, 1ª T., 11.12.98, Pertence, DJ 9.4.99). Nos precedentes, com efeito, há ressalva expressa no sentido de que a proibição de liberdade provisória decorre da própria "inafiançabilidade imposta pela Constituição" (CF, art. 5°, XLIII)." (STF - HC 91550/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 06/06/2007). VII - Ademais, em decisão recente publicada no Informativo de Jurisprudência nº. 508, o c. Pretório Excelso assim se manifestou sobre o tema: A Turma indeferiu habeas corpus em que pleiteada a soltura da paciente, presa em flagrante desde novembro de 2006, por suposta infringência dos artigos 33 e 35, ambos da Lei 11.343/2006. A defesa aduzia que a paciente teria direito à liberdade provisória, bem como sustentava a inocorrência dos requisitos para a prisão cautelar e a configuração de excesso de prazo nessa custódia. Afirmou-se que esta Corte tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, o que, por si só, seria fundamento para denegar-se esse benefício. Enfatizou-se que a aludida Lei 11.343/2006 cuida de norma especial em relação àquela contida no art. 310, parágrafo único, do CPP, em consonância com o disposto no art. 5°, XLIII, da CF. Desse modo, a redação conferida ao art. 2°, II, da Lei 8.072/90, pela Lei 11.464/2007, não prepondera sobre o disposto no art. 44 da citada Lei 11.343/2006, els que esta se refere explicitamente à proibição da concessão de liberdade provisória em se tratando de delito de tráfico ilícito de substância entorpecente. Ilberdade provisoria em se tratando de delito de tranco llicito de substancia entorpecente. Asseverou-se, ainda, que, de acordo com esse mesmo art. 5°, XLIII, da CF, são inafiançáveis os crimes hediondos e equiparados, sendo que o art. 2°, II, da Lei 8.072/90 apenas atendeu ao comando constitucional' (HC 92495/PE. Rel. Min. Ellen Gracie, julgado em 27/05/2008). Ordem denegada. (HC 149875 / SP - Relator(a): Ministro FELIX FISCHER - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data do Julgamento: 04/05/2010)". No que concerne aos indícios de autoria e materialidade do crime pelo qual o paciente é acusado, o magistrado assim se manifestou: "No caso presente, vê-se que foram, em tese, apreendidos com o flagrado "vários fragmentos de droga consistentes em uma pedra grande, 01 média, 03 pequenas e outros fragmentos, totalizando 35 gramas e uma quantia de R\$ 252,00 sendo dividida em 2 notas de R\$ 100,00 (cem reais);01 nota de R\$ 20,00 (vinte reais), 02 de R\$ 10,00 (dez reais) e 06 notas de R\$ 2,00 (dois) reais – Auto de Exibição e Apreensão de fl. 04. Tais circunstâncias, a princípio, indicam mercancia da referida droga – indícios." Portanto, da análise dos autos, em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, uma vez que o constrangimento não se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante do exposto, e dos argumentos expendidos, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste informações sobre o processo em questão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 149 do RITJTO. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas - TO, 04 de maio de 2011. Juíza ADELINA GURAK-Relatora ".

7470(11/0095973-1 **HABEAS CORPUS**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTRE FABRÍCIO BARROS AKITAYA **PACIENTE** FÁBIO FLORENTINO COSTA DEF.PUB. FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS-TO IUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO) **RFLATOR**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de FÁBIO FLORENTINO COSTA, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Consta nos autos que o paciente foi preso em flagrante (fls. 20-TJ), no dia 28 de fevereiro de 2011, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 157 do Código Penal. O magistrado singular negou o pedido de liberdade provisória (fls. 42-TJ), fundamentando, para tanto, que a própria maneira de exceução do delito enseja cuidados para a defesa da sociedade, da mesma forma que não existe nos autos qualquer referência material que possa identificar o autuado. Através do presente remedido constitucional, o impetrante sustenta, em síntese, que não estão evidenciados os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal para a manutenção da prisão cautelar. Defende que a decisão não possui fundamentação idônea, pois a forma de execução do delito já é circunstância caracterizadora do tipo penal imputado ao paciente, não sendo motivo autorizador para a prisão preventiva. Assevera que as declarações feitas pelo preso no seu interrogatório, quanto aos seus dados pessoais, devem ser consideradas verídicas, pois a autoridade policial tem como tarefa investigar todas as afirmações realizadas durante o interrogatório. Por fim, expõe que a falta de comprovante de que o réu reside no distrito da culpa e exerce profissão lícita, por si só, não é motivo suficiente para a manutenção da prisão cautelar. Por estar razões, pleiteia a concessão da liminar a fim de que o réu seja posto imediatamente em liberdade, face ao constrangimento ilegal que está sendo submetido. Junto com a inicial apresentou os documentos de fls. 12/42-TJ. Após, conclusos. É o que basta relatar. Decido. Como é sabido, a liminar em *habeas corpus* é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, cujo exame passa a fazer. Cotejando os argumentos propostos pelo impetrante, em contraposição ao conteúdo dos autos, não antevejo a presença do *fumus boni iuris*, posto que a decisão combatida apontou claramente a necessidade de manutenção da prisão cautelar, com base nos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. O paciente foi preso em flagrante delito pelo crime de roubo (artigo 157 do Código Penal). Depreende-se do próprio interrogatório do paciente (fls. 26-TJ) que o crime foi praticado com o emprego de uma arma branca (canivete) aproveitando-se da vulnerabilidade de duas vítimas mulheres, que reconheceram o indiciado. A decisão do magistrado singular encontra-se devidamente fundamentada em razão da periculosidade da conduta perpetrada pelo agente, que confessou o crime, dando inclusive detalhes de onde conseguiu a arma e de como ameaçou gravemente as vítimas para obter o ganho patrimonial. Trata-se da análise do modus operandi do crime, que é motivação idônea capaz de justificar o decreto constritivo, por demonstrar a necessidade de se resquardar a ordem pública que ficaria vulnerada com

a liberdade do paciente. Da mesma forma, mesmo desconsiderando a ausência de documentos que identifiquem o paciente, as condições pessoais favoráveis não têm o condão de justificar a liberdade provisória quando presente hipóteses prevista no art. 312 do Código de Processo Penal. Neste sentido: HABEAS CORPUS. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE CONCRETA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. O modus operandi em que ocorreu o roubo, utilizando-se de agressão física e ameaça, contra menor de doze anos, saindo da escola, legal o indeferimento de liberdade provisória com fundamento na garantia da ordem pública, pois, imanente a periculosidade concreta do paciente. 2. As condições pessoais não têm o condão de justificar a liberdade provisória quando presente hipótese prevista no art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Parecer da d.Procuradoria de Justiça acolhido. 4. Ordem denegada. (TJDFT – 20110020043455HBC, relator SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, julgado em 07/04/2011, DJ 18/04/2011 p. 203). ANTE O EXPOSTO, em razão da ausência dos requisitos autorizadores, DENGÓ A LIMINAR requestada. Comunique-se, com urgência, à autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações (artigo 149 RITJ/TO). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se, intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de maio de 2011. **Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA** NETO (em substituição)".

HABEAS CORPUS

7488(11/0096118-3) T|RIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ORIGEM TIPO PENAL ARTS. 33, DA LEI 11.343/06 E 12, DA LEI 10.826/03.

IMPETRANTE JAVIER ALVES JAPIASSÚ **PACIENTE** ANDRÉ MICHAEL MESSIAS SILVA ADVOGADO JAVIER ALVES JAPIASSÚ.

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUP-TO **IMPETRTADO**

DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ **RELATOR**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: "ANDRÉ MICHAEL MESSIAS SILVA, através do causídico acima epigrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls. 02/11, que: 1) o paciente encontra-se preso, desde o dia 13.04.2011, na Casa de Prisão Provisória de Gurupi-TO, porque, supostamente, se encontrava com 30g (trinta gramas) de substância entorpecente vulgarmente conhecida como "crack", e na posse ilegal de arma de fogo de uso permitido: 2) "é sabido que o habeas corpus é remédio processual me que não se discute o mérito da ação penal, entretanto, pela análise dos fatos relatados, há de se concluir que a capitulação dada ao suposto delito, na melhor das hipóteses é forçosa, notadamente pela quantidade de droga apreendida (30 gramas), bem como pelas circunstâncias em que ocorreu a indigitada captura do Paciente que não se levará a tais capitulações" (fls.04/05) 3) a ordem pública não foi abalada e a gravidade abstrata dos delitos não é motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva do paciente e, desse modo, o seu ergastulamento é medida ilegal e arbitrária; e, 4) "ademais, o Paciente é primário, não possui condenação criminal, tem família que depende de seu trabalho para sobreviver e, além disso, possui tão-somente 20 (vinte) anos de idade, tal ponto deve ser sopesado por Vossas Excelências, ou seja, o efeito social da prisão do Paciente tende a ser desastroso. (fl.09). Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após citar dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, a fim de que este possa gozar dos benefícios da liberdade provisória, e mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de fls.12/53. EIS. em breve resumo. O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente. que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos e, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida. Neste ponto, colaciono a jurisprudência remansosa do egrégio Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É induvidosamente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido." (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os constantes no item 2, do relatório acima lançado, necessitam de análise de provas para confirmá-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que, de igual forma, impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise

aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (20070020152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2º Turma Criminal do TJDFT, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Considerando que os documentos acostados pelo Impetrante à peça exordial são suficientes à analise do mérito, dispensa- se o pedido de informações à MMa. Juíza Impetrada, com supedâneo no que dispõem os artigos 664, "caput", do CPP, e 1º, §2º, do Decreto-Lei nº552/69. No mesmo norte, o seguinte julgado, litteris: "ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - NULIDADES NA PRISÃO EM FLAGRANTE – (...) - Nos termos dos arts. 662 e 664 do CPP, as informações da autoridade coatora não são peça obrigatória no pedido de "habeas corpus", podendo ser dispensadas, caso o Magistrado julgue-as desnecessárias para decidir a questão." (RSE Nº 000.275.281-4/00, Rel. Des. MERCÊDO MOREIRA, 3ª Câmara Criminal do TJMG, Data do julgamento: 13/08/2002, Data da publicação: 23/10/2002. Destarte, nos termos do artigo 150, do RITJ-TO, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de Parecer conclusivo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de MAIO de 2011. Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R."

Intimação de Acórdão

<u>APELAÇÃO</u> Nº 11.212 (10/0085469-5)

REFERENTE AÇÃO PENAL Nº 237/01, DA VARA DAS

EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

TIPO PENAL ART. 121, § 2°, I, DO CÓDIGO PENAL APELANTE LUCILO GUILHERME DA SILVA **DEFENSOR PÚBLICO NEUTON JARDIM DOS SANTOS**

APELADO PÚBLICO **ESTADO** MINISTÉRIO DO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR **RFI ATORA** Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA:_ PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TIPO PENAL PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, I, DO CÓDIGO PEÑAL. FIXAÇÃO DA PEÑA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. EXCLUSÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO DO APELO. 1 – Não há como fixar a pena-base em seu mínimo legal, tendo em vista a existência de circunstâncias desfavoráveis ao réu. 2 - Exclusão do valor fixado a título de indenização, ante à ausência de pedido formal nos autos, bem como a inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa 4 - Por unanimidade, deu-lhe parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO № 11.212/10, onde figuram, como Apelante, LUCILO GUILHERME DA SILVA, e Apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **BERNARDINO LUZ**, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, CONHECEU do Recurso e, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de retirar da sentença a condenação em indenização civil, mantendo-se, no mais, a r. sentença a quo, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Régis - Relatora em Substituição. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr^a. Dr^a. **ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA**. Foi julgado na 14^a sessão, realizada no dia 26/04/2011. Palmas-TO, 29 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

APELAÇÃO Nº 10.955 (10/0083747-2)

COMARCA DE MIRANORTE/TO REFERENTE AÇÃO PENAL 101955-9/09, ÚNICA VARA

TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, E ART. 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006, EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03

APELANTE GOLDISAN PEREIRA DA LUZ DEFENSOR PÚBLIC FLSON STECCA SANTANA GOLDINERI PEREIRA DA LUZ APELANTE ADVOGADO NAZARENO PEREIRA SALGADO

APFI ADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO **ESTADO** DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO RELATORA JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, E ART. 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006, EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03. NULIDADE PELO NÃO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. TESTEMUNHA SUSPEITA. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. ABOLVIÇÃO DOS DELITOS. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA. INADMISSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1- Não há que se falar em nulidade pelo não recebimento da denúncia, vez que o Juiz *a quo* recebeu-a, declarando presentes os requisitos processuais. 2 – Não configurada a suspeição de testemunha, eis que esta não foi tratada nos autos como acusada, não há que falar em nulidade processual. 3 -Restando evidenciada a materialidade do crime e a autoria delitiva, a condenação dos acusados deve ser mantida. 4 - Inadmissibilidade da revisão da dosimetria da pena, porquanto a pena foi fixada em observância às disposições legais. 5 - Por unanimidade, negou-lhe provimento.

ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 10.955, onde figuram, como Apelantes, GOLDISAN PEREIRA DA LUZ e GOLDINERI PEREIRA DA LUZ, e, como Apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, CONHECEU dos Recursos, MAS negou-lhes provimento, ante os fundamentos adrede alinhavados, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Regis – Relatora em Substituição. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, Excelentíssimo Senhor Desembargador **AMADO** CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr^a. Dr^a. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.. Foi

julgado na 14ª sessão, realizada no dia 26/04/2011. Palmas-TO, 29 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11402/10- RE-RATIFICAÇÃO ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO ADVOGADO: JAMES PEREIRA BONFIM RECORRIDO(S):RAIMUNDO RESPLANDE DA SILVA **ADVOGADO**

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, inciso III. alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, por Município de Palmas - TO. em face do acórdão de fls. 47/48, proferido nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Raimundo Resplande da Silva. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença de fls. 16/19 que. decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito com resolução do mérito. Aduz o recorrente que. o acórdão rechaçado nega vigência ao artigo 8o. § 2" da Lei de Execuções Fiscais, bem como. ao princípio da especialidade, haja vista que. conforme disposição do artigo 8". § 2" da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional interrompe-se desde o despacho que determina a citação do devedor, não havendo escólio para o decreto de prescrição do crédito tributário (fls. 54/64). O prazo para contrarrazões transcorreu In albis (fls.70). E o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse cm recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que. a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal lenha emitido expresso juízo". De outra plana, o recurso não comporta seguimento. haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e. conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.O acórdão tora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (tis 06). ou seja. em data anterior à vigência da Lei Complementar n". 118/2005 e "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar. 'Alves, Paulo César Bachmann. Recurso Especial, 3* ed., p. 63 -Curitiba: Juruá. 2010. 2AgRg no Ag 1285828. Segunda Turma, j. 16.11.10. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providencias de mister. P.R.I. Palmas/TO, 03 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11662/10- RE-RATIFICAÇÃO

ORIGEM:COMARCA DE PIUM/TO REFERENTE:AÇÃO PENAL RECORRENTE:ADAILTON SABINO PIRES DEFENSORA:MARIA DE LOURDES VILELA RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Nos lermos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido Ministério Público do listado do Tocantins para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 198/204 interposto por Adailton Sabino Pires. P.R.I. Palmas (TO) 03 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11953/10- Re-ratificação ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE:AÇÃO PENAL RECORRENTE:PEDRO DO CARMO RIBEIRO ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS **ADVOGADO** RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACOUELINE ADORNO Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins para. no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 166/169. interposto por Pedro do Carmo Ribeiro. P.R.I. Palmas (TO). 03 de maio de de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11464/10- RE-RATIFCAÇÃO

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PAI MAS/TO ADVOGADO: JAMES PEREIRA BONFIM RECORRIDO(S):MARIA DIAS DA SILVA

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105. inciso III. alíneas 'a' e V da Constituição Federal, interposto por Município de Palmas - TO, em face do acórdão de fls. 43/44 que. na Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de lis. 17/20, prolatada nos autos da Ação de Execução n°. 2721/03, proposta em desfavor de Maria Dias da Silva. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de lis. 17/20 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 8º. § 2o da Lei de Execuções Fiscais, bem como. ao princípio da especialidade, haja vista que. conforme disposição do artigo 8o. § 2° da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional interrompe-sc desde o despacho que determina a citação do devedor, não havendo escólio para o decreto de prescrição do crédito tributário (fls. 50/60). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 66). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse cm recorrer e dispensado o preparo, Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamenlo eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que. em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula n°. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (ffs. 07), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar n°. 118/2005 e "a alteração do artigo 174, parágrafo único. I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. 'Alves. Paulo ('usar Bachmann. Recurso Especial, 3" ed.. p. 63 - Curitiba: Juruá. 2010. :AgRg no Ag 1285828, Segunda Turma, j. 16.11.10. Rei". Min. Mauro Campbell Marques. Expositis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 03 de maio de 2011 . Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Presidente

Re-ratificação

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3982/08

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE:AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA RECORRENTE:MAYSA ALVES DA SILVA ADVOGADO:FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES RECORRIDO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 03 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3704ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:07 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS

PROTOCOLO: 11/0093115-2 - 14/3/2011

APELAÇÃO 13246/TO ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 603/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 603/06, DA ÚNICA VARA CRIMINAL) T.PENAL : ARTIGO 121, § 2°, INCISOS IV, DO CP, E ARTIGO 12 E 14, DA LEI DE N° 10.826/03 C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CP

APELANTE: VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050909-5

PROTOCOLO: 11/0094357-6 - 25/3/2011

APELAÇÃO 13458/TO ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA RECURSO ORIGINÁRIO: 81097-1/08

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 81097-1/08 DA UNICA VARA)

T.PENAL : ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03 ESTATUTO DO DESARMAMENTO

APELANTE : OSMAR GOMES DA SILVA DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO: 11/0094539-0 - 29/3/2011

APELAÇÃO 13538/TO ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

RECURSO ORIGINÁRIO: 005/04

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 005/04 DA VARA CRIMINAL) T.PENAL : ART. 121, §2°, INCISO IV DO CODIGO PENAL APELANTE(S: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E PAULO CESAR

MONTEIRO MENDES JUNIOR - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO OAB TO: 1.800

APELADO: LUCIANO PEREIRA GOMES

DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

11/0091352-9

PROTOCOLO: 11/0096300-3 - 3/5/2011

APELAÇÃO 13974/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA RECURSO ORIGINÁRIO: 37117-5/05

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Nº 37117-5/05 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER APELADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA RECORRENTE: GISELE RODRIGUES DE SOUSA ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA RECORRIDO: VALDIVINO GOMES DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO: 11/0096309-7 - 3/5/2011

APELAÇÃO 13975/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA RECURSO ORIGINÁRIO: 43152-9/09

REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 43152-9/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDÁ - TO

ADVOGADO : HENRY SMITH APELADO : LAURA COSTA TENÓRIO BARBOSA ADVOGADO : GASPAR FERREIRA DE SOUSA

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO: 11/0096316-0 - 3/5/2011

APELAÇÃO 13978/TO

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS RECURSO ORIGINÁRIO: 1365/05 1366/05 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR

PERDAS MORAIS Nº 1365/05 - DA VARA CÍVEL) APELANTE(S: ENGEPAV - ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E

JOÃO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA APELADO : F. C. S. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA MÃE: M.

DO S. C. S

ADVOGADO(S: THAÍS YUKIE RAMALHO MOREIRA E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO: 11/0096323-2 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13979/TO

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA RECURSO ORIGINÁRIO: 52323-9/08

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 52323-9/08 DA ÚNICA VARA)

APELANTE: A. P. S.
ADVOGADO: WILMAR FERNANDES MATIAS
APELADO: J. V. M. S - MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR

SUA GENITORA: P. R. M.

DEFEN. PÚB: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

10/0086234-5

PROTOCOLO : 11/0096324-0 - 4/5/2011 APELAÇÃO 13980/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 56680-2/06 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 56680-2/06 DA 2ª VARA CIVEL)

APELANTE : RENIVAN PEREIRA DE SOUSA ADVOGADO : GISELE RODRIGUES DE SOUSA APELADO : FRANCISCO LEOPOLDO FERREIRA PEREIRA ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO: 11/0096325-9 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13981/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA RECURSO ORIGINÁRIO: 5685-1/11

REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 5685-1/11, DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

APELANTE: R. R. DA C. J.

DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096326-7 - 4/5/2011 APELAÇÃO 13982/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA RECURSO ORIGINÁRIO: 39800-2/07

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 39800-2/07 DA 2º VARA

CÍVEL)

APELANTE : DISCALÇA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO : EMERSON COTINI APELADO : BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO: 11/0096327-5 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13983/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 18987-1/06 19287-2/06

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 19287-2/06- 2ª VARA

CÍVEL)

APENSO : (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 18987-1/06) APELANTE : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: CRISTIANE SÁ MUNIZ COSTA

APELADO : ESPÓLIO DE GENIVAL FRANCISCO BEZERRA ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO: 11/0096328-3 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13984/TO

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA RECURSO ORIGINÁRIO: 88913-0/06 88915-6/06 88916-4/06 ap 13985 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 88916-4/06 - DA ÚNICA

APENSO(S): (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 88915-6/06) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 88913-0/06) APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S: RUTE SALES MEIRELLES E OUTRO

APELADO(S): LUIZ BATISTA DOS SANTOS, E SUA MULHER: ANAZIRA ALVES DOS SANTOS E JÚLIA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO: 11/0096329-1 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13985/TO ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 88913-0/06 88914-8/06 88915-6/06 ap 13984 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 88914-8/06 DA ÚNICA VARA) APENSO(S): (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 88915-6/06) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 88913-0/06) APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(S: RUTE SALES MEIRELLES E OUTRO

APELADO(S): LUIZ BATISTA DOS SANTOS E E SUA MULHER: ANAZIRA ALVES

DOS SANTOS

ADVOGADO(S: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

11/0096328-3

PROTOCOLO: 11/0096332-1 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13986/TO

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1366/05

REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1366/05 DA VARA CÍVEL)

APELANTE(S: ENGEPAV - ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E

JOAO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA APELADO : MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO SILVA ADVOGADO(S: THAÍS YUKIE RAMALHO MOREIRA E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096316-0

PROTOCOLO: 11/0096336-4 - 4/5/2011 APELAÇÃO 13987/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 63053-1/08

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 63053-1/08 DA 2ª VARA

APELANTE : BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA APELADO : ANTÔNIO BELO DE SOUZA

DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096338-0 - 4/5/2011 APELAÇÃO 13988/TO

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 43564-8/09
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 43564-8/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: WANDER NUNES DE RESENDE
ADVOGADO: SÓYA LEIA LINS DE VASCONCELOS

APELADO : MAURÍCIO MONTEIRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO: 11/0096342-9 - 4/5/2011 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2594/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 100930-1/07 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 100930-1/07, DA 1º VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO V, C/C O ARTIGO 14, INCISO IÍ,

AMBOS DO CP

RECORRENTE: RONALDO ALVES SILVA DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO: 11/0096344-5 - 4/5/2011

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2595/TO ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 355-3/08

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 355-3/08, DA 1º VARA CRIMINAL) T.PENAL(S): FAUSTINO: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP, ROMILTON: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 29 E AMBOS DO CP

RECORRENTE: FAUSTINO ALVES DE AGUIAR E ROMILTON RODRIGUES BARRETO

DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO: 11/0096345-3 - 4/5/2011 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2596/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 45/10 77112-9/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 77112-9/10- DA 1º VARA CRIMINAL)

APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 45/10)

T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP
RECORRENTE: FRANCISCO DE PAULO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR E OUTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

10/0088404-7

PROTOCOLO: 11/0096347-0 - 4/5/2011

CAUTELAR INOMINADA 1538/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.7747-1/10

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 10.7747-1-1/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO) REQUERENTE: SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA

ADVOGADO(S: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS

REQUERIDO: SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO S/C LTDA ADVOGADO(S: CRISTIANY ROCHA FREITAS E OUTROS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

11/0092616-7

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 11/0096348-8 - 4/5/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11805/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: a. 41377-6/09 REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 41377-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGÁ

AGRAVANTE : MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO AGRAVADO(A: CLAUDOMIRO FERREIRA BISPO E LAURENE ANICLETO FERREIRA ADVOGADO : ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

09/0074268-2

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096350-0 - 4/5/2011 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2329/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: a. 42427-5/07

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 42427-5/07 DA

2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA - TO

SUSCITANTE: JUÍZO DA 2º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

SUSCITADO(: JUÍZO DA VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2º CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069512-7

<u>PROTOCOLO : 11/0096351-8 - 4/5/2011</u> CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2330/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: a. 63167-0/07 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 63167-0/07 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA

COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO SUSCITADO(: JUÍZO DA VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069512-7

PROTOCOLO: 11/0096352-6 - 4/5/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2331/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: a. 56692-4/11

REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 56692-4/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO

DO TOCANTINS

SUSCITADO(: JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E

JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096371-2 - 4/5/2011 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11807/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 4.2464-8/11 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4.2464-8/11 DA ÚNICA VARA

CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO) AGRAVANTE : AUTO POSTO PEQUIZEIRO ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA AGRAVADO(A: EVANDRO FIORINI E ODAIR FIORINI

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 11/0096372-0 - 4/5/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11806/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: a. 42464-8/11

REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 42464-8/11 DA ÚNICA VARA

CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ AGRAVANTE : JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

AGRAVADO(A: EVANDRO FIORINI E ODAIR FIORINI

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 11/0096373-9 - 4/5/2011 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11808/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.3059-7/11 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.3059-7/11 DA 2º VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO) AGRAVANTE : BANCO MERCEDES - BENZ DO BRASIL S/A ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO(A: MARCUS VINÍCIUS BUENO

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO: 11/0096386-0 - 4/5/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4884/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(°) E: MAURÍCIO F. D. MORGUETA IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS

RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096398-4 - 5/5/2011 HABEAS CORPUS 7511/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS PACIENTE: ADRIANO PEREIRA DA CRUZ

DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1º CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

11/0095070-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 11/0096399-2 - 5/5/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4885/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MANOEL DORACI DE ALMEIDA REPRESENTADO POR SUA

CURADORA MARIA LUCIMAR DE ALMEIDA

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096400-0 - 5/5/2011 HABEAS CORPUS 7512/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: RONALDO COSTA VELOSO

DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 11/0096406-9 - 5/5/2011

HABEAS CORPUS 7513/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES PACIENTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES IMPETRADO: JUIZ TITULAR DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE A

VIOLÊNCIA DA MULHER DA COMARCA DE PALMAS - TO RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 05 DE MAIO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR JUDICIÁRIO

1a TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 010/2011 SESSÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2011

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª (sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos doze (12) dias do mês de maio de 2011, quinta-feira, às 9 horas ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas. Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.308-0 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão de Contrato c/c Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por

Danos Morais

Recorrente: Odontoprev S/A (Bradesco Saúde) Advogado(s): Dra. Annette Diane Riveros Lima e Outros

Recorrido: Lucas Assunção de Morais

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

* Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2424/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.007.6657-5 (4358/10)

Natureza: Rescisão de Compra e Venda c/c Ressarcimento de Danos Materiais Recorrente: Manara Comércio de Motos Ltda // Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro // Dra. Núbia Conceição e Outros

Recorrida: Ilvânia Alves Cerqueira Silva Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos Relator: Juiz José Maria Lima

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2427/2011 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2006.0007.6183-4

Natureza: Indenização Por Danos Morais Recorrente: Francisco de Assis Bezerra Mello

Advogado: Dr. Paulo Monteiro Recorrido: Willian Charles Gabriel Pires Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello

Relator: Juiz José Maria Lima

<u>04 - RECURSO INOMINADO Nº 2442/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)</u> Referência: 2010.0005.5473-0/0 (9.813/10)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de tutela antecipada c/c

Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: GM Marinho-ME

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Recorrido: Banco Bradesco S/A // Betel Telec. Com. Telefonia Ltda (Revel)

Advogado(s): Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros // Não constituído Relator: Juiz Gil de Araúio Corrêa

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2444/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2006.0007.0279-0/0 (122/06)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dra. Letícia Bittencourt e Outros

Recorrido: Gaspar Mota Chaves Advogado(s): Dr^a. Napociani Pereira Povoa (Defensora Pública)

Relator: Juiz José Maria Lima

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2481/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18 046/10 Natureza: Reclamatória Recorrente: Maria Araújo Campos

Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2482/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.049/10 Natureza: Reclamatória

Recorrente: Jorge Marinho de Araújo Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2483/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.054/10 Natureza: Reclamatória Recorrente: Pedro de Sousa Reis

Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2484/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO) Referência: 18.056/10

Natureza: Reclamatória

Recorrente: Darley Almeida da Costa

Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2485/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.057/10 Natureza: Reclamatória

Recorrente: Antônio Dias de Oliveira Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2498/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0004.2717-7/0

Natureza: Reparação de Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Obrigação de Fazer

com pedido de antecipação de tutela Recorrente: Banco GE S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrido: Venturo Pereira da Cruz Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

Relator: Juiz José Maria Lima

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.050-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema

Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição em dobro por Cobrança Indevida e Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli Recorrida: Núbia Paula de Araújo Dias Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz José Maria Lima

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.705-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema

Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c antecipação de tutela Recorrentes: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado(s): Drª. Leila Mejdalani Pereira e Outros Recorrido: Valdeir Gomes de Santana Advogado(s): Drª. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo

Relator: Juiz José Maria Lima

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.902-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema

Projudi)

Natureza: Reclamação (Indenização por Danos Morais)

Recorrente: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. Bruno Ambrogi Ciambroni Recorrida: Gleide de Souza Sales Dias

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.050-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema

Projudi)

Natureza: Indenização por Cobrança indevida c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A

Advogado(s): Dr. Celson Marcon e Outros

Recorrida: Caroline Spricigo Advogado(s): Dr. Clayrton Spricigo e Outro

Relator: Juiz José Maria Lima

<u>OBSERVAÇÕES:</u> 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS. 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011).

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA. TRANSITADO EM JULGADO EM 06 DE ABRIL DE

RECURSO INOMINADO Nº 2313/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0008.9722-0 Natureza: Indenização Por Dano Moral Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. José Frederico Fleury Curado Brom e outro Recorrido: Wesley Pereira de Jesus e Edson Soares Pereira Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL - RECURSO CONHÉCIDO E IMPROVIDO. 1. Os recorridos tiveram seus nomes incluídos em cadastros de restrição ao crédito quando estava devidamente quitada a prestação respectiva. 2. O nome dos autores, ora recorridos, permaneceu negativado junto a cadastros de restrição ao crédito mesmo após a quitação da dívida. 3. A inscrição indevida ou a sua manutenção, independente de lhe ter sido negada a concessão de crédito ou a conclusão de negócios, gera o dever moral de indenizar. 4. Dano moral no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de acordo com os parâmetros adotados por esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servido de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2313/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, negar PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Condena-se o recorrente às custas e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votaram acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de marco de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 29 DE ABRIL DE 2011:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 2310/11 Referência: 032.2008.904.823-8

Impetrante: João Alves de Barros

Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro (Defensora Pública) Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO JUDICIAL DA TURMA RECURSAL - TRÂNSITO EM JULGADO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO -SUCEDÂNEO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - SEGURANÇA DENEGADA. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial proferia por Turma Recursal, transitada em julgado, visando rediscutir a decisão que não conheceu de recurso serôdio. 2. O MS não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, mormente, em face de decisão transitada em julgado. 3. Inexistindo direito líquido e certo, não cabe o mandado de segurança. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles os Senhores Juízes de Direito, integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em denegar a segurança pleiteada. Custas pelo impetrante, suspensas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil, Fábio Costa Gonzaga – Membros e Maria Cristina da Costa Vilela – Promotora de Justiça. Palmas-TO, 12 de abril de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0010.1116-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: NOELY ABREU LUZ

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2010.0000.4298-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reguerente: RUSIMÁRIA PEREIRA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2010.0000.4292-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUZILEIDE OLIVEIRA GUEDES

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2010.0000.4293-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: TEREZA AURÉLIA XAVIER ARAÚJO

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2010.0000.4305-0- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Requerente: IVONETE RIBEIRO DE ALCÂNTARA E SOUSA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2010.0000.4301-8 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARLEI CARDOSO PEREIRA Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2010.0000.4290-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUCIANA ALVES DE ABREU RIBEIRO

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2010.0000.4294-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Requerente: ABIDON ABIATAR DE ALMEIDA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2010.0000.4295-0- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JESUMAR RIBEIRO MACÊDO Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2010.0000.4297-6 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ROSIRENE FERNANDES SERPA MARQUES

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 1838-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Requerente: DEUSINO NASCIMENTO DE SOUSA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2010.0000.4296-8 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Requerente: LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2010.0000.4304-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: IRENILDE BONFIM NUNES
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2010.0001.2964-8 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ORCIONE PEREIRA DE ALMEIDA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2010.0001.2961-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Requerente: JOANA DARQUE CARDOSO PEDROSA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2010.0001.2962-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSEFA PEREIRA DE MACÊDO
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2010.0000.4300-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLEOMAR DA TRINDADE BORGES

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou

não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2010.0000.4286-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOAQUIM RIBEIRO DE MENEZES Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2010.0000.4302-6- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DEUSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA MUNIZ

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO №: 2010.0001.2963-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Requerente: RAINON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2010.0000.4299-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSANIA CARLOS RAMALHO ROSENDA Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0004.9242 -2 (nº antigo 2.139/02)- MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BRASEX TRANSPORTES LTDA

Advogados: Drs. Ivan Alves Pinto- OAB/TO 11.911 e Lidimar Carneiro Pereira Campos Impetrado: DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ALVORADA

Intimação do(a) impetrante, através de seus procuradores, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, em cuja corte por unanimidade de votos, negou seguimento ao apelo, confirmando a sentença, diante do que, fica o mesmo intimado, para, guerendo, no prazo de 15 (guinze) dias manifestar-se, reguerendo o que achar de

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0002.9083-8 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: SOLIMAR RODRIGUES ROCHA RAMOS Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514 Reguerido: BANCO PANAMERICANO S/A Advogado: Dra. Milena Sapienza - OAB/SP 211637

DESPACHO: "Devidamente intimado para opor embargos ao cumprimento de sentença, o executado permaneceu inerte. Desta forma, expeça-se Alvará para levantamento do valor. Diante da quitação da divida, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Alvorada,...

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo:

AUTOS: 2011.0001.3411-9 - CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Sebastião Francisco Santana

INTIMAÇÃO: Designado o dia 09 de junho de 2011, às 17:30 horas, para inquirição da testemunha de defesa Nadir Brito de Cirqueira.

AUTOS: 2011.0004.9233-3 - CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público Federal.

ACUSADO: Weder Soares de Lima

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 30 de junho de 2011 às 17:30 hs, para realização da audiência de inquirição das testemunhas Lucas Vieira

Fernandes, Aloísio Rodrigues da Silva e Orlando de Souza Rodrigues, nos autos supra.

AUTOS: 2007.0001.2110-8 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual ACUSADO: Salomão de Souza Maciel VÍTIMA: Normicilane Lima Espíndula

ADVOGADO: Dr. Jairo Joaquim da Silva Chaves OAB/TO 1.839-A

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 18 de maio de 2011 às 14:00 hs, para inquirição das testemunhas de defesa Geraldo Vicente Ribeiro e Moisés Gonçalves de Souza, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Figueirópolis/TO

AUTOS: 2010.0012.4576-5 - CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público Estadual. ACUSADO: Wanderson Moreira da Silva

ADVOGADO: Dr. Pedro Paulo Guerra de Medeiros- OAB/GO 18111.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 16 de junho de 2011 às 15:00 hs, para realização da audiência de inquirição da testemunha Rosalina Maria de Almeida, nos autos

AUTOS: 2011.0001.3413-5 - CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público Estadual. ACUSADO: Reginaldo Rodrigues Machado

ADVOGADOS: Dr. Dalci Ferreira dos Santos OAB/MG 81.007-B, Dr. Joaquim Alves da Rocha Júnior – OAB/MG 107.625 e Dra. Elza Maria da Silva Santos – OAB/MG 118.592 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 16 de junho de 2011 às 17:30 hs, para realização da audiência de inquirição da testemunha Alessandro Sirqueira de Brito, nos autos supra.

Serventia Cível e Família

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0012.0769-0 Alimentos

Requerente: Ivone Soares Cavalcante Advogado: Dra.Maydê Borges Beani Cardoso OAB/TO 1.967-B

Requerido: Ademar Luiz da Cunha Advogado: Defensoria Publica Estadual

SENTENÇA: 2009.0012.0769-0. (.....). Inexistindo gualguer vinculo de parentesco entre ex-cônjuges, não deve um ser obrigado a manter maritalmente o outro, mas pode, por razoes humanitárias, anuir com a prestação alimentícia, e isso enquanto perdurar um temporário estado de impossibilidade de obtenção de sustento. "O divorcio extingue o contrato de casamento e todos os seus efeitos. Extinto o vinculo jurídico contratual, o casal passa ao estado civil de divorciado, não havendo mais liame jurídico que os vincule reciprocamente: são ex-cônjuges. Então, a única hipótese de manutenção dos alimentos entre estes ex-cônjuges dar-se-á se um deles, expontaneamente, concordar com o pensionamento do outro". No caso em epígrafe, da análise dos autos, apesar de a requerente ter carreado aos autos documentos atestando a sua debilitada saúde - fls. 13 a 17, considero-os frágeis, ademais de inoportunos haja vista, repita-se, o vinculo conjugal ter-se dissolvido antes mesmo da pretensão ora requerida. Quanto ao pagamento dos valores inadimplidos pelo requerido, conforme afirrmado em fls. 03, deve se objeto de ação de execução, e não suscitá-los por essa via. Desta forma, não verifico pressupostos básicos, peculares e a toda ação de alimentos, para concessão dos mesmos. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de alimentos definitivos por não restar mais vinculo conjugal. Sem custas. Intimem-se. Alvorada 06 de maio de 2011

ARAGUACEMA

1^a Escrivania Criminal

EDITAL

Fica o advogado do acusado intimado do despacho proferido nos presentes autos.

Autos: 2011.0002.9668-2 - Medida Assecuratória de Sequestro

Autor: MINISTERIO PUBLICO Acusado: IOSE AMERICO CARNEIRO Vítima: Administração Pública

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira, OAB/TO nº 897-A

Despacho: Vistos, etc. Intime-se a Sra. Josedelves Martins Franco Carneiro, para no prazo de 5(cinco) dias, indique os bens imóveis aventados, com a devida avaliação imobiliária e descrição detalhada, passíveis de constrição para substituição do bloqueio judicial, por outra medida menos gravosa, bem como junte contracheque, comprovando a natureza salarial dos proventos bloqueados eletronicamente. Cumpra-se. Araguacema (TO), 05 de maio de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0012.5896-0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Gerolino Rodrigues Vieira e sua mulher Advogado: DR. JOSÉ VIEIRA

Requerido: Rogério Garcia de Araújo

Advogado: DR. ADAIL JOSÉ PREGO OAB/GO 8.799 DR. IZAULINO PÓVOA JÚNIOR OAB/TO 21.508

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 31 de agosto de 2011, às 15 horas. Intimem-se. Arag. 17/março/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0005.3719-3

Acão: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Djalma Moreira Carvalho, Gentil Gomes da Silva e Maria Moreira Carvalho

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682 Requerido: Osvaldo Ferreira Soares e Jorgan de Oliveira Soares Advogado: DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 897-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, recebo a petição inicial para discussão dos fatos. Citem-se os requeridos com as advertências legais, científicando-os que terão do prazo de quinze dias para contestação. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Arag. 06/maio/11 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

1^a Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo 2008.0000.8382-4 (698/08) - Denuncia

Denunciado: Henrique Castro Póvoa

Advogado: Dr. Walace Pimentel, OAB/TO. n. 1.999 - B e Dra Gleivia de Oliveira Dantas,

OAB/TO. n. 2.246

Vitima: Suzilany Auxiliadora Diniz e Outros

FINALIDADE: ÍNITMAÇÃO/DESPACHO: "Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Araguaçu, 05/maio/2011. Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito"

ARAGUAINA

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.3675-5 - ACÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Tubal Vilela Silva Neto.

Advogado (a): Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317; Daniela Augusto Guimarães -

OAR/TO 3912

Requerido: Altamir Soares da Costa.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 139/140. DECISÃO: "... Isto posto: 1. Indefiro, neste momento, o pedido de homologação do acordo, pelos motivos acima expostos, aguardando-se manifestação Ministerial. 2. Abra-se vista ao Ministério Público, para averiguar necessidade de sua intervenção, pelas razões expostas acima. 3. Voltem conclusos. Intimem-se os requeridos pessoalmente, uma vez que não possuem advogado constituído nos autos. Intimem-se. Araguaína, 05/05/2011. (ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.4466-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Suelen Gomes Birino - OAB/MA 8544; Cinthia Heluy Marinho - OAB/MA

Requerido: Neuracy Almeida Torres da Costa.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 91, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Despesas processuais pelo autor. P. R. I. Após o transito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 29 de abril de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0009.9489-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Cinthia Heluy Marinho - OAB/MA 6835; Suelen Gonçalves Birino - OAB/MA

Requerido: Luiz Ribeiro Neto.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 74/75, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Despesas processuais pelo autor. P. R. I. Após o transito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 29 de abril de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.5384-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521; Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626

Requerido: Nivaldo da Silva de Sousa. INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Despesas processuais pelo autor. P. R. I. Após o transito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 26 de abril de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0005.4124-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado (a): Patrícia Alves Moreira Margues – OAB/PA 13249; Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.

Requerido: Maria de Jesus Silva Santos.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 52, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas finais, após o trânsito

SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o presente processo com resolução do mérito, pelo reconhecimento do pedido, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Custas finais pelo réu. Honorários advocatícios inclusos na quitação. Revoga-se decisão liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Provimentos: Após o transito em julgado: 1 - levante-se o depósito do bem em favor do réu; 2 – e levante-se os valores depositados judicialmente a título de purgação da mora em favor do autor; 3 – comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas. Araguaína, 27/04/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.5631-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): José Martins – OAB/SP 84314; Francisco Duque Dabus – OAB/SP 248505;

Fabrício Gomes – OAB/TO 3350. Requerido: Samuel Martins Guimarães.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 98, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes pelo desistente. P. R. I. Após o transito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 26 de abril de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de

AUTOS: 2006.0002.6244-7 - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda

Advogado (a): Fernando Marchesini - OAB/TO 2188

Requerido: Orismar Cardoso da Costa.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 77, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇÁ: "... Isto posto, estando o processo em fase de execução da sentença de notificação, extingo o processo executivo da sentença sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 13, inciso I c.c 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o transito em julgado, arquive-se. Araguaína, 28/04/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0001.2172-4 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado (a): Ytassara Sousa Nascimento – OAB/MA 7640; Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.

Requerido: Erivaldo Ferreira da Silva.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 56/58, a partir de seu dispositivo; bem como ambas as partes para pagamento de custas processuais, meio a meio, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar resolvido o contrato de nº. 29061595 e reintegrado o autor BANCO ITAUCARD S/A na posse do bem descrito no contrato – um veículo Marca Volkswagen, Santana 2.0 MI, ano/modelo 2000, Cor Cinza, Chassi 9BWAE13X31P000108, KDV 8499 – em desfavor de ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, devendo o autor devolver à ré os valores antecipadamente pagos a título de VRG e improcedente a condenação da ré em perdas e danos por falta de comprovação destes. Deste modo, julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Custas processuais meio a meio, tendo em vista que ambas as partes decaíram de quantidade equivalentes dos pedidos. Fica cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: Após o transito em julgado, certifique-se e expeça-se mandado de reintegração de posse definitivo em mãos d autor. Comunique-se o distribuidor e arquive se, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 28 de abril de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito

AUTOS: 2006.0002.4198-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (EXECUÇÃO)

Exequente: Dejandir Dalpasquale.

Advogado (a): Nilson António Araújo dos Santos – OAB/TO 1938; Poliana Marazzi Bandeira – OAB/TO 4496.

Executado: Justino de Morais, Irmãos S/A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 161, a partir de seu dispositivo; bem como a parte executada para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, dada a quitação nos autos referente ao objeto desta execução de sentença, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794, da legislação processual civil. Custas finais acaso existentes pelo executado. Sem honorários, já inclusos na quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Certifique-se o transito em julgado. Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa no distribuidor. Araguaína, 24/04/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

Autos n. 2009.0007.8750-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA REQUERENTE: ADSON DA SILVA SOUSA ADVOGADO(A): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2.579

REQUERIDO: GERSON DE TAL E OUTROS

DESPACHO FL.29: "...2 - Não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90(noventa) dias (artigo 219, § 3º,

CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, POIS O MANDADO DE judiciário " CITAÇÃO FOI DEVOLVIDO SEM LOCALIZAÇÃO DO RÉU.

Autos n. 2010.0002.1976-0 - ACÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO 4.117

REQUERIDO: RITA RIBEIRO VIANA
DESPACHO DE FL.49: "...2 - Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para
providenciar a citação no prazo de 30(trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS
DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS, POIS O MANDADO DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDO SEM LOCALIZAÇÃO DO RÉU.

Autos n. 2010.0001.0810-1 - AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188 REQUERIDO: CLAUDIO VIEIRA LIMA

DESPACHO DE FL.50: "...Não localizado(s) o réu(s) para o citatório e, intime-se o(s) autor(s) para providenciar a citação. Neste caso, informado o endereço para a citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo em 90(noventa) dias (artigo 219, §3°, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, POIS O MANDADO DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDO SEM LOCALIZAÇÃO DO RÉU.

Autos n. 2009.0010.3662-3 – AÇÃO MONITÓRIA REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/TO 4.562-A; RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/MS 5.881 e CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/MS 12.002

REQUERIDO: N L DA SILVA ME

DESPACHO DE FL.176: "...Não localizado(s) o réu(s) para o citatório e, intime-se o(s) autor(s) para providenciar a citação. Neste caso, informado o endereço para a citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo em 90(noventa) dias (artigo 219, §3°, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, POIS O MANDADO DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDO SEM LOCALIZAÇÃO DO RÉU.

Autos n. 2009.0011.1008-4 – AÇÃO MONITÓRIA REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/TO 4.562-A; RENATO CHAGAS CORRÉA DA SILVA - OAB/MS 5.881 e CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/MS 12.002

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DEUS E GRANDE

DESPACHO DE FLS.98: "...Não localizado(s) o réu(s) para o citatório e, intime-se o(s) autor(s) para providenciar a citação. Neste caso, informado o endereço para a citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo em 90(noventa) dias (artigo 219, §3º, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, POIS O MANDADO DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDO SEM LOCALIZAÇÃO DO RÉU.

Autos n. 2010.0004.9557-1 – AÇÃO MONITÓRIA REQUERENTE: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

ADVOGADO(A): DÉCIO JOSÉ TESSARO – OAB/MT 3.162

REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO DE FL.23: "...Não localizado(s) o réu(s) para o citatório e, intime-se o(s) autor(s) para providenciar a citação. Neste caso, informado o endereço para a citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo em 90(noventa) dias (artigo 219, §3º, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, POIS O MANDADO DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDO SEM LOCALIZAÇÃO DO RÉU.

Autos n. 2010.0004.2267-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO REQUERENTE: AGROCRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722

REQUERIDO: CHURCHIL CAVALCANTE CESAR

DESPACHO DE FL.36: "...C - Não localizado o devedor para a citação e, arrestado ou não os bens para garantia a execução, ouça-se o exeqüente. D - Na hipótese do item "C", aguarde-se que exeqüente promova a citação no máximo em 90(noventa) dias (artigo 219, §3°, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exeqüente, intime-se exeqüente e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PRAZO PODIAS, POIS O MANDADO DE EXECUÇÃO FOI DEVOLVIDO SEM LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO.

Autos n. 2010.0008.4441-0 - AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MARCOS DE CAMPOS SEABRA ADVOGADO(A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096 EXECUTADO: ALEXANDRE ARAUJO MOURA E OUTROS

DESPACHO DE FL.61/62: "...C - Não localizado o devedor para a citação e, arrestado ou não os bens para garantia a execução, ouça-se o exeqüente. D - Na hipótese do item "C" aguarde-se que exegüente promova a citação no máximo em 90(noventa) dias (artigo 219,

§3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exeqüente, intime-se exeqüente e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, POIS OS MANDADOS DE EXECUÇÃO DOS RÉUS ALEXANDRE ARAÚJO MOURA E DANIELLE JARDIM DE OLIVEIRA ARAÚJO FORAM DEVOLVIDOS SEM LOCALIZAÇÃO DOS **EXECUTADOS**

Autos n. 2010.0005.5222-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA - OBA/TO 4.220

REQUERIDO: NEURIFRAN SOUSA MOURA FILHO DECISÃO DE FL.40: "...5) Não localizando o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado:...7)Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veiculo ou/e da Nota Fiscal, se ainda não o foi." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO PARÁ JUNTAR AOS AUTOS COPIA DO DOCUMENTO DO VEICULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI

Autos n. 2009.0012.0530-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASÁ BMC S/A ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4.626-A e FLÁVIA DE

ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521 REQUERIDO: CARLOS FREITAS DOS SANTOS

DECISÃO DE FL.52: "...5) Não localizando o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado;...7)Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veiculo ou/e da Nota Fiscal, se ainda não o foi." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS COPIA DO DOCUMENTO DO VEICULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI

Autos n. 2009.0012.8972-6 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544 e CINTHA HELUY

MARINHO – OAB/MA 6.835

REQUERIDO: SIMONE BARBOSA MUNIZ

DECISÃO DE FL.50: "...5) Não localizando o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado;...7)Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veiculo ou/e da Nota Fiscal, se ainda não o foi." - Fica o requerente, através de seu procurador, intimado para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário, bem como para juntar aos autos copia do DOCUMENTO DO VEICULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI

Autos n. 2010 0006 7251-1 - ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO - OBA/TO 4.110-A

REQUERIDO: ÉLIEZER GOMES ROCHA DECISÃO DE FL.59: "...5) Não localizando o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; ...7)Intime-se o autor para juntar aos autos copia do documento do veiculo ou/e da Nota Fiscal, se ainda não o foi." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS COPIA DO DOCUMENTO DO VEICULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2009.0010.6610 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE VEICULOS LTDA ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530

REQUERIDO: LORENA TITO BARBOSA

ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO 1130

DESPACHO DE FL.79: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação..." – FICA O APELADO/REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

AÇÃO: MONITÓRIA 2009.0003.6346-9 (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Requerente: Paulo Sidnei Antunes

Advogado: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 546

Requerido: Débora Santana Ribeiro

Advogado: Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB/TO 2804 e Cabral Santos Gonçalves

OAB/TO 448

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 56. DESPACHO: "Trata-se de execução de sentença, sentença proferida após a lei nº 11.232/2005. Assim, com a intimação da sentença o devedor torna-se ciente do disposto no art. 475-J "caput" do CPC. Porém, entendo que na sentença deve constar a advertência do disposto no dispositivo acima, o que não ocorreu neste caso. Isto posto: 1 – Cientifique-se o réu/devedor, através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 - Se informação de pagamento voluntário, abra-se vista ao exeqüente para adequar o procedimento à execução de sentença e, sendo o caso, retificar o cálculo de débito para acrescentar, querendo a multa de 10%. 3 - Após, adequado o procedimento pelo exegüente e não havendo pagamento voluntário, à contadoria para auxílio a este

iuízo, a fim de realizar os cálculos de liquidação da sentenca. 4 - Voltem conclusos Intimem-se.

AUTOS: 2010.0005.5388-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE 24521; Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.

Requerido: Eduardo César Schossler.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 41, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Despesas processuais pelo autor. P. R. I. Após o transito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 26 de abril de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juiza de Direito".

AUTOS: 2007.0001.2295-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Fiat S/A.

Advogado (a): Allysson Cristiano R. da Silva - OAB/TO 3068; Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311.

Requerido: Nita Maria Rodrigues Santos.

Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 69/71, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de despesas

processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO DO FIAT S/A, de um Veículo marca . Fiat. ano 1997. Cor Vermelha. Chassi 8AP178534V4034283. Placa KDQ 8427. em desfavor de NITA MARIA RODRIGUES SANTOS, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, enfregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Após o transito: a – de ciência ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 27/04/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

ACÃO: REIVINDICATÓRIA — 2006.0009.5042-4

Requerente: EMIR CUNHA CONSTANTINO E OUTROS

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZA OAB/TO 105-B e LUCIANA

VENTURA OAB/TO 3698-A

Requerido: ROSIFRAN FERREIRA CABRAL

Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

INTIMAÇÃO: de despacho em audiência de fls. 171, a seguir transcrito: "DEFIRO assistência judiciária gratuita à parte ré. Em face da regular citação do 3º Requerido, JOEL GONÇALVES SAMPAIO, conforme certidão de fls. 65 e o fato de transcorrer o prazo de resposta sem qualquer manifestação, DECRETO a sua revelia. Deixo a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o valor da causa, observando-se o art. 259, VII, do CPC; bem como o pagamento do remanescente das custas e despesas processuais e taxa judiciária. Tendo em vista o requerimento da parte autora, REDESIGNO audiência para o dia 14/06/2011 às 14h00. PROMOVAM-SE os atos necessários para a realização da audiência. INTIME-SE a parte ré a manifestar sobre documentos de fls. 128 à 143, bem como manifestar se pretende a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 73, sob pena de preclusão."

BOLETIM 2011 - Estagiária - Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E/OU MORAIS — 2008.0010.2577-1

Requerente: EDSON FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES Advogado: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756

Requerido: TERRAFOS PRODUTOS AGROP. E NUTRIÇÃO ANIMAL E OUTRO

Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: de despacho em audiência de fls. 95, a seguir transcrito: "Tendo em vista a petição juntada nesta data aos autos, na qual a parte ré solicita o adiamento da audiência, justificando a ausência em razão de outra audiência anteriormente designada na Vara do Trabalho de Araguaína, REDESIGNO esta audiência para o dia 14/06/2011 às 15h30. INTIME-SE a parte ré..."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ALITOS Nº 2010 0008 9839-0 - RESCISÃO DE CONTRATO Requerente: BCN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 Requerido: VICENTE DE PAULA PINHEIRO

Advogado:NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.76:" I- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas judiciais conforme ofício e boleto juntado às fls.71/72 ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II- Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0006.0604-7 - USUCAPIÃO

Requerente: ADELINO DA SILVA SOUSA

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE - OAB/TO 657-B

Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH E OUTRO

Advogado:NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.90:" I- Suspendo o andamento do feito. II- Intime-se a advogada da parte autora para no prazo de 60(sessenta) dias, regularizar a substituição do pólo ativo da demanda, trazendo aos autos a certidão de óbito da parte autora e promovendo a habilitação dos seus herdeiros, nos termos do art.43 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito. III_ Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.008.3294-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SHALANNA DUARTE SILVA

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO1363 Requerido:VALDENIRA CÂMARA DA SILVA

Advogado:DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.88:" I- Intime-se o advogado da parte ré, para juntar aos autos o comprovante da remessa das cartas precatórias de fls. 81/82 para cumprimento, no prazo de 10(dez) dias. II- Cumpra-se.

AUTOS Nº 4279/01 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/SP 74060

Requerido:BANCO DO BRASIL S/A

Advogado:DR. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.280:" (...) Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, abrindo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias, prazo em que deverá apresentar seu pleito."

AUTOS Nº 4316/02 - EXECUÇÃO

Exequente:REIDROGAS COMERCIAL LTDA Advogado: DR. DEARLEY KUHN - OAB/TO 530 Executado: IVONETE FERREIRA BATISTA E OUTRO

Advogado:NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.54:" Intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS Nº 4278/01 - CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente:REIDROGAS COMERCIAL LTDA Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 Requerido:IVONETE FERREIRA BATISTA E OUTRO

Advogado:NÃO CONSTITUÍDO Requerido: JUAREZ RODRIGUES SILVA

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.91:" (...) Após intime-se a parte autora a requerer o

que entender de direito no prazo de 10(dez) días

AUTOS Nº 4615/03 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: JUAREZ RODRIGUES SILVA

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES -OAB/TO 361-A

Embargado: REIDROGAS COMERCIAL LTDA Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.127:" I. Defiro o pleito de fls. 126, autorizando o desentranhamento das fls.124/125, de tudo certificando; II. Tendo em vista entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de determinar a intimação da parte vencida para querendo cumprir voluntariamente da sentença, nos termos e moldes do voto do relatado no REsp 940.274/MS, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Dje de 31.05.2010, intime-se a parte ré a cumprir voluntariamente o acórdão no prazo de 15(quinze) dias, através de seu advogado, sob pena de aplicação da multa preceituada no art. 475-J, do Código de Processo Civil; III. Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art.475-J,§ 5°).

AUTOS Nº 3892/00 - EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante/Apelado: ELOYSIO LOPES DA COSTA Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

Embargado/Apelante:BANCO DO BRASIL S/A

Advogado:DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.148:" I- Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 127 e seguintes uma vez que intempestivos, conforme certidão exarada às fls. 147.

AUTOS Nº 4064/01 EMBARGOS A EXECUÇÃO Embargante/Apelante: IVAN TORRES LIMA

Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

Embargado/Apelado:BANCO DO BRASIL S/A Advogado:DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.58:" I.Recebo a apelação, em seu duplo efeito(devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente preparado. II. Intime-se a parte apelada a, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. III. Intime-

AUTOS Nº 5141/05 - INDENIZATÓRIA

Requerente: RAFAEL LIMA NETO

Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO 2128

Requerido:SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA
Advogado:DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.180:" I.
Tendo em vista entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de determinar a intimação da parte vencida para querendo cumprir voluntariamente a sentença, nos termos e moldes do voto relatado no REsp 940.274/MS, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Dje de 31.05.2010, intime-se a parte ré a cumprir voluntariamente o acórdão no prazo de 15(quinze) dias, através de seu advogado, sob pena de aplicação da multa preceituada no art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2010.0004.7898-7 /0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C AÇÃO REVISÍONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - M.L.

Requerente: OSMAR ALVES DE SOLIZA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO Nº. 1.622.

Requerido: BANCO RODOBENS S/A.

Advogados: DR. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS - OAB/MT №. 13.156; DR. THIAGO

TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP Nº. 208.972.

Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 158 a seguir transcrito:

DESPACHO: Í - Tendo em vista que na data designada para realização da audiência à fl. 153, estaremos em correição, conforme portaria nº. 010/2011, baixada pelo Dr. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito e Diretor do Foro, redesigno a Audiência Preliminar para o dia 01/06/2011 as 09:00 horas, devendo as partes serem devidamente intimadas. II – Cumpra-

AUTOS: 2008.0006.6602-1 /0 - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/C RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO - M.L.

Requerente: LUIZ CARLOS MORENO. Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO Nº. 2.022.

Requerido: VALDIR BASNIAK.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIS FONTANELA – OAB/TO Nº. 2.910.

Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 189 proferido em Audiência de Instrução e Julgamento realizada dia 20 de Janeiro de 2011 as 14:00 horas, a seguir transcrito: DESPACHO: Não tendo comparecido nenhuma das partes, intime-se a parte autora, por seu procurador, para querendo, manifestar interesse no prosseguimento do feito, através

do Diário da Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação do patrono da parte autora, intime-se esta, pessoalmente, a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem pronunciamento de mérito, no termos e moldes do que dispõe o art. 267, §1º, do Código de Processo Civil.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado JOSÉ WILSON GOMES PEREIRA, brasileiro, união estável, natural de Araguaína/TO, filho de Manoel Gomes e Maria Alves, residente na Rua 30, nº808, Setor Nova Araguaína , nascido em 29.12.1980 a qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2009.0013.1137-3/0, nas penas do artigo 330, c/c Art.29, ambos do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência (fl.57), fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO F PASSADO nesta cidade e Comarca de Araquaína Estado do Tocantins, 06 de maio de 20011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado GIOVANI GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, natural de Arapoema/TO, filho de Raimundo Nonato Avelino e Mariza Gomes de Sousa, residente no Assentamento Monte Sinai , nascido em 15.04.1988 a qual foi denunciado, nos autos de ação penal n° 2009.0013.1137-3/0, nas penas do artigo 330, c/c Art.29, ambos do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência (fl.64), fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 06 de maio de 20011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado, ARNALDO BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, vivendo em

união estável, natural de Ananás/TO, filho de José Barbosa de Sousa e Maria ribeiro de Sousa, residente à Rua Deusanira Aires Od. 01, Lt.02, Setor Santa Helena, nascido em 26.06.1971 a qual foi denunciado, nos autos de ação penal n° 2009.0013.1137-3/0, nas penas do artigo 330, c/c Art.29, ambos do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência (fl.62), fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 06 de maio de 20011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Em cumprimento ao art. 5° da Portaria n° 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO. 1375-B

1)- Processo n° 2009.0004.5332-8

Áção: Inventário

Requerente: Célia Cilene de Freitas Paz Requerido: Rogério neto da Paz Data da carga: 26/04/11

2)- Processo n° 2010.0004.7834-0

Áção: Alvará

Requerente: Célia Cilene de Freitas Paz

Data da carga: 26/04/11

Em cumprimento ao art. 5° da Portaria n° 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331 Processo n° 1356/91

Ação: Arrolamento

Requerente: Maria da Cruz de Oliveira

Requerido: Espólio de Sebastião Francisco da Silva Data da carga: 01/10/04

Em cumprimento ao art. 5° da Portaria n° 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR. ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA

1)-Processo n° 013/89 Ação: Inventário

Requerente: Severino Correia Cavalcante Requerido: Espólio de Divino Lopes da Silva Data da carga: 16/02/98

2)-Processo n° 3741/95 Ação: Inventário Cumulativo

Requerente: Maria Luiza Lopes

Requerido: Espólio de Izidia Cândida de Jesus

Data da carga: 16/02/98

Em cumprimento ao art. 5° da Portaria n° 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, ficam os advogados abaixo nominados, intimados a promoverem a devolução dos autos infra relacionados, na Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR. ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA

1)-Processo n° 013/89 Ação: Inventário

Requerente: Severino Correia Cavalcante Requerido: Espólio de Divino Lopes da Silva Data da carga: 16/02/98

2)-Processo n° 3741/95 Ação: Inventário Cumulativo Requerente: Maria Luiza Lopes

Requerido: Espólio de Izidia Cândida de Jesus

Data da carga: 16/02/98

DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331

Processo n° 1356/91 Ação: Arrolamento

Requerente: Maria da Cruz de Oliveira

Requerido: Espólio de Sebastião Francisco da Silva

Data da carga: 01/10/04

DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO. 1375-B

1)- Processo n° 2009.0004.5332-8

Ação: Inventário

Requerente: Célia Cilene de Freitas Paz Requerido: Rogério neto da Paz Data da carga: 26/04/11

2)- Processo n° 2010.0004.7834-0

Acão: Alvará

Requerente: Célia Cilene de Freitas Paz

Data da carga: 26/04/11

DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR - OAB/TO. 2901

Processo n° 2008.0007.6771-5

Ação: Guarda

Requerente: Josefa Pereira dos Santos Reguerido: Nilzane Pereira dos Santos e Outro

Data da Carga: 31/03/11

DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO. 2493-B

Processo n° 2006.0005.8570-0 Ação: Investigação de Paternidade Requerente: Mariana Pereira Santana

Requerido: Ivan Bezerra Data da carga: 18/02/11

DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976

Processo n° 9978 Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: Climero Ferreira de Araújo e Andiara Barros Araújo Data da carga: 02/04/03

DR. FRANCISCO JOSÉ DO CARMO - OAB/TO. 1452-B

Processo n° 2009.0009.6105-6 Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: Giovanna Karla Barros Fernandes do Carmo

Requerido: Francisco José do Carmo

Data da Carga: 02/10/09

DR. GIANCARLO GIL DE MENEZES - OAB/TO. 2918

Processo n° 2007.0000.7657-9

Ação: Arrolamento

Requerentes: Ana Brito Pego e Outros Requerido: Espólio de José de Araújo Pego

Data da carga: 13/02/07

DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR - OAB/TO. 1725

1)- Processo n° 2008.0004.0955-0

Ação: Execução de Alimentos Requerente: Lara Meredith Coelho Oliveira Requerido: Washington Charles dos Santos Oliveira

Data da carga: 15/03/11

2)- Processo n° 12187/03

Áção: Alimentos

Requerente: Lara Meredith Coelho Oliveira Requerido: Washington Charles dos Santos Oliveira Data da carga: 15/03/11

3)- Processo n° 13777/05 Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Washington Charles dos Santos Oliveira

Requerido: Lara Meredith Coelho Oliveira Data da carga: 15/03/11

DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA - OAB/TO. 1929

Processo n° 9399/01 Ação: Investigação de Paternidade Requerente: Henrique Acácio Requerido: Paulo Roberio Martins Data da carga: 15/05/03

DRª LUCIANA FERREIRA LINS – OAB/TO. 1774

1)- Processo n° 2006.0004.2835-3 Ação: Conversão de Separação em Divórcio Requerentes: Luciana Ferreira Lins e Outro Data da carga: 12/08/08

2)- Processo n° 10563/02

Ação: Separação Consensual

Requerentes: Luciana Ferreira Lins e Outro

Data da carga: 12/08/08

Dra LUCIANA VENTURA - OAB/TO. 3698-A

Processo n° 2008.0007.6691-3

Ação: Tutela

Requerente: Terezinha Inácia de Carvalho Requerida: Lidiane Silveira Xavier Data da carga: 16/03/11

DRª MÁRCIA CRISTINA A.T.N. DE FIGUEIREDO - OAB/TO. 1319

Processo n° 2008.0010.8394-1 Ação: Divórcio Litigioso Requerente: José Ferreira da Conceição

Requerida: Cecy Pereira de Souza Data da Carga: 18/04/11

DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR - OAB/TO. 2526

Processo n° 10.082/02 (2 volumes)

Ação: Inventário

Requerente: Merves Rodrigues da Silveira Requerido: Espólio de Valdirene Batista F. Silveira

Data da carga: 16/12/10

DRª MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO. 1263-B

Processo nº 136/86 Ação: Separação Litigiosa Requrente: Zilma Pereira da Silva Requerido: João da Mata Alves Silva Data da carga: 15/06/99

DRª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE - OAB/TO. 1139-B

1)- Processo n° 2007.0002.8337-0

Ação: Guarda

Requerente: Elizabete Castro Oliveira Requeridos: Suely Gonçalves Simplicio e Outros

Data da carga: 11/11/10

2)- Processo n° 2007.0008.4418-5

Áção: Tutela

Requerente: Elizabete Castro Oliveira Requeridos: Suely Gonçalves Simplicio e Outros Data da carga: 11/11/10

DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS - OAB/TO. 214-B

Processo n° 11274/03 Ação: Arrolamento Sumário Requerente: Izaias de Sousa Neto Requerido: Espólio de Maria das Dores Leite Data da carga: 24/06/10

DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO. 284-A

1)- Processo n° 3755/95 Ação: Alvará Judicial

Requerentes: Tatiane Morais Leite e Outros Data da carga: 13/10/97

2)- Processo n° 1155/91 Ação: Revisão e reforço de Pensão Requerente: Edimê Cruz

Requerido: Custódio Vieira de Souza

Data da carga: 13/10/97

3)- Processo n° 4384/96

Ação: Busca e Apreensão de Menor Requerente: Ana Paula Dias Pereira Requerido: Aldaci Gomes da Silva Data da carga: 13/10/97

DRª PRISCILA FRANCISCO DA SILVA - OAB/TO. 2482-B

Processo n° 8475/00 Ação: Separação Consensual

Requerentes: José de Sousa Bandeira e Margareth Gomes Bandeira

Data da carga: 01/03/11

DRª RAFAELA PAMPLONA DE MELO

1)- Processo n° 2010.0010.7550-9

Acão: Interdição

Requerente: Zifirino Manoel Rosa Requerida: Luiza Maria da Conceição

Data da carga: 29/04/11

2)- Processo n° 2010.0010.7550-9

Ação: Alimentos

Requerente: Valerya Rodrigues Santos Requerido: Manoel Bento dos Santos Junior

Data da carga: 03/05/11

DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO - OAB/TO. 3692-A Processo n° 2009.0012.0454-2

Ação: Alimentos

Requerentes: Ludmylla Maria Araújo de Vasconcelos e Outra Requerido: Glenger Vasconcelos Data da carga: 07/02/11

DR. RONALDO DE SOUSA SILVA - OAB/TO. 1495

Processo n° 7.997/99 Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Enedina Peres Amorim Requerido: Florêncio Pereira Amorim Data da carga: 22/09/09

DR. SOYA LÉLIA LIMA DE VASCONCELOS - OBA/TO. 3411-A

1)- Processo n° 2009.0002.3768-4 Acão: Separação Consensual

Requerentes: José Nazareno do Rego Cunha e Soya Lelia Lima de Vasconcelos

Data da carga: 24/08/10

2)- Processo n° 2008.0011.1713-7 Ação: Execução de Alimentos Requerente: Daniel Moreira dos Santos Requerido: Leonardo José dos Santos

Data da carga: 02/12/10

3)- Processo n° 2007.0006.5971-0 Ação: Exoneração de Alimentos Requerente: Leonardo José dos Santos Requerido: Daniel Moreira dos Santos Data da carga: 02/12/10

4)- Processo n° 2008.0007.0354-7 Ação: Homologação de Acordo Requerentes: João Walcacer Neto e Outra

Data da carga: 02/12/10

DR. WALTER ATA RODRIGUES BINTECOURT - OAB/TO. 412

Processo n° 207/89 Ação: Inventário

Requerente: Ana Maria Magalhães Ferreira Requerido: Espólio de Antonio Martins Ferreira

Data da carga: 24/02/11

APOSTILA

AUTOS: 2011.0004.6459-3/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: C. S. C. REQUERIDO: J. B. C. F.

ADVOGADA: DRA, GRACIONE TEREZINHA DE CSTRO - OAB/TO, Nº 994

DECISÃO (FL. 30/31): "Ante o Exposto, acolho o pedido inicial e ainda com suporte no poder geral de cautela (art. 798 do CPC), concedo a liminar postulada para determinar seja expedido mandado de arrolamento de todos os bens descritos na inicial, nomeando a Requerente como depositária fiel dos referidos bens, mediante compromisso legal, devendo ainda ser expedido oficio ao Cartório de Registro de Imóveis para que os bens imóveis não sejam alienados. Araguaína-TO., 05 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.0464-3 – AÇÃO COBRANCA Requerente: VANILDA GONCALVES BRAGA

Advogado: Dra. Maria Jose Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.9120-0 - AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: MARIA VANI BRITO SOARES Advogado: Dr. Ricardo Haag – OAB/TO 4143 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de abril de

2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2010.0008.8522-1 – AÇÃO COBRANCA Requerente: EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 35, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0010.8396-0 - AÇÃO REVISAO DE BENEFICIOS

Requerente: VALDINA ALVES ROCHA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do CPC c/c artigos 5°, caput: 37, II e XI e 60, §4°, todos da CF/88 c/c art. 19, §1° ADCT CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do transito em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0000.3342-0 - AÇÃO ANULATORIA

Requerente: VALTENIS LINO DA SILVA

Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264 Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAINA Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO 614

DESPACHO: "O feito ainda não ultrapassou a fase saneadora. Por entender necessário determino a intimação do requerido, para que traga aos autos copia do parecer da comissão de finanças e orçamento referente ao balancete do mês de dezembro de 1996, bem como copia da ata da sessão legislativa que votou pela rejeição da prestação de contas do referido período, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0001.9478-2 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Reclamante: MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA DA SILVA

Advogado: Dr. Madson Souza Maranhão e Silva – OAB/TO 2706

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: Procurador Geral do Estado

Advogado: Procurador Geral do Estado SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7°, art. 37, inciso II, art. 39, §3°, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Certificado o transito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 0625/04- AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual Executado: CLELIO RONIS DE ARAUJO LOPES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 156, 174, inciso V, do Código Tributário Nacional e artigo 219, §4º, do Código de Processo Civil, declaro de oficio consumada a prescrição do crédito tributário executado descrito na certidão de dívida ativa de fls. 05 e, em consequência, julgo extinto o crédito tributário nela consubstanciado, julgado ainda extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 0625/04- AÇÃO EXECUCAO FISCAL Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

Executado: CLELIO RONIS DE ARAUJO LOPES
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 156, 174, inciso V, do Código Tributário Nacional e artigo 219, §4º, do Código de Processo Civil, declaro de oficio consumada a prescrição do crédito tributário executado descrito na certidão de dívida ativa de fls. 05 e, em consequência, julgo extinto o crédito tributário nela consubstanciado, julgado ainda extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0001.9478-2 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA DA SILVA Advogado: Dr. Madson Souza Maranhão e Silva - OAB/TO 2706

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7°, art. 37, inciso II, art. 39, §3°, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4° do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Certificado o transito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2007.0010.8396-0 - AÇÃO REVISAO DE BENEFICIOS

Requerente: VALDINA ALVES ROCHA Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do CPC c/c artigos 5°, caput; 37, II e XI e 60, §4°, todos da CF/88 c/c art. 19, §1° ADCT CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do transito em julgado, e feltas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza

AUTOS: 2010.0008.8522-1 - ACÃO COBRANCA

Requerente: EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 35, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2010.0011.9346-3—CARTA PRECATORIA

Processo de Origem: EXECUÇÃO POP QUANTIA CERTA

Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE

Autor: CELIA APARECIDA MARTINEZ

Requerido: CLAUDIO ROBERTO VIANNA BARROSO

Advogado do autor: DRA. EDILENE DE OLIVEIRA SASTRE – OAB-SP – 202.072

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte autora p/ manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fls. 14. CERTIDÃO - Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado retro, Autos nº 2010.0011.9346-3, não procedi a penhora em bens de CLAUDIO ROBERTO VIANNA BARROSO, por não tê-lo encontrado pessoalmente, e ainda, por não ter localizado o endereço descrito no mandado. Certifico ainda, que após percorrer toda a extensão da Rua Marechal Castelo Branco - Jardim Filadélfia, nesta, constatei que os imóveis são identificados com números naturais, e ainda, que por "quadra" e "lote". Certifico que localizei as seguinte "quadras", 01, 15, 19, 20, 21, 26, 27, 42 e 45. Certifico por fim, que o CRI cobra R\$ 26,00 por cada certidão negativa ou positiva de imóveis. Assim em razão do exposto, devolvo o mandado ao cartório do feito para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaina-TO, 18/04/011. (ass) Fabio Luiz Ribeiro Gomes. Oficial de Justiça- avaliador.

Autos: 2011.0002.9965-7—CARTA PRECATORIA

Processo de Origem: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL NORTE DA COMARCA DE PALMAS-TO.

Autor: MARIA BERNADETE PEDRO

Requerido: JOSEFA DE OLIVEIRA MACHADO

Advogado do autor: DR. MAURO JOSÉ RIBAS – OAB-TO Nº 753-B; DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB-TO Nº 3.579-A; BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB-TO Nº 4232 E DRA. PATRICIA WIENSKO – OAB-TO 1.733.

Advogado do requerido:

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora p/ manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça. CERTIDÃO – Certifico eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei no endereço indicado e deixei de proceder a citação da executada em virtude de no local, funcionar atualmente a Loja "Só Branco", e desconhecem a executada, sendo assim, devolvo o presente. O referido é verdade e dou fé. Araguaina-TO, 8/04/011. (ass) Maria Niraci Pereira Marinho. Oficiala de Justiça. Mat.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 08/11**

Fica as partes, por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. **AUTOS Nº 2006.0007.1992-7/0** AÇÃO: AÇÃO PENAL

REQUERENTE: Ministério Público Réu: Edson Miranda da Rocha

VÍTIMA: Euciene Pereira de Freitas Rocha ADVOGADO(S): Dra Carlene Alves Silva - OAB/TO 4430 e Wander Nunes de Resende –

OAB/TO 657B

INTIMAÇÃO: "I - Designo o dia 19/05/11 às 14:00 horas, para realização da audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/1995. II – Intime-se a vítima e Defensor Público com atribuição nesta Vara. III-Ciência ao Ministério Público. Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2011. (Ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito, respondendo.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.004.1554-3 e/ou 4203/10

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Maria Raimunda Soares Marra

Advogado: Defensor público Requerido: Banco Daycoval S.A

Adv. Dr. Fábio Roberto de Almeida Tavares, OAB/SP 147.386 e Rafael Antônio da Silva,

OAB/SP 244.223

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, designada para o dia 20/09/2011, às 14:00 horas a ser realizada na sala das audiência do Fórum local, na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro.

Autos nº 2006.0002.3039-3

Ação: Embargos do Executado Embargante: Aucirlei Almeida de Sousa

Advogado: Defensor público

Embargado: José Aguiles Porto dos Santos Filho Adv. Dra. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência Preliminar, designada para o dia 09/08/2011, às 09:00 horas a ser realizada na sala das audiência do Fórum local, na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro.

Autos nº 2009.0010.2832-9 e/ou 3360/09

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Francisca das Chagas Alves Silva-Empresa Advogado: Dr. Mirian Nazário dos Santos, OAB - TO 1313

Requerido: Grafit Construtora LTDA

Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/09/2011, às 09:00 horas a ser realizada na sala das audiência do Fórum local, na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019.

Autos nº 2006.0009.9094-9 e/ou 2315/06

Ação: Manutenção de Posse Requerente: Antônio da Silva Cayres e Irene Teodoro da Silva Cayres

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes, OAB - TO 243-B

Requerido: Osvaldino Teodoro da Silva

Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/09/2011, às 09:30 horas a ser realizada na sala das audiência do Fórum local, na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019.

Autos nº 2011.0000.1796-1 e/ou 4.598/11

Ação: Cobrança

Requerente: Supermercado São Jorge

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB – TO 1978 Requerido: Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins-TO

Adv. Dr. Sérvulo César Villas Boas, OAB/TO 2.207

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21/09/2011, às 09:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0010.7346-4e/ou 3378/09

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Requerente: JOÃO BATISTA GALVÃO

Advogado (a): Dr. (a) Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766 Requerido (a): DÁRIO QUEIRÓS TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora via procurador, intimada para no prazo legal, comparecer na Escrivania do 1º Cível da Comarca de Araguatins e receber os autos supra nos termos do art 872 CPC

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0003.5694-8 (065/97) - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PLIBLICO

Acusado: JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA COELHO E OUTRO Advogado: DR. HELIO EDUARDO DA SILVA OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sa.., do r. despacho a seguir transcrito: " Face o teor da certidão de fl. 205, determino a intimação das partes, primeiro a a acusação, e, sucessivamente a defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, observado o disposto no art. 422 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Arapoema, 17 de março de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto "

DECISÃO

AUTOS: 2011.0002.9844-8/0 - INCIDÊNCIA PENAL

Requerente: JOSIMAR VIEIRA DA SILVA

Requerido: JUIZ DE DIREITO DA COMARCCA DE ARAPOEMA

Advogado: DR. BERNARDO COSOBECK DA COSTA

DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, indefiro o pedido e mantenho a atual situação de cumprimento de pena do reeducando Josimar Vieira da Silva, o qual deverá permanecer recolhido na cadeia pública local. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. P. R. I. Arapoema, 02 de maio de 2011. Rosemilto Álves de Oliveira, Juiz de Direito"

AUGUSTI NÓPOLI S

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Falência Processo nº 1.212/2003. Requerente: Gerdau S/A.

Advogado: Carlos Afonso Hartmann, inscrito na OAB-RJ sob o nº 5.183.

Requerido: Arlei Leonardo Barbosa.

INTIMAÇÃO/DESPACHO - Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia 24 de agosto de 20111, às 14:30 horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0004.5807-0/0. Requerente: Maria da Paz dos Reis Beduli. Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB-MA sob o nº 9.555.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia 31 de agosto de 20111, às 14:30 horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0004.5805-4/0.

Requerente: Antonio Ferreira Lima.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO sob o nº 3.904. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia 31 de agosto de 20111, às 10:00 horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento,

designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança

Processo nº 2011.0004.5806-2/0.

Requerente: Francisco de Assis Azevedo.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO sob o nº 3.904. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

INTÍMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia 31 de agosto de 20111, às 09:00 horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Ressarcimento Por Danos Morais.

Processo nº 2010.0010.6897-9/0

Requerente: Ivanilda Gomes Cavalcante.

Advogado: Plínio Nóbrega Borges da Conceição, inscrito na OAB-TO sob o nº 3.055.

Requerido: Banco Panamericano.

INTIMAÇÃO/DESPACHO - Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia 10 de agosto de 20111, às 09:30 horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 606/2005, figurando como acusados: 1) FRANCISCO DE NAZARÉ, vulgo "Chico", brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 10/10/1964, natural de Italiuba/PA, filho de Raimundo dos Santos e de Eni Santos de Nazaré e, 2) FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 03/07/1975, natural de Vargem Grande/MA, filho de Pai não declarado e de Raimunda da Silva, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, consoante certidão do Senhor Meirinho lançada à folha 70 do presente caderno. E estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-los pessoalmente, CITA-OS pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) días, responderem à acusação nos termos do artigo 496 do Código de Processo Penal (Nova redação dada pela lei 11.617/08). Na resposta, os acusados poderão argüir preliminares e alegarem tudo o que interesse às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada as respostas no prazo legal, ou se citado, não constituírem defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) días. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e onze (06/05/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 402/2001. AÇÃO PENAL. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACUSADO: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DAS NEVES. Advogado(s)(as): Doutor RENATO JÁCOMO, inscrito na OAB/TO sob nº 185, com Escritório Profissional, sito à Rua Pedro Ludovico, nº 215, Centro, Tocantinópolis-TO. SENTENÇA: "...Desta forma, à vistas dessas circunstâncias pessoas do réu, ainda atento a forma que decidiu o Colendo Conselho de Sentenca, estabeleco como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, a pena base de treze (13) anos de reclusão, já observada a forma qualificada, em obediência ao princípio da non reformatio pejus. Não concorrem agravantes ou atenuantes. Também não se encontram presentes causas de aumento ou de diminuição de pena. Assim, torno-a em definitivo em treze (treze) anos de reclusão. Nos termos do art. 33 do Código Penal e artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, estabeleço o regime inicial fechado para o cumprimento da pena. Condeno-o ainda nas custas processuais nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50....Augustinópolis-TO, 17 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito".

PROCESSO N° 2011.0005.1209-1/0. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECOORENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. RECORRIDO: ANTONIO ALEXANDRE FILHO. Advogado(s)(as): Doutores OZIEL VIEIRA DA SILVA e MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, inscritos respectivamente, na OAB-MA sob o nº 3303 e OAB/PE sob o nº

26.888, ambos com Escritório Profissional, sito à Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1439, Centro, Imperatriz-MA. DECISÃO "Vistos etc. Recebo o recurso. Vistas ao Ministério Público para apresentar razões. Após, intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias. Após, conclusos para decisão. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 13 de Dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." OBS: O Representante do Ministério já ofertou suas razões recursos, estando os autos na Serventia Criminal aguardando apresentação das razões contrárias.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.9158-5

Ação: Declaratória

Requerente: Jessé Mendes Nunes

Advogado do requerente: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogada do requerido: Dra. Paula Rodrigues da Silva FINALIDADE: Intimar a advogada, Dra. Paula Rodrigues da Silva, para que compareça perante este Juízo localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, centro, Aurora do Tocantins, no dia 13 de maio de 2011, às 15h30min para participar da audiência de conciliação designada nos presentes autos

Autos n.°2007.0003.6184-2

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: L..T.S. Advogada: Dr.^a Ilza Maria Vieira de Souza.

Executado: E.S.S.

Assistido pela Defensoria Pública/DF. FINALIDADE: Fica a advogada da exeqüente INTIMADA para no prazo legal, manifestar sobre a justificativa apresentada às fls.85/88 dos autos

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2010.0008.8139-0/0

Denunciado: João Gomes dos santos

Art. 121, do Código Penal Vítima:Miguel Amorim da Silva

Advogado: Dr. Amilton Santana de Lima - OAB/DF nº 9.821

FICA o advogado do denunciado Amilton Santana de Lima - OAB/DF 9.821, INTIMADO, do despacho de fls 223, dos autos acima mencionados "R.H. O artigo 457 do Código de Processo Penal é claro em aduzir que o julgamento do Tribunal Popular não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, como no caso dos autos, desde que devidamente intimado. Ademais, a documentação via fax, em especial, o atestado médico está ilegível, o que não é suficiente para o adiamento dos autos que, diga-se de passagem, está em trâmite desde o dia 09 de janeiro de 2002, portanto há 09 (nove) anos e 04(quatro) meses. Por outra banda, o adiamento de uma sessão plenário do Tribunal do Júri somente deve ocorrer em casos, externamente, graves e com comprovação. O que não é o caso dos autos, pois o réu afirma estar com problema na visão e não específica a doença, como também o atestado é incompreensivo. Diante do exposto, indefiro o pedido e mantenho a data para a sessão plenária do Júri. Aurora/TO, 06.05.11, Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito". Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei e assino.

COLINAS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 13/2011

A Exma Sra. Dra. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça:

CONSIDERANDO a Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça de 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 09/2010 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 08 horas da sexta-feira seguinte;

RESOLVE:

(Art. 1°) ALTERAR a Escala de Plantão Forense desta Comarca de Colinas do Tocantins/TO, referente à Portaria do Plantão Judiciário nº 07/2011 correspondente aos dias 06, 07 e 08/05/2011; 13 a 20/05/2011; 20 a 27/05/2011; 27, 28 e 29/05/2011 no que diz respeito ao juiz e servidor plantonista, mantendo na escala os juízes e servidores indicados nos dias 09 a 13/05/2011 e 30/05 a 03/06/2011.

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor Jurídico: Samantha Ferreira L. Gonçalves – Fone: 9264-9859

Servidor: Rosane Rodrigues Martins - Fone: 8426-6388, End.: Av. JK, 914, Setor Campinas

Oficial de Justica: Abiram Pereira Barros - Fone: 9997-5911, End.: Rua 08 de dezembro, 186, setor Campinas.

09 a 13/05

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Alexs Coelho Gonçalves - Fone: 8468-4168, End.: Rua Paraguai, 616, Centro. Oficial de Justiça: Abiram Pereira Barros - Fone: 9997-5911, End.: Rua 08 de dezembro, 186, setor Campinas.

13 a 20/05 Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Luiza Maria Rodrigues - Fone: 8456-1759, End: Av. Pedro Ludovico Teixeira, 260. Setor Novo Planalto

Oficial de Justica: Antonia de Maria Rodrigues de Sena – Fone: 8416-1630, End.: Rua da Liberdade, 375, setor Rodoviário.

20 a 27/05

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Servidor(a): Maria Lúcia Rodrigues Moreira - Fone: 8442-4730, End.: Rua Goianesia, 234. Centro

Oficial de Justiça: João Betiol - Fone: 9981-5972, End.: Av. Delson da Fonseca, 1558, Centro.

27, 28 e 29/05

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Alexs Coelho Gonçalves - Fone: 8468-4168, End.: Rua Paraguai, 616, Centro. Oficial de Justiça: Ildivania Soares de Oliveira - Fone: 8401-4888, End.: Rua José Pereira Lima, 1291, setor Rodoviário.

30/05 a 03/06

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor Jurídico: Samantha Ferreira L. Gonçalves – Fone: 9264-9859
Servidor: Rosane Rodrígues Martins – Fone: 8426-6388, End.: Av. JK, 914, Setor

Oficial de Justiça: Ildivania Soares de Oliveira - Fone: 8401-4888, End.: Rua José Pereira Lima, 1291, setor Rodoviário.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado para os devidos fins.

Publique-se

Registre-se

Cientifiquem-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, **GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO**, aos 06 días do mês de maio do ano 2011.

GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito Diretora do Foro

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 465/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0010.3092-9/0

ACÃO:INDENIZACÃO

REQUERENTE: CLEIDIOMAR RODRIGUES CASTRO

.ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas de Medeiros OAB-TO 1659 REQUERIDO: UNIÃO COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA

ADVOGADO: Dr. Ecio Roza OAB-MG 59.630, Dr. Jefter G. de Moraes Oliveira OAB-TO 2908 e outros

DENUNCIADO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar e outros INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "Trata-se de DENUNCIAÇÃO À LIDE feita pela requerida UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ao UNIBANCO AIG SEGUROS S/A as fls. 122/123, sob a alegação de que mantém contrato de seguro com a denunciada. Devidamente citado o litisdenunciado ofereceu defesa as fls. 208/229 ACEITANDO a denunciação que lhe foi feita e oferecendo defesa alega, em suma, que a sua responsabilidade se encontra delimitada pelo contrato securitário. Assim, nos termos do Art. 75, I do CPC, o processo prosseguirá entre os autores, de um lado, e de outro, a denunciante e denunciado, como litisconsortes. Proceda-se a sua inclusão do denunciado UNIBANCO AIG SEGUROS S/A no pólo passivo, nos registros desta serventia e do Cartório Distribuidor, bem como a exclusão do requerido Joaquim Eustáquio de Aquino do pólo passivo (decisão de fls. 109). Defiro a produção de prova oral, esclarecendo que somente os autores postularam essa prova. Considerando que as testemunhas por eles arroladas são residentes fora da comarca a teor da petição de fls. 316/317, expeça-se Carta Precatória para suas oitivas, com prazo de 90 dias. Desde já determino o depoimento pessoal dos autores, os quais deverão se fazerem presentes a audiência já designada nestes autos para o próximo dia 12 de maio às 14:00 horas, observando que as partes já estão cientes de ato, conforme consta do termo da audiência saneadora de fls. 120/121. Mesmo assim, determino seja renovada a intimação para a audiência via Diário da Justiça. Proceda-se a intimação pessoal dos autores para prestarem depoimento pessoal. Inobstante, a denunciada ter ingressado nos autos após a audiência saneadora, o que pressupõe ter conhecimento da data da audiência, intime-se-a para o ato via Diário da Justiça. Por fim, anoto que os autores consignaram proposta de acordo as fls. 318, pelo que devem os requeridos serem intimados para sobre ela se manifestarem até a data da

audiência.Intime-se o MP. Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2011.Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível"

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 340/11 – Cjr**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0002.3250-0 (6715/09)

Ação: Alvará

Requerente: Adilina de Aquino Lustosa Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 68. Após, tornem os autos ao arquivo."

por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.7791-7 (7517/10)

Ação: Alimentos

Requerente: J. V. S. T. e outros, rep/genitora Verlene Gisleine dos Santos

Dra. Leila Alves da Costa Monteiro, OAB/TO n. 4686-A

Requerido: Sebastião Teles da Silva

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 23. Após, tornem os autos ao arquivo."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N°355/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3636-6 - AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS C/C DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE DADOS JUNTO AO SERASA E SPC RECLAMANTE: ERASMO MIRANDA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar os requisitos autorizadores da medida, contudo DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar ao requerido que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 12. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum credito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e Serasa, dando-lhes conhecimento deste decisum. Diante do exposto, inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6°, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando o requerido incumbido de comprovar a existência da relação jurídica com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de conciliação para o dia 13/06/11, às 09:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumprase.Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.9079-2/0

PEDIDO: CAUTELAR

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA e IHERING ROCHA LIMA.

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia - OAB/TO 868 (advogado em causa própria) REQUERIDA: ELPIDIO PEREIRA DE LACERDA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Henrique Veras da Costa - OAB/TO 2.225

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos fl. 174 a seguir transcrito: " 1. INDEFIRO a impugnação dos requeridos de fls. 154/160. A uma, porque a intimação do despacho de fl. 153 foi para manifestar sobre a "atualização dos calculus" de fl. 147, mas preferiram os demandados ressuscitar matéria já decidida nos autos n° 2010.0001.3048-4/0 - Pedido Declaratório de Nulidade de Título, inclusive com trânsito em iulgado - fls 551/553 daqueles autos. A duas, porque seus argumentos ali alinhavados não realizam impugnação específica aos cálculos referentes aos honorários advocatícios em Execução neste feito. 2. Registra-se. por oportuno que, data venia, os autos se atrasam em outras decisões por atos impróprios dos próprios requeridos-executados, os quais atravessam petições inoportunas e protelatorias. Assim, não podem estes, portanto, atribuirem ao Poder Judiciário atrasos indevidos em nome de sua "prioridade por ser pessoas idosas". 3. Após, trânsito em julgado desta decisão, volvam-me conclusos para apreciação do pedido de rateamento entre os devedores do quantum executado conforme postulado no item "3.3" à fl 331 dos autos nº 2010 0001 3048-4/0 - Pedido Declaratório de Nulidade de Titulo, cujo pedido até agora não fora apreciado e que surtirá efeitos processuais nestes e naqueles autos. 4. JUNTE-SE cópia deste despacho naquele feito principal.

AUTOS Nº 2011.0001.8647-0/0 PEDIDO: CAUTELAR

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR ADVOGADO: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B

REQUERIDO: ISALINO JOÃO FIORIO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos indeferindo o pedido liminar e determinando a citação do requerido.

AUTOS Nº 2011.0003.5304-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA e

ADVOGADA: Dr. Selemara Berckembrock Ferreira Garcia – OAB/PR nº 30.349 EXECUTADO: UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB/TO nº 868

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente acima mencionada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a informação do BACENJUD de fls. 338/339 de que o CNPJ da executada não foi reconhecido pelo sistema para efetivação da penhora requerida.

AUTOS Nº 2010.0003.4012-8

PEDIDO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M.B.P, representada por sua genitora

REQUERIDO: ANTONIO VIDAL PEREIRA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

AUTOS Nº 2011.0001.8648-8/0

PEDIDO: CAUTELAR DE SEQUESTRO REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO: Dr.– Igor de Queiroz - OAB/TO 4.498-A REQUERIDO: ISALINO JOÃO FIORIO e JOÃO ANTONIO GASPARETTO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos indeferindo o pedido liminar e determinando a citação dos requeridos

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n° 2011.0001.6205-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: RÔMULO DE MENDONÇA LOPES

Advogado: DR ADRIANO TOMASI

Requerido: GURUFER IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 10 de junho de 2011, às 14h

Autos nº 2011.0001.2178-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANA VALÉRIA RESENDE PÓVOA PARENTE Advogado: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 10 de junho de 2011, s 14h.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.5.6287-2 Cobrança (trablhista)

Requerente: Maria Bonfim Nunes dos Santos

Adv: Edna Dourado Bezerra Requerido: Município de Novo Jardim Adv: Márcia Regina Pareja Coutinho

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada da requerente intimada impugnar a contestação e documentos de fls. 130/135, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 06/05/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escriva Judicial,

Autos n. 2010.7.6775-0-Previdenciária

Requerente: Constantino Nunes Ribeiro

Adv: Marcio Augusto Malagoli Requerido: INSS Adv: Procurador Federal PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 30/34, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 06/05/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010 12 3470-4 Cobranca

Requerente: Fujita Mineração Ltda

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Luiz Tamotsu Kanematsu

Adv

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para manifestar acerca da devolução da correspondência de citação do requerido, juntada a folha 56. Dianópolis, 06 de maio de 2011. Maria das Gracas Gomes Araújo. Escrivã.

Autos n. 4.460/00 Monitória

Requerente: Georges Fahd El Mann Adv: Jaqueline Santos Ortiz Correa Requerido: Supermercado Agrolima Adv. Jales José Costa Valente SENTENCA:

Em face do exposto, julgo procedente a ação monitória, convertendo o mandado monitório em título executivo. Condeno a embargante/requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC em 10% do valor da causa devidamente atualizado

P.R.I.

Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

Autos n. 3.333/98 - Monitória Requerente: Divina Furtado Pereira Adv: Vilder Fernandes Rodrigues

Reguerido: Edilton Bartolomeu da Silva e Jenesi R. da Silva

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

DESPACHO:

No ato contínuo, intime-se os executados, por meio do seu advogado legalmente habilitado para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos,no prazo de 10 dias. Esmar Custódio Filho, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 4.460/00 Monitória

Requerente: Georges Fahd El Mann Adv: Jaqueline Santos Ortiz Correa Requerido: Supermercado Agrolima Adv. Jales José Costa Valente

DECISÃO:

Em face do exposto, anulo a audiência constante do termo de fls. 79, os atos processuais

nela praticados e atos subsequentes.

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de iunho de 2011. às 16:30

Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 4, 337/00 Embargos a Execução

Embargante: Osvaldo Minghini Adv: Adriano Tomasi Embargado: Paulo Carneiro Adv. Érika Costa Guanaes SENTENÇA:

Em face do exposto, julgo procedente os presentes embargos à execução, anulando o título executivo que instrui os autos da execução em apenso (p.06/07), autos n.3.518/1998, haja vista a perda dos requisitos de certeza e exigibilidade. Via de conseqüência, procedo à extinção do processo de execução, desconstituindo a penhora levada a efeito às fls. 45 dos referidos autos. Condeno embargado/exeqüente em honorários de sucumbência arbitrados na forma do art.20 do CPC em 15% do valor da causa devidamente atualizado, e ao pagamento das custas e despesas processuais de ambas as ações (execução e embargos). Em tendo incorrido em litigância de má fé, condeno o embargado/exeqüente, a pagar multa equivalente a 1% do valor da causa, devidamente atualizado, em favor do embargante/executado, e a indenizar o embargante/executado os prejuízos que sofreu, desde já fixo em 20% do valor da causa devidamente atualizado, em face de o embargante/executado ter sido privado do bem penhorado, privação que perdura por quase 11 (onze) anos, retenção indevida que certamente lhe trouxe prejuízos, pois se viu obstado do direito de converter o produto de sua colheita em pecúnia para quitação de suas obrigações ou satisfação de outras necessidades. Transitada em julgado, junte-se cópia da presente sentença aos autos da ação de execução, intimando-se o embargado, fiel depositário do bem penhorado, a restituir ao embargante, no prazo de 10 (dez) dias, 530 (quinhentos e trinta) sacas de soja em grãos, de 60 (sessenta) quilos cada uma, com a mesma qualidade da qualidade da soja penhorada, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do embargante/executado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis ao caso. P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº698/04 - ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ALIMENTOS PELO RITO SUMÁRIO

REQUERENTE: DIONISIA MARIA DA CRUZ LIMA

ADVOGADO: Dr. WANDES GOMES ARAÚJO OAB/TO 807

REQUERIDO: DARCY JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: Dr. ZOROASTRO PEREIRA DA SILVA BUENO AOB/GO 11.940 E Dr. KLEYTON CARNEIRO CAETANO AOB/GO 26.073

INTIMAÇÃO: Fica o requerido, juntamente com seus advogados, apresentar memoriais, no prazo da lei, e INTIMADOS ainda do r. DESPACHO proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: DESPACHO: "(...) Abra-se vistas dos autos primeiramente a requerente e posteriormente ao requerido para apresentarem alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de dez dias. O memoriais deverão ser juntados aos autos no mesmo dia pelo Cartório Cível. Intimados os presentes. O prazo do requerente começará a fluir a partir do dia 27/04/2011. Após, intime-se o requerido via diário da Justiça. Figueirópolis, 27 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de

AUTOS Nº2009.0004.8906-3 -AÇÃO DE APOSENTADORIA

REQUERENTE: DEUZINA PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica os advogados e as partes intimados do r. DESPACHO: "Tendo em vista que o juiz titular da Comarca de Alvorada fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme Instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com esta Comarca, o qual sou titular, redesigno a presente audiência para o dia 02 de agosto de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis, 13 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 036/93 - AÇÃO PENAL

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Acusado: ALFREDO JOAQUIM DA SILVA

Advogado: Dr. MAURO LOPES TEIXEIRA OAB/TO 926. Dr. FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO N. 985

DECISÃO: "Considerando que o Tribunal de Justiça deu-se provimento ao recurso de apelação, anulando a sentença proferida pelo Tribunal do Júri e determinando a submissão do réu e um novo julgamento popular, passo as posteriores deliberações. Intime-se o Ministério Público e o Defensor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), podem do juntar documentos e requerer diligencias, conforme artigo 422, do Código de Processo Penal. Figueirópolis, 04 de maio de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 2007.0009.5407-0, Ministério Público Estadual X MAURO MOREIRA AIRES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/01/1983, natural de Gurupi/TO, filho de José Batista dos Reis e de Aliete Moreira Aires, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO apresentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 25 de abril 2011. Fabiano Gonçelves marques – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital com prazo de 30 días, extraído dos autos de Ação Penal n. 272/98, que o Ministério Público Estadual move contra FÁBIO ALVES MILHOMEM, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Gurupi/TO, filho de Urbano Paes Milhomem e de Deise Alves Milhomem, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA intimá-lo da sentença de extinção, parte final nos seguintes termos: "(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da ausencia de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse utilidade, tudo nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à Lei penal (art. 3°, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o Trânsito em Julgado, arquive-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 15 de dezembro de 2010. Fabiano Goncalves Marques – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. FABIANO GONCALVES MARQUES. MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 2007.0009.5407-0, Ministério Público Estadual X MAURO MOREIRA AIRES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/01/1983, natural de Gurupi/TO, filho de José Batista dos Reis e de Aliete Moreira Aires, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO a aressentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 25 de abril 2011, Fabiano Goncelves margues – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução de Cédula Rural Pignoratícia - 1.270/02

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B Requerido: Vagner Caetano Duran Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente Dr.Osmarino José de Melo, intimado para no

prazo de cinco dias manifestar acerca da petição de fls.176/177.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência Autos de Adocão nº 2009 0005 0987-0

Requerente: E. G. B. J e Z. M. A. Requerido: L. B. da S. e S. M. da S.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR a requerida **LUCIMEIRE BATISTA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor da decisão de fls. 21 v. seguinte transcrita: Defiro aos adotantes, diante da concordância do MP. A guarda provisória com direitos de representação, com base no que prevê a lei 8.069/90 em seu artigo 33. Expeça-se os necessários termos e certidões. Em prosseguimento do feito, cite-se, se necessário por edital com o prazo mínimo legal a mãe biológica para apresentar resposta. Formoso do Araguaia, 02 de dezembro de 2010. Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertido a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirá aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei.Formoso do Araguaia/TO,6/5/2011

GOIATINS

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 010/94- AÇÃO PENAL

Acusado: JOÃO AUGUSTO COSTA BEZERRA

Intimação do Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO - OAB/TO 4369

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para vista dos autos acima mencionados, a fim de se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, tudo de acordo com o solicitado por Vossa Senhoria, na petição junta aos autos às fls. 522, conforme despacho a seguir transcrito: Despacho: Defiro vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 27 de janeiro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PEDRO DE SOUSA SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 001/1994, em desfavor do acusado, sendo o presente para INTIMAR o acusado, Pedro de Sousa Santos, brasileiro, casado, lavrador, natural de Riachão/MA, filho de José Dias dos Santos e de Beatriz Fernandes de Sousa, residente na Fazenda Água Branca, Município de Campos Lindos/TO, estando, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o réu intimado por este edital, para constituir em 15(quinze) dias, Advogado. Em conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se por edital para constituir advogado em 15 dias. Não havendo resposta, nomeio curador do réu o Defensor Público que deverá ter vista dos autos para os fins do art.422 CPP. Goiatins, 27/01/2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias-Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 09 de maio de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

<u>Autos: 2010.0004.3803-9/0 - Ação de Indenização - VR</u> Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Ferreira Teles

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746 e outros

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo

Advogado: Dra Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/TO 14580 e outros

DESPACHO de fls. 684/685: "Dando prosseguimento ao feito, com espeque, por analogia, no artigo 831, do CPC, intime-se a devedora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar acerca da caução retro oferecida.(...) Intimem-se. Guaraí, 04/5/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito "

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 09 a 20/05/2011:

Autos: 2008.0010.6936-1

Ação de Cumprimento de Sentença Autor: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): DR.MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834 Requerido: AGROPECUÁRIA SANTA RITA LTDA E OUTROS

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 09 a 20/05/2011:

Autos: 2010.0011.9881-3 Ação de Execução

Autor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): DR.POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO 1807 Requerido: FRANSICO JOSÉ BEZERRA E JOANICE SILVA BEZERRA

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 09 a 20/05/2011:

Autos: 2011.0003.1806-6

Ação de Execução

Autor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): DR.POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO 1807 Requerido: RAIMUNDO MARTINS SANTOS E NELZIRA ALVES SANTOS

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 09 a 20/05/2011:

Autos: 2010.0002.6604-1

Ação de Execução Autor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): DR.ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1334-A Requerido: PAULO SÉRGIO FIORINI BONILHA E ELIANE CRISTINA BONFIM

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 09 a 20/05/2011:

Autos: 2010.0007.1358-7

Ação de Execução

Autor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): DR.ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1334-A Requerido: NELSON MASAHARU SAIJO E JORGE AKIRA SAIJO

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 09 a 20/05/2011:

Autos: 2009.0001.6099-1

Ação de Indenização por Danos Materiais Autor: JERRIS ELIANDRO RODRIGUES PEREIRA Advogado(s): DR.VINICIUS COELHO CRUZ - OAB/TO 1654 Requerido: ALUÍSIO TENORIO MARQUES

Autos: 2010.0003.1402-0/0- Ação Declaratória - VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Município de Colméia

Advogado: Dra Áurea Maria Matos Rodrigues OAB/TO no 1227 e outros

Requerido: O Município de Guaraí

DESPACHO de fls. 51: "Primeiramente, intime-se a parte autora informando-a que a presente ação encontra-se distribuída a este juízo desde o dia 13/4/2010, aguardando, apenas, no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação do presente despacho, o preparo do feito nos termos da decisão, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça, no PA n° 39051; sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257, do CPC. Guaraí, 11/5/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo

Autos: 2010.0004.3760-1/0 - Ação de Busca e Apreensão - VR

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093

Requerido: Alair Antonio Pires SENTENÇA de fls. 51/52: "(...)Posto isso, com espeque no artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Norma da CG JUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 28 de abril de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.

Autos nº: 2010.0003.8034-0 - Ação de Busça e Apreensão

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

. Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4156

Requerido: Paulo Henrique da Silva

SENTENÇA de fls. 38/39: "(...) Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo: bem como, com fuloro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Norma da CGJUS/TO n° 002/2011 e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 28 de abril de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.4330-4/0- Ação Reinvindicatória - VR

Requerente:Luiza Rodrigues da Costa

Advogado: Dr Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social SENTENÇA de fls. 70/73: "(...)Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos I e VI c/c artigos 283; 284, caput e parágrafo único e 295, inciso VI, todos do CPC, indefiro a exordial, julgando extinto o presente feito sem análise do mérito. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em

R\$ 500,00(quinhentos reais) pela requerente, com a ressalva do art. 12, da Lei n° 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 28/4/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.

Autos: 2010.0012.3610-3/0 - Busca e Apreensão - VR

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo Advogado: Dra Eliana Ribeiro Correia OAB/TO no 4187

Requerido: Clarice Pereira Rodrigues

SENTENÇA de fls. 31/34: "(...) Ante o exposto, tendo em vista que é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento cvoccaal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. Guaraí, 28/4/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

RETIFICAÇÃO

Autos: 2011.0003.6402-5 - Execução Forçada - VR

Ficam os advogados da parte requerente, abaixo identificados, intimados dos atos

processuais abaixo relacionados: Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372, Dr. Mauricio Cordenonzi

OAB/TO nº 12223-B e outros

Requerido: Unifor – União & e Força Ind. E Com. De Madeiras LTDA Adovogada: Dra Bárbara H. Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B

DESPACHO de fls 667/668 (...) Dito isso, tendo em vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente segundo novo e recente entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça - AgRg no Al 1.306772/RS e EDcl no AgRg no Al 1.189.384/RS (artigo 240, do CPC c/c o princípio do devido processo legal), DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SELKSUAIADVOGADO/A) CONSTITUÍDO(A) NOS AUTOS, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 4.128.623,06, conforme apresentado no memorial de fls. 658/662, sob pena de, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença por parte do(a)(s) devedor(a)(s), ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios que fixo, com fundamento no artigo 20, \S 4° c/c artigo 475-l c/c artigo 475-R e artigo 652-A, todos do CPC, bem como no princípio da causalidade em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), salvo impugnação. (...). Intimem-se. Guaraí, 03/5/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2010.0009.5284-0

TIPOS PENAIS: ART. 139 E 140. AMBOS DO CP AUTOR DO FATO: ROBERTO RIKER REBELO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA VÍTIMA: DOMINGOS DE ASSIS BEZERRA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº /05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 139 e 140, ambos do CP atribuído a ROBERTO RIKER REBELO, fato ocorrido em 18.08.2010, nesta cidade.Frustrada a tentativa de composição civil dos danos, a vítima manifestou interesse no prosseguimento do feito (fls.17) e o Representante do Ministério Público reguereu que o feito aguardasse em cartório o ajuizamento da queixa-crime, pugnando em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, fosse julgada extinta a punibilidade do autor do fato. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu no dia 18.08.2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, conforme certidão de fls. 17/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95.Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2º figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ROBERTO RIKER REBELO. De ciência ao MP e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010 0001 2884-6

TIPO PENAL: ART. 42, INCISOS I E III DO DECRETO-LEI 3.688/41.

AUTOR DO FATO: ANANIAS FERREIRA DE BRITO

VÍTIMA: KASSIA CANDIDA PEREIRA (7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 16/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 42, incisos I e III do Decreto-Lei 3.688/41, atribuído a ANANIAS FERREIRA DE BRITO, fato ocorrido em fevereiro de 2010, nesta cidade. Constata-se que o autor do fato cumpriu integralmente os termos da proposta de transação penal (fls.28), conforme se infere do relatório de fls. 33/34. Diante disso, o llustre representante do Ministério Público pugnou (fls.48) pela extinção da punibilidade do autor do fato e o arquivamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ANANIAS FERREIRA DE BRITO em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2011.0001.0442-2

Tipo penal: art. 330 do CP

Autor do fato: EMIVAL NUNES DA FONSECA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 15/05 Verifica-se que o llustre representante do Ministério Público após receber as peças de informação, advindas da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO, sobre a possível prática do delito de desobediência (artigo 330 do

CP) atribuído ao Secretário de Saúde deste Município, Emival Nunes da Fonseca, pugnou pelo arquivamento do feito em razão do cumprimento da decisão judicial e por não ter vislumbrado dolo na conduta do Secretário Municipal de Saúde desta cidade. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a EMIVAL NUNES DA FONSECA, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquive-se. Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0010.5922-8

TIPO PENAL: ART. 129 DO CP.

AUTOR DO FATO: JOÃO PAULO SANTOS LONGO

ADVOGADO: DR RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS OAB 3138

VÍTIMA: MARCOS VALERIO SOARES

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 14/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 129 do CP, atribuído a JOÃO PAULO SANTOS LONGO, fato ocorrido em 21.10.2010, nesta cidade. Constata-se que o autor do fato cumpriu integralmente os termos da proposta de transação penal (fls.23), conforme se infere da certidão de fls. 27. O llustre representante do Ministério Público pugnou (fls.28) pela extinção da punibilidade do autor do fato e o arquivamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOÃO PAULO SANTOS LONGO em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0011.8229-1

TIPO PENAL: ART. 139 CP AUTOR DO FATO: GASPAR MARTINS BRINGEL

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA VÍTIMA: LUZIENE ALVES MARTINS

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 12/05Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 139 CP, atribuído a GASPAR MARTINS BRINGEL, fato ocorrido em 30.09.2010, na cidade de Fortaleza do Tabocão/TO.Em razão da ausência da vítima na audiência preliminar (fls.17), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima e pugnou, em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, fosse julgada extinta a punibilidade do autor do fato. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu no dia 30.09.2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixacrime, conforme certidão de fls. 17/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95.Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de GASPAR MARTINS BRINGEL. De ciência ao MP e a Defensoria Pública.Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS № 2008.0008.6885-6TIPO PENAL: ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.605/98.

AUTOR DO FATO: CLAYDISON MENDES

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

(7.0 c) SENTENCA CRIMINAL Nº 23/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, atribuído a CLAYDISON MENDES fato ocorrido em 10.10.2008, no município de Guaraí TO.Como se verifica, o autor do fato até a presente data não foi localizado para a realização da audiência preliminar, conforme certidão de fls. 49. Diante disso o Representante do Ministério Público requereu a extinção de punibilidade e o arquivamento dos autos em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de 1 (um) ano de detenção e que a pena a aplicar em concreto, se condenado o autor do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é dois anos e, se considerarmos a data do fato (10.10.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminhar, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, o Enunciado 75, do FONAJE orienta no sentido do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, nos Juizados, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anotem-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condizem com o prolongamento exacerbado do processo, mormente neste caso em que o autor do fato ainda não foi localizado depois de passados dois anos e seis meses. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato CLAYDISON MENDES e determino o arquivamento do feito. . Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquive-se. Guaraí, 05 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0002.1518-4

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

REQUERENTE: NELITON JOSE DE MACEDO ADVOGADO: DR MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL N° 24/05 Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido nos autos em apenso de n° 2009.0002.1510-9. Analisando os presentes autos,

verifica-se que o veículo objeto do pedido nesta ação foi restituído ao seu legítimo proprietário na data da audiência preliminar realizada nos autos do processo nº 2009/1510-9, conforme comprova a cópia do termo de audiência acostada às fls. 16/17. Logo, a presente ação perdeu o seu objeto. Diante da perda do objeto deixo de analisar o pedido e extingo o processo sem resolução de mérito. Procedam-se às anotações necessárias, o desapensamento e arquive-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 05 de maio de 2011.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0009.5288-3

TIPO PENAL: ART. 136 DO CP

AUTOR DO FATO: LEANDRO POSPIECHA

VÍTIMA: HELEN FERNANDA FERNANDES POSPIECHA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 21/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 136 do CP, atribuído a LEANDRO POSPIECHA, fato ocorrido em 01.09.2010, nesta cidade.Constata-se que o autor do fato cumpriu integralmente os termos da proposta de transação penal (fl. 16), conforme se infere da certidão de fls. 21. O llustre representante do Ministério Público pugnou (fls.22) pela extinção da punibilidade do autor do fato e o arquivamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de LEANDRO POSPIECHA em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0006.5231-4

TIPIFICAÇÃO PENAL: ART. 329, *CAPUT*, E ART. 331, AMBOS DO CP. AUTOR DO FATO: LEONARDO ALVES BEZERRA

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 03/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 329, *caput*, e 331, ambos do CP, atribuídos a LEONARDO ALVES BEZERRA, fato ocorrido em 20.08.2008, no município de Guaraí TO. Como se verifica, o autor do fato até a presente data não foi encontrado para a realização da audiência preliminar (certidão de fls. 26/v). Diante disso, o Representante do Ministério Público requereu a extinção de punibilidade do autor do fato com o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Considerando que a pena a ser aplicada para cada delito em concreto, se condenado o autor do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos de pena inferior a um (01) ano, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI, do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é dois anos e, se considerarmos a data do fato (20.08.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminhar, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, o Enunciado 75, do FONAJE é favorável ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, nos juizados, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo, mormente no presente caso em que o autor do fato ainda não foi localizado. Ante o exposto, com base no acima exposto reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato LEONARDO ALVES BEZERRA e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias. Providenciese a baixa e arquivem-se os autos. Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0005.4795-2

TIPO PENAL: ART. 46 DA LEI 9.605/98

AUTORES DO FATO: SERGIO RIBEIRO DE MELO, EVERTON ALARCON E VALE DA INHUMA AGROPECUÁRIA LTDA

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 09/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 46 da Lei 9.605/98, atribuído SERGIO RIBEIRO DE MELO, EVERTON ALARCON e VALE DA INHUMA AGROPECUÁRIA LTDA.Constata-se que os autores do fato cumpriram integralmente os termos da proposta de transação penal (fls.24), conforme certidão de fls. 64 e documento de fls. 103/104. O llustre representante do Ministério Público pugnou às fls. 108 pela extinção da punibilidade dos autores do fato e o arquivamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de SERGIO RIBEIRO DE MELO, EVERTON ALARCON e VALE DA INHUMA AGROPECUÁRIA LTDA em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0005.8514-3

TIPO PENAL: ART. 268 DO CP

AUTOR DO FATO: JOSE PEREIRA FILHO

VÍTIMA: SAÚDE PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 268 do CP, atribuído a JOSE PEREIRA FILHO. Constata-se que o autor do fato aceitou a proposta de transação penal (fls.18) e a cumpriu integralmente, conforme ofício de fls. 29 e certidão de fls. 30. O llustre representante do Ministério Público pugnou às fls. 30/v pela extinção da punibilidade do autor do fato e o arquivamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSE PEREIRA FILHO em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no

sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º . Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4271-0

TIPO PENAL: ART. 42 DO DECRETO-LEI 3.688/41. AUTOR DO FATO: JOSÉ BARBOSA DA SILVA VÍTIMA: AMERICA FERREIRA DA COSTA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 06/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41, atribuído a JOSÉ BARBOSA DA SILVA, fato ocorrido em 18.01.2011, nesta cidade. O llustre representante do Ministério Público promoveu o arquivamento do feito (fls. 36) em razão de não ter verificado, no caso presente, o requisito da voluntariedade do agente em perturbar o sossego alheio, previsto pelo tipo penal em análise. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a JOSÉ BARBOSA DA SILVA, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquive-se. Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0002.1526-5

TIPIFICAÇÃO PENAL: ART. 129, *CAPUT*, DO CP AUTOR DO FATO: RAINO ALVES DE SOUSA VÍTIMA: MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 05/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 129, caput, do CP, atribuído a RAINO ALVES DE SOUSA, fato ocorrido em 08.03.2009, no município de Guaraí TO.O llustre Representante do Ministério Público requereu a extinção de punibilidade do autor do fato com o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Analisando os autos verifica-se que o autor era, na época dos fatos, menor de 21 anos. Deste modo, para atender os termos do artigo 115 do CP, o prazo prescricional deverá ser reduzido pela metade. O delito em tela tem pena máxima de 01 (um) ano de detenção e prescreve em 04 (quatro) anos, conforme estabelece o artigo 109, inciso V do CP. Aplicando-se a regra do artigo 115 do CP e reduzindo o prazo prescricional de 04 anos pela metade, verifica-se que o delito, neste caso presente, prescreverá em 02 (dois) anos. Assim, considerando a data da ocorrência dos fatos, ou seja, 08.03.2009, verifica-se que a prescrição já alcançou o feito. Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RAINO ALVES DE SOUSA e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquive-se. Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2009.0003.6201-2

Tipificação penal: Art. 65 do Decreto-lei n° 3.688/41

Autor do fato: MAXWEL SILVA

Vítimas: ARISTOTELES ONASSIS DE LIVEIRA FERREIRA, ELBENI LEITE DE OLIVEIRA e TAYRINE LUDIMLLA GONÇALVES DE SOUSA.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº04/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 65 do Decreto-lei nº 3.688/41, atribuído a MAXWEL SILVA, fato ocorrido em 22.04. 2008, no município de Guaraí TO. Como se verifica, o autor do fato aceitou a proposta de transação penal (fls.18), porém não a cumpriu até a presente data, conforme certidão de fls. 29. Igualmente se verifica que o Representante do Ministério Público requereu a extinção de punibilidade do autor do fato com o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. O delito em tela tem pena máxima de 02 (dois) meses e prescreve em 03 (três) anos, conforme estabelece a nova redação dada pela Lei 12.234/2010 ao artigo 109, inciso VI do CP. No entanto, há que ressaltar que para efeitos de prescrição deve ser observada a data da consumação do delito. No caso presente, 22.04.2008. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição ocorre em dois anos e, se considerado a data do fato (22.04.2008), verifica-se já ter ocorrido. Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MAXWEL SILVA e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquive-se. Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4240-0

TIPO PENAL: ART. 56, *CAPUT*, DA LEI 9.605/95 AUTOR DO FATO: EDSON JOSE DUTRA

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 05/05 Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 60 da Lei 9.605/98, atribuído a Edson José Dutra.O llustre Representante do Ministério Público requereu às fls. 71 a remessa do presente feito à Vara Criminal por ter entendido que a conduta do autor do fato se amolda ao tipo penal previsto pelo artigo 56, caput, da Lei 9.605/95, não sendo considerado crime de menor potencial ofensivo. Ante o exposto, tendo em vista que o delito tipificado pelo artigo 56, caput, da Lei 9.605/95, possui pena máxima superior a 02 (dois) anos, não sendo considerado de menor potencial ofensivo nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, defiro o pedido do ilustre Representante do Ministério Público e determino a remessa do presente feito à Vara Criminal.Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se pessoalmente o autor do fato, expedindo-se carta precatória à Comarca de Goiânia/GO (fls.04). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0004.4698-8

AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA. TIPO PENAL: ART. 139 DO CP. QUERELANTE: ADAILTON DE PAULA OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

QUERELADA: BENVINDA ANTONIO SOARES

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 23/05 Considerando que o querelante cumpriu a decisão de fls. 34 e informou o atual endereço da querelada (certidão de fls. 35/v), redesigno audiência preliminar para o dia 09.08.2011, às 09h. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Colinas/TO para citação e intimação da querelada, no endereço constante na certidão de fls. 35/v, fazendo-se constar a advertência de que deverá comparecer acompanhada de advogado, e que, na sua falta, ser-lhe-á designado Defensor Público, e ainda, que deverá trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da audiência. Acrescente-se que nesta mesma audiência será oportunizada a realização de defesa prévia.Intime-se também o querelante e as testemunhas arroladas na inicial, servindo cópia desta como mandado.Notifique-se, pessoalmente, a Defensoria Pública, servindo cópia desta como mandado.Notifique-se o Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 05 de maio de 2011 Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0012.2251-6 TIPO PENAL: ART. 129 DO CP AUTOR DO FATO: JADSON MOURÃO FELINTO

VÍTIMA: KARLEWATHERS LIMA PALADIM
(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 21/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 129 do CP, atribuído a JADSON MOURÃO FELINTO O ilustre representante do Ministério Público pugnou (fls.40) pela remessa do presente feito à Vara Criminal desta Comarca, porquanto vislumbrou que a conduta do autor amolda-se ao tipo penal previsto no artigo 129, § 1º, inciso I, do CP, não sendo considerado crime de menor potencial ofensivo. Ante o exposto, tendo em vista que o delito tipificado no artigo 129, § 1°, inciso I, do CP possui pena máxima superior a 02 (dois) anos, não sendo considerado de menor potencial ofensivo nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, defiro o pedido do ilustre Representante do Ministério Público e determino a remessa do presente feito à Vara Criminal. Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca.Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se.Guaraí, 05 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0004.8347-2 TIPIFICAÇÃO PENAL: ARTIGOS 330 E 331, AMBOS DO CP.

AUTOR DO FATO: HERMES ALVES DA SILVA

VÍTIMA: RICARDO THADEU DIAS MACEDO/ ESTADO

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL № 22/05 Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 330 e 331, ambos do CP, atribuído a HERMES ALVES DA SILVA.Analisando os autos verifica-se que o autor do fato não foi encontrado para cumprir a transação penal (fls.14), estando em local incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 27/v. Diante disso, o Ilustre Representante do Ministério Público requereu (fls. 28) a remessa do presente feito à Vara Criminal em razão do procedimento da Lei 9.099/95 não admitir citação por meio de edital. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento dos Juizados Especiais não admitir citação por edital, nos termos do artigo 66 da Lei 9.099/95, defiro o pedido do ilustre Representante do Ministério Público e determino a remessa do presente feito à Vara Criminal. Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se a vítima. Guaraí, 05 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS № 2010.0007.2388-4 AUTORAS DO FATO: LETICIA AGUIAR BORGES, PATRICIA AGUIAR BORGES E ROSILENE DA SILVA AGUIAR BORGES

VÍTIMAS: ODILON NUNES MORAIS E M. A. , MORAIS

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 04/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 129 do CP, atribuído a Leticia Aguiar Borges, Patricia Aguiar Borges e Rosilene da Silva Aguiar Borges.O Ministério Público pugnou por diligências visando a formação da opinio delicti. Após o cumprimento das diligências solicitadas (fls.36/38) o llustre Representante do Ministério Público manifestou-se às fls.39 pela remessa do presente feito à Vara Criminal desta Comarca por ter vislumbrado a prática do delito de lesão corporal grave, tipificado no artigo 129, § 9°, do CP, não considerado de menor potencial ofensivo. Ante o exposto, tendo em vista que o delito tipificado no artigo 129, § 9°, do Código Penal, possui pena máxima superior a 02 (dois) anos, não sendo considerado de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, defiro o pedido do ilustre Representante do Ministério Público (fls. 39) e determino a remessa do presente feito à Vara Criminal.Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se as partes, servindo cópia desta como mandado. Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS N° 2010.0002.3403-4

AÇÃO DE COBRANÇA REQUERENTE: CENIRA TILLMANN LOPES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: MARIA NEUMA F. NUNES - REVEL

(6.4.c) DECISÃO N° 31/05 Verifica-se que a autora compareceu em Cartório e requereu a execução da sentença de fls. 05 por meio de bloqueio on-line de valores e forneceu o número do CPF da requerida, conforme certidão de fls. 07/v.Diante disso, defiro o pedido e determino:a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ.Nos termos do disposto pelo artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE incluase minuta de penhora on-line pelo valor de R\$90,00 referente valor de R\$68,00 atualizado e com juros de 1% ao mês, acrescido da multa de 10%, conforme determinado na sentença. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se (DJE-

SPROC). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4281-8

TIPO PENAL: ARTIGO 140 DO CP

AUTORA DO FATO: ELISONIA COSTA DA SILVA MONTEIRO

VÍTIMA: MARA REGIA PEREIRA CUNHA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 13/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 140 do CP, atribuído a ELISONIA COSTA DA SILVA MONTEIRO, fato ocorrido em 03.05.2010 nesta cidade. O ilustre Representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade da autora do fato em razão da ocorrência da decadência do direito de queixa da vítima. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu no dia 03.05.2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ELISONIA COSTA DA SILVA MONTEIRO. Dê ciência ao MP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0009.5282-4

TIPO PENAL: ART. 140 DO CP AUTOR DO FATO: ODILON NUNES MORAIS ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA VÍTIMA: LETICIA AGUIAR BORGES

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO. (7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 11/05 oi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 140 do CP, atribuído a ODILON NUNES MORAIS, fato ocorrido em 21.07.2010, na cidade de Fortaleza do Tabocão/TO. rustrada a tentativa de composição civil dos danos (fls.15), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o ajuizamento de queixa-crime, pugnando em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, fosse julgada extinta a punibilidade do autor do fato. nalisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu no dia 21.07.2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, conforme certidão de fls. 15/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. nte o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ODILON NUNES MORAIS. ê ciência ao MP e a Defensoria Pública. ublique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 04 de maio de 2011. orge Amancio de Oliveira uiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4269-9

TIPO PENAL: ART. 147 DO CP AUTOR DO FATO: ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

VÍTIMA: SIDNEY MALVEZZI JUNIOR

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO (7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 22/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 147 do CP, atribuído a ANTONIO JOSE DA SILVA, fato ocorrido em 15.01.2011.Constata-se pelo termo de audiência (fls.16) que a vítima se retratou da representação oferecida na fase policial e expressamente afirmou que não tem mais interesse no prosseguimento do feito.O Representante do Ministério Público requereu, em razão da retratação, que se aguardasse o decurso do prazo decadencial.Com a devida vênia ao entendimento do representante do Ministério Público, verifico que não há necessidade de aguardar decurso de prazo decadencial uma vez que a vítima retratou-se da representação oferecida ao crime da ameaça e, aliado ao fato de que o representante do Ministério Público não vislumbrou outro crime, o feito merece ser extinto. Ante o exposto, considerando que a vítima retratouse da representação feita na Delegacia de Polícia, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso V, do CP c/c o Enunciado 113/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ANTONIO JOSE DA SILVA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima SIDNEY MALVEZZI JUNIOR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquive-se.Guaraí, 05 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0007.2368-0 TIPO PENAL: ART. 139 DO CP

AUTORES DO FATO: ALDAÍRES ALVES DOS PASSOS E DOMINGOS TAVARES MARTINS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

VÍTIMA: JUREMA KELLY MENESES AZEVEDO

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 18/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tiplificado no artigo 139 do CP, atribuído a ALDAÍRES ALVES DOS PASSOS e DOMINGOS TAVARES MARTINS, fato ocorrido em 30.06.2010, nesta cidade. Ausente a vítima na audiência preliminar (fls.24), o Representante do Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o ajuizamento da queixa-crime pugnando, em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, fosse julgada extinta a punibilidade dos autores do fato. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu no dia 30.06.2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, conforme certidão de fls. 24/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95.Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ALDAÍRES ALVES DOS PASSOS e DOMINGOS TAVARES MARTINS. De ciência ao MP e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0008.5011-4

TIPO PENAL: ART, 147 DO CP

AUTORA DO FATO: KLEENNY ALVES MACEDO

VÍTIMA: LORENA VALENÇA BRITO

ADVOGADO: DR MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL N $^\circ$ 19/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 147 do CP, atribuído a KLEENNY ALVES MACEDO, fato ocorrido em 10.09.2009, nesta cidade. O Ilustre representante do Ministério Público promoveu o arquivamento do feito (fls. 36) em razão de ter verificado que os argumentos são conflitantes e ante a negativa de autoria da autora do fato. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a KLEENNY ALVES MACEDO, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquive-se. Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2009.0002.6914-4

TIPO PENAL: ART.28 DA LEI 11.343/06 AUTOR DO FATO: CRISTIANO RIBEIRO DA CRUZ VÍTIMA: O ESTADO

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 20/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art.28 da Lei 11.343/06, atribuído a CRISTIANO RIBEIRO DA CRUZ, fato ocorrido em 24.03.2009, nesta cidade. Analisando os autos, verifica-se que o autor do fato até a presente data não foi encontrado para cumprir os termos da transação penal aceita (fls. 12). Diante disso, o llustre Representante do Ministério Público requereu a extinção de punibilidade do autor do fato com o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.O delito em tela prescreve em 02 (dois) anos, conforme previsão do artigo 30 da Lei 11.343/06. Desta forma, considerando que os fatos ocorreram em 24.03.2009, verificaremos já ter ocorrido a prescrição. Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato CRISTIANO RIBEIRO DA CRUZ e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquive-se. Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0010.5954-6

TIPO PENAL: ARTIGOS 138 E 139, AMBOS, DO CP AUTOR DO FATO: LINDOLFO HOLZ ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA VÍTIMA: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA NETO ADVOGADO: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 10/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 138 e 139, ambos, do CP, atribuídos a LINDOLFO HOLZ, fato ocorrido em 28.09.2010, na cidade de Fortaleza do Tabocão/TO. Frustrada a tentativa de composição civil dos danos e ratificada a representação pela vítima (fls.17), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o ajuizamento da queixa-crime ou o decurso do prazo decadencial, pugnando em caso de inércia ou decorrência do prazo, fosse julgada extinta a punibilidade do autor do fato Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu no dia 28.09.2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, conforme certidão de fls. 17/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de LINDOLFO HOLZ. De ciência ao MP e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0460-0

TIPO PENAL: ART. 147 DO CP. AUTOR DO FATO: ANTONIO VICENTE DA SILVA JUNIOR

VÍTIMA: CIRLENE ALVES GOMES

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL N $^\circ$ 07/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 147, atribuído a ANTONIO VICENTE DA SILVA JUNIOR, fato ocorrido em 23.01.2011, nesta cidade. O Ilustre representante do Ministério Público promoveu o arquivamento do feito (fls. 22) em razão de ter verificado que as versões dos envolvidos são conflitantes e por não haver testemunha que comprove os fatos. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a ANTONIO VICENTE DA SILVA JUNIOR, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquive-se. Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0456-2

AUTOR DO FATO: JOARLISON DE JESUS SANTOS NUNES ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI. VÍTIMA: O ESTADO

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 03/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 180, § 3º, do CP, atribuído a Joarlison de Jesus Santos Nunes. Verifica-se que o representante do Ministério Público manifestouse às fls.44 pela remessa do presente feito à Vara Criminal desta Comarca por ter vislumbrado a prática, em tese, do delito de receptação dolosa, prevista no caput do artigo 180 (fls.44). Ante o exposto, tendo em vista que o delito de receptação dolosa prevista no "caput" do artigo 180 do Código Penal, possui pena máxima superior a 02 (dois) anos, não

sendo considerado de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, defiro o pedido do ilustre Representante do Ministério Público (fls. 44) e determino a remessa do presente feito à Vara Criminal.Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Intimese pessoalmente o autor do fato, expedindo-se carta precatória à Comarca de São Luiz/MA. Intime-se o advogado do autor do fato via DJE.Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2009.0009.5092-5 AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: GIULIANO EULÁLIO DA COSTA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADOS: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO, DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTROS

(6.5) DESPACHO Nº 38/03 Penhora on-line referente à atualização do valor da condenação e diferença de honorários advocatícios integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I - Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ.II – Intime-se o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias;III – Oferecido os embargos, manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. IV – Decorrido o prazo sem oferecimento dos embargos, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou.V – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 28 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 25/05

Autos nº 2010.0001.2846-3

Tipo penal: art. 60, da Lei 9.605/98

Autor do fato: POSTO PETROCOM – Com. Combustíveis e derivados de Petróleo Ltda. Vítima: MEIO AMBIENTE

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 25/05 Considerando a informação e documentação juntada pela testemunha (fls 60/63) e tendo em vista que a audiência foi designada também para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, conforme fls. 46 MANTENHO a audiência, porém, somente com o objetivo de colher a manifestação do denunciado sobre a proposta do MP. Caso não seja aceita a proposta será redesignada audiência de instrução e intimadas as partes e testemunhas. Intimem-se Notifique-se o Ministério Público para manifestação, inclusive sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 56.Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 05 de maio de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS N° 2009.0003.6179-2

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT /CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: SILNEY GOMES RABELO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADO: ITAÚ SEGUROS

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO

OLIVEIRA GARCIA

(6.5) DESPACHO Nº 13/05 Intime-se a seguradora executada informando que não há contas bloqueadas via Bacen Jud por este Juízo conforme alegado em sua petição de fls. 155/157. Após, arquive-se novamente.Publique-se (SPROC/ĎJE). Intimem-se via DJE. Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS N° 2010.0002.3394-1 AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: OLEMAR FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADAS: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E DRA. SIMONY VIEIRA OLIVEIRA (6.5) DESPACHO N° 11/05 Intime-se o Requerente para, no prazo de 03 (três) dias, cumprir integralmente o item III do despacho de fls. 104. Publique-se. Intimem-se via DJE. Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS N° 2010.0002.3433-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: RENATO CARVALHO DOS SANTOS ADVOGADOS: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA E DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA

EXECUTADO: PROJECT MUSIC - INDUSTRIA ELETRONICA LTDA-ME.

ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO (6.5) DESPACHO Nº 10/05 Verifica-se pela petição de fls. 71 que o Exequente não cumpriu integralmente o despacho de fls. 70, porquanto indicou o mesmo número de CNPJ da empresa Executada, porém com dígito verificador diferente. Registro que este número de CNPJ, já informado anteriormente, foi utilizado para tentativa de penhora on-line que restou frustrada, conforme documento de fls. 67/69.Diante disso, intime-se o exequente para, no prazo de 03 (três) dias, indicar bens da empresa executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o autor via DJE. Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliai

AUTOS N° 2006.0008.2022-9 AÇÃO DE RESTITUIÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BENTO QUIXABEIRA DE ABREU

ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO EXECUTADO: FRANCISCO RAULNNEYK JOSÉ DA SILVA - REVEL (6.5) DESPACHO № 18/05 Considerando a documentação de fls. 97/99 e fls. 101/102 que comprovam que houve a penhora integral do valor da dívida, porquanto o órgão empregador cumpriu a ordem judicial de fls. 72, nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1° do CPC, determino:I – Intime-se o

Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias;II - Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) días. III - Decorrido o prazo sem manifestação, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor penhorado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o exequente concordou.IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o executado, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí, 05 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS N° 2009.0011.1351-2

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO REQUERENTE: ZENEIDE CORREA DOS SANTOS ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1º REQUERIDO: SHOPCELL CELULAR - REVEL

2º REQUERIDO: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - REVEL

(6.4.c) DECISÃO N° 03/05 $\,$ A autora peticionou às fls. 24 requerendo a execução da sentença de fls. 11/13, através de penhora on-line, em razão do seu não cumprimento pelas empresas requeridas. Diante disso, considerando que a sentença transitou em julgado, que já transcorreu o prazo legal para cumprimento espontâneo da sentença e que não há nos autos comprovação do cumprimento, defiro o pedido da requerente e determino:a) Proceda-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ.b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor total da condenação, R\$1.452,92 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) e incidência dos juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (fls.13), bem como o acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento no prazo previsto pelo artigo 475-J do CPC. Após, nos termos do disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE, inclua-se minuta de penhora on-line e voltem conclusos.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 02 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS N° 2010.0002.3401-8

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO PARENTE DE SOUSA, REPRESENTADO PELA

VIÚVA MEEIRA E HERDEIROS.

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA EXECUTADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.4.c) DECISÃO Nº 32/05 Ante os pedidos formulados defiro o bloqueio *on line* de valores, via BACENJUD, ante o disposto no artigo 655-A, do CPC. Todavia, em relação aos demais pedidos de diligência junto ao DETRAN do Estado de Goiás para penhora de bens do executado, cumpre registrar que a indicação de bens para efeito de penhora cabe ao Executado ou Exequente. Não incumbe ao Juízo essa busca. Principalmente se não demonstrado pelo exequente que exauriu todas as possibilidades de buscas no sentido de alcançar patrimônio penhorável. Registrem-se ainda os princípios que norteiam os entre eles, a celeridade e simplicidade que não comporta tais medidas.Diante disso, INDEFIRO os demais pedidos. Nos termos do disposto pelo artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE inclua-se minuta de penhora on-line pelo valor indicado pelo exequente de R\$14.511,53. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE Guaraí, 03 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS N° 2010.0004.4685-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO REQUERENTE: DANIEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS REQUERIDO: NAILTO IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO SS LTDA

ADVOGADOS: DRA. NÍVEA RODRIGUES PLÁCIDO E DR. ARLINDO SANTOS SILVA

(6.4.c) DECISÃO Nº 49/05 Analisando os autos verifica-se que a sentenca proferida às fls. 17 transitou em julgado sem que as partes interpusessem recurso. Diante disso, deixo de analisar a petição da empresa requerida de justificativa de não comparecimento (fls.21/23) em razão da inadequação da via eleita. Igualmente se verifica que a empresa requerida, antes do autor ter efetuado pedido de cumprimento de sentença, apresentou às fls. 39/47 objeção de pré-executividade requerendo a extinção da execução. Outrossim, constata-se que o Autor, instado a manifestar-se, requereu (fls.59/63) a rejeição da objeção de pré-executividade e pleiteou a execução da sentença de fls. 17.Cumpre registrar que a chamada "exceção de pré-executividade" é criação doutrinária e jurisprudencial sem previsão expressa, utilizada para se analisar matéria de ordem pública que dispensem dilação probatória. No entanto, verifica-se que as argumentações expendidas necessitam de provas, as quais poderiam ter sido realizadas se a requerida tivesse comparecido em juízo quando citada/intimada ou via recurso, o que não aconteceu. Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Defiro o pedido do autor de cumprimento da sentença (fls.17), ante a ausência de satisfação espontânea, e determino:a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ.b) Nos termos do disposto pelo artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE inclua-se minuta de penhora on-line no valor atualizado às fls. 37 e voltem conclusos.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 05 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Acão - Sumária de Rescisão de Contrato de Arrendamento Rural ... 2011.0002.4349-0

Requerente: Oásis Agropecuária Ltda.

Advogado(a): Rodolpho Sandro Ferreira Martins OAB-SP 189.895

Requerido: Huberto Wallau Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "Audiência para a data de 06/07/11 às 14:00h. Cite-se com as advertências legais (rito sumário). Gurupi 05/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta

Ação – Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica ... 2010.0003.5846-9

Requerente: Ademir Souza Chagas Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

Requerido: Arthur Lundgren Tecidos S/A – Casas Pernambucanas e Carrefour S/A Advogado(a): 1º Requerido: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho OAB-MG 96.864 e 2º requerido: Gilberto Badaró de Almeida Souza OAB-BA 22.772

INTIMAÇÃO: "Por força da Correição Ordinária (Portarias 16/2011 e 06/2011) redesigno a presente audiência para a data de 06/07/11 às 13:30h. Intimem-se. Gurupi 06/05/2011. Odete Batista Dias Álmeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação - Indenização por Danos Decorrentes de Descumprimento Contratual... 2009.0011.1244-3

Requerente: Gilberto Soares de Carvalho Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490 Requerido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: "Por força das Portarias de nºs 16/2011 e 06/2011 (Diretoria do Foro), devido aos trabalhos de correição determinados pela Egrégia Corregedoria, redesigno a presente audiência para a data de 06/07/2011, às 15:00h. Intimem-se. Gurupi 06/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." Bem como fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação da testemunha arrolada, que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação - Indenização por Danos Morais e Materiais pelo Rito Sumário-2009.0011.8318-

Requerente: Sandra Maria Parente Lima Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: "Por força da Correição Ordinária (Portarias 16/2011 e 06/2011) redesigno a presente audiência para a data de 05/07/11 às 13:30h. Intimem-se. Gurupi 06/05/2011.

. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Despejo c/c Cobrança de Aluguéis Vencidos e Pedido de Tutela Antecipada – 2009.0006.0636-1

Requerente: Centro Espírita Bezerra de Menezes

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244

Requerido: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda. e Edílson José da Cunha Fernandes Advogado(a): 1º requerido: não constituído; 2º requerido: Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-À

INTIMAÇÃO: "Por força da Correição Ordinária (Portarias 16/2011 e 06/2011) redesigno a presente audiência para a data de 07/07/11 às 14:00h. Intimem-se. Gurupi 06/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Busça e Apreensão – 2011.0001.2722-8

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido: Mauro Rudi Zimmer

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2045 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a purgação da mora intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, intime-se o autor para proceder à devolução de veículo do autor, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Cumpra-se. Gurupi 06/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação - Cumprimento de Sentença - 6.394/06

Exequente: João Pedro Tavares da Silva

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103

Executada: Marília Vieira de Oliveira Advogado(a): Ivanilson Marinho OAB-TO 3298 Arrendatário: André Luiz Nunes Vasconcelos Advogado(a): Bráulio Glória Araújo OAB-TO 481

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido, na pessoa do procurador de fls. 278, para dizer se o valor penhorado via bacenjud foi devolvido para a conta indicada e, acaso negativo, expeça-se alvará de levantamento em seu nome afim de estancar a celeuma que se criou. Cumpra-se com urgência. Gurupi 06/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.

Ação - Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos e Pedido de Liminar -2011.0000.3650-8

Requerente: Francisco Alves dos Santos

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

Requerido: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda (TV Gurupi) Advogado(a): Guilherme Trindade Meira Costa OAB-TO 3.680-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mésmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. Gurupi 04/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação - Manutenção de Posse c/c Pedido de Liminar - 2011.0000.3700-8

Requerente: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda (TV Gurupi) Advogado(a): Guilherme Trindade Meira Costa OAB-TO 3.680-A Requerido: Francisco Alves dos Santos

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. Gurupi 04/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação - Impugnação a Assistência Judiciário - 2011.0000.9433-8

Requerente: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda (TV Gurupi) Advogado(a): Guilherme Trindade Meira Costa OAB-TO 3.680-A

Requerido: Francisco Alves dos Santos

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente para emendar a petição inicial atribuindo valor à causa, bem como efetuar o preparo e cumprir a determinação de fls. 17, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi 04/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Despejo c/c Pedido de Liminar – 2011.0002.4940-4 Requerente: Sonia Segger Buchwith Ferreira Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerido: Rui Bittencourt Rezende

Advogado(a): Não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Deve a autora fundamentar o pleito liminar consoante determinação do art. 282 II, CPC, apontado os requisitos legais que amparam a medida que pretende, bem como para adequar a inicial quanto ao art. 59 § 1º da lei de Locação 8245/91, posto que referida premissa independe do deferimento, ou não, de eventual assistência judiciária gratuita. Prazo de 10 (dez) dias (art. 284 CPC). Intime-se. Gurupi 03/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.

Ação – Cautelar de Sequestro – 2010.0005.7132-4 Requerente: Delcides Gonçalves de Oliveira Brito Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido: Marcela Luz de Souza Beckman Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se pessoalmente sobre o comando retro, sob pena de baixa na distribuição. Cumpra-se. Gurupi 03/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação - Reparação de Danos - 5430/01

Requerente: Raimunda Gomes Capistrano

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo os embargos declaratórios aviados, entretanto não há se falar em obscuridade, haja vista que o comando de fls. 818, bem como publicação de fls. 826, é claro no sentido de determinar a penhora de 10% (dez por cento) sobre o crédito da executada junto às operadoras de cartão de crédito até o limite de R\$ 994.627,54 (novecentos e noventa e nove, seiscentos e vinte e sete reais, e cinquenta e quatro centavos) vide decisão – pelo que nego provimento à mediada intentada. Em tempo: a requerente não cumpriu a primeira parte do comando de fls. 826, pelo que concedo-lhe mais 05 (cinco) días para os fins de mister, sob pena de revogação do comando alusivo. Intimem-se. Gurupi 28/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação - Busca e Apreensão - 2009.0001.3435-4

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Mariana Faulim Gambá OAB-SP 208.140

Requerido: Marlon dos Santos Soares

Advogado(a): Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel - Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Isto posto, deixo de receber os Embargos Declaratórios fulcro na fundamentação acima. Intimem-se, observando o cartório a menção de fls. 74. Gurupi 01/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.

Ação: Reintegração de Posse - 2008.0005.9011-4

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Moacir H. Vicente Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de reintegração de posse, que importa em R\$ 3,84(três reais e oitenta e quatro centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0007.1172-0/0 Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Neusa de Almeida Franco Silva Advogado(a): Dr. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Banco Bradesco

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para a declarar a sustação do protesto do título entabulado em nome da autora e determinar o cancelamento definitivo do titulo protestado em nome da autora, mencionado no documento de fls. 24, no cartório competente, ante à existência de manifestação da vontade, e CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 27 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da . Cunha. Juiz Substituto.

Autos n º 2009.0011.8248-4/0

Ação: Declaratória

Requerente: Jonara Lucia Streit

Advogado: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva Requerido(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Paulo R. M. Thompson Flores

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à inexistência do débito em nome da requerente originado por meio de empréstimo consignado junto ao requerido, uma vez que quitado, e CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Os juros moratórios iniciam-se da data da inserção do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito e a correção monetária tem inicio da data do arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 28 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0004.2602-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença Exequente: Velto Martins de Sousa Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

Executado(a): HSBC (Brasil) Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dra. Silvana Simões Pessoa

INTIMAÇÃO: fica o execulado, na pessoa de sua advogada, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 2009.0008.4142-0/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes Requerido(a): Adão Alves Mota – ME Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

Gurupi, 29/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.7122-7/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Sigisfredo Hoepers Executado(a): Carmem Lúcia Alves Leal Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar

acerca do teor da certidão de fls. 32.

Autos n.º: 6249/99

Ação: Cumprimento de Sentença Exeqüente: Gurvel – Gurupi Veículos Ltda.

Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves

Executado(a): Banco Beg S.A.

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se

manifestarem sobre o cálculo do contador.

Autos n.º: 2011.0001.3042-3/0

Ação: Execução

Exequente: Maryssara Sales Silva

Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro Executado(a): Construtora Sul Tocantinense Indústria e Comércio e Serviços Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 14.

Autos n.º: 2010.0008.0718-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Maria de Lurdes Araújo Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Banco Schahim S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDOS nos
termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e danos materiais, no importe das parcelas que foram descontadas, na forma do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste

Estado, além de proibir a parte requerida de realizar novos descontos no beneficio previdenciário da autora, pelos fatos discutidos na presente ação. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0004.7537-6/0

Ação: Monitória

Requerente: Meridional Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida

Requerido(a): Gilnei José Ravazio Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, declaro a nulidade da citação de GILNEI JOSÉ RAVAZIO e determino que seja renovada, via Oficial de Justiça, expedindo-se Carta Precatória Citatória, com as advertências legais. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0003.1627-8/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Florence Germaine Tible Lainscek Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Banco do Brasil S.A. Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à requerida que não proceda a cobrança de outros débitos referente ao contrato entabulado com a parte autora, uma vez que quitado, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Os juros tem marco inicial com a inserção do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, enquanto a correção monetária tem inicio com o arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 28 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz

Autos n.º: 3558/92

Ação: Execução

Exequente: Emerson Fonseca

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos Executado(a): Lucas Rodrigues de Faria

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 03 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.0045-8/0

Ação: Declaratória Requerente: Cleni Mateus de Oliveira Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Requerido(a): Americel S.A.

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

Requerido(a): Serasa S.A. Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, ante a intempestividade do recurso, deixo de recebê-lo. Por oportuno, determino seja intimados os requeridos, por seus advogados, para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha.

Autos n.º: 2010.0000.3186-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito Requerente: Colomba Pereira Lima Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta Requerido(a): Banco Citicard S A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno

Requerido(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 12 de maio de 2011, às 14:00 horas, onde serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Gurupi, 22 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0002.4175-6/0

Ação: Indenização

Requerente: Rafael José Schenatto da Silveira Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira Requerido(a): Jalles Alves Ribeiro

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteados pelo autor. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de maio de 2011, às 14:00 horas (...). Gurupi, 11/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0010.6404-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Wender Miranda Damasceno Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória Requerido(a): Pires e Freitas Transportadora Ltda

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteados pelo autor. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de

iunho de 2011, às 10:00 horas (...), Gurupi, 15/02/2011, (ass) Marcio Soares da Cunha Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0000.6393-9/0

Ação: Reparação de Danos Requerente: Daniel Candido

Advogado(a): Dr. Nair Rosa Freitas Caldas

Requerido(a): Global Village Telecom – GVT S.A.

Advogado(a): Dr. Marcos Leandro Pereira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito discutido nos autos, ante a ausência de manifestação da vontade válida, anulando os contratos entabulados em nome da autora com a requerida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 02 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0009.6924-7/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Dilza Alves Vieira

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego Requerido(a): Banco BMG

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito discutido nos autos, ante a ausência de manifestação da vontade válida, anulando os contratos entabulados em nome da autora com a requerida, e CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0004.4144-7/0

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda. Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi Requerido(a): José Aparecido Constane Moreto

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro a nulidade da citação de JOSÉ
APARECIDO CONSTANTE MORETO e determino seja renovada, via Oficial de Justiça, expedindo-se Carta Precatória Citatória, com as advertências legais. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0006.2553-6/0

Ação: Usucapião

Requerente: Antônio Masao Shoji Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira Requerido(a): BRF - Brasil Foods S.A.

Advogado(a): Dr. Ricardo Azevedo Sette
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da audiência para inquirição da testemunha residente na Comarca de Canoas/RS, a qual se realizará no dia 18/05/2011, às 14:45 horas

Autos n.º: 2010.0004.4150-1/0

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda. Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi Requerido(a): Sidnei Campos Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro a nulidade da citação de SIDNEI CAMPOS e determino seja renovada, via Oficial de Justiça, expedindo-se Carta Precatória Citatória, com as advertências legais. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 2010.0008.0595-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Luci Maria de Deus Pereira

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 3902/93

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A. Advogado(a): Dr. Milton Costa

Executado(a): José Augusto Pugliese Tavares e Outros

Advogado(a): Dra. Lílian Abi-Jaudi Brandão

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.1756-7/0

Ação: Execução

Exegüente: Banco Bradesco S.A. Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo Executado(a): Wellington César Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido da exeqüente e determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0000.7779-2/0

Ação: Monitória

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo Requerido(a): Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.

Advogado(a): Dra. Andréa Andrade Vogt

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29 de abril

de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0005.3409-3/0

Ação: Monitória

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros Requerido(a): Adriano Linhares da Silva Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar

sobre o teor da certidão de fls. 59.

Autos n.º: 7834/07

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Volkswagen S.A. Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis Requerido(a): Severino Ferreira da Costa Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A sentença prolatada não condenou o requerido ao pagamento de quantia certa, motivo pelo qual deixo de receber o pedido de fls. 98/103.

Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

3^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0002.4606-5-Execução

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583 REQUERIDO: CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação e Penhora, que se encontra em Cartório para o prosseguimento do feito.

AUTOS - 2011.0000.9366-8/0 - COBRANÇA SECURITÁRIA Requerente: JULDEMAR PEREIRA DA CRUZ

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(a):JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3.595-B

DECISÃO: "Não vislumbro prosperar a preliminar que requer a inclusão da seguradora Líder do Seguro DPVAT no pólo passivo, uma vez que como a defesa informa se trata de um consórcio de seguradoras e o fato de haver a criação de uma delas com o fim específico de administrar os pagamentos não exclui a possibilidade das demais componentes de tal consórcio ser demandada em juízo com referência a cobrança do DPVAT. Por outro lado, o requerido ITAÚ SEGUROS S/A é seguradora que faz parte do referido consórcio, razão pela qual não vislumbro prosperar a preliminar e mantenho assim o requerido no pólo passivo da demanda. Por esta razão também não se observa a ilegitimidade passiva ou a necessidade de inclusão da seguradora Líder no pólo passivo. No mérito a defesa questiona o laudo apresentado na inicial por entender ser ele unilateral, por essa razão entendo a necessidade de uma perícia médica. Uma vez que o demandado questiona o laudo e requer perícia deve arcar com os custos respectivos. Desde já nomeio o perito o Dr. Fernando de O. Borges, CRM- 1505, oftalmologista com atuação nesta cidade. Intime-o para apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias. Na sequência intime o requerido a recolher os valores dos honorários em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir a desistência da prova. Defiro os quesitos apresentados pelo requerido trazidos com a contestação às fls. 63, intime o autor a apresentar os seus também no prazo de 15 (quinze) dias. Após aceitação do encargo e recolhimento dos honorários envie os quesitos ao perito nomeado, cientificando-o que o laudo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos quesitos. O perito deverá indicar com antecedência local, dia e horário dos exames, visando à intimação das partes. A pedido da defesa doravante as publicações devem ser exclusivamente em nome do advogado JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS, OAB/TO 3595-B. Intime. Gurupi, 05 de maio de 2011".

AUTOS - 2011.0002.4078-4/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente: NATALINA MARTINS DA SILVA

Advogado(a): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO N.º 3.813

Requerido: BANCO FINASA S/A

DECISÃO: "Intime a autora a informar sua profissão e juntar comprovante de renda para análise da assistência judiciária. prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 4/05/11"

AUTOS - 2011.0002.4978-1/0 - REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: JAVIER ALVES JAPIASSU Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO N.º 905

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

DECISÃO: "Não há elementos nos autos que indiquem a necessidade da assistência judiciária, o autor é advogado militante na comarca há vários anos e o valor das custas e a taxa judiciária não chega a R\$ 100,00 (cem reais). Ademais, intime o a emendar o valor da causa que no caso deve obedecer o disposto no artigo 259, V do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Indefiro recolhimento de custas ao final. Intime o autor a depois da emenda da inicial a recolher custas e taxa judiciária também no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. . Gurupi, 04/05/11".

AUTOS Nº: 539/99 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL, OAB/TO 163-B REQUERIDO:ÂNGELO DEXHEINER ZAMBONI E S/M

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

DECISÃO: "Providencie a atualização do débito seguido os contornos definidos nos Embargos, sentença e acórdão. Providencie avaliação do bem penhorado e intime as partes a se manifestar em 10 (dez) dias, no mesmo prazo o exeqüente deverá informar se há interesse na adjudicação do bem. Intime. Gurupi, 14/12/10". O banco autor fica intimado para no mesmo prazo acima efetuar o pagamento dos cálculos da atualização do débito junto ao Contador

AUTOS - 2009.0007.6315-7/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818

Requerido: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA

Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044-B DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS - 2010.0008.9409-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ ORLANDO GUIMARÃES CAMPOS Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535 Requerido: RAIMUNDA VENANCIO DOS SANTOS

DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS - 2011.0002.4446-1/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSINEY MARIA DOS SANTOS LIMA Advogado(a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N. 3.922

Requerido: JOSÉ DE PAULA

DESPACHO: "...a autora imprimiu ao feito rito sumário, mas não arrolou testemunhas, embora tenha protestado por essa prova. Intime a autora a trazer aos autos o rol de testemunhas (art. 276 do CPC) prazo 10 (dez) dias. Gurupi,

AUTOS – 2008.0007.1290-2/0 - MONITÓRIA Requerente: INFORMIL ACESSÓRIOS ELETRONICOS LTDA - ME Advogado(a): DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA OAB-GO N.º 11.750

Requerido: JOSÉ DIAS NETO

Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681-A
DESPACHO: "Intime a autora a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez)

dias. Gurupi, 02/05/11"

AUTOS – 2011.0004.2756-6/0 – BUSCA E APREENSÃO Requerente: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

Advogado(a): MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B

Requerido: VALDISON GONÇALVES REZENDE

DESPACHO: "Intime o autor a incluir no pólo passivo José Santana Cirqueira que consta no recibo como comprador, bem como informar qual ação principal a ser proposta. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 04/05/11"

AUTOS - 2009.0010.7704-4/0 - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO

Requerente: MINERSAL IND. DE SAL MINERAL LTDA

Advogado(a): VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB-TO N.º 1031 Requerido: SALINOR SALINAS DO NORDESTE S/A

Advogado(a): LYSIA MOREIRA S. FONSECA OAB-TO N.º 2535

DESPACHO: "Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS - 2.440/05 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MARCÉLIO STIVAL E SILVA Advogado(a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2288

Requerido: CAIO FELIPE MIRANDA DE OLIVEIRA

Advogado(a): MARIA TEREZA MIRANDA OAB-TO N.º 941 DESPACHO: "Sobre manifestação de fls. 388 diga o autor em 10 (dez) dias.

Intime. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS - 2.478/05 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: LUCIMAR MARIA DOS ANJOS Advogado(a): NAIR R. FREITA CALDAS OAB-TO N.º 1047

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO N.º 2.868, MARIA LUCÍLIA GOMES OAB-TO N.º 2.489-A

DESPACHO: "Intime para pagamento do valor descrito às fls. 418 no prazo de 15 (quinze) dias, pena de bloqueio via BACENJUD. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS - 2008.0007.7217-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCOS AURÉLIO FERREIRA PAIVA

Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789

Requerido: SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA E MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO N.º 2.170-B

DESPACHO: "Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS - 2008.0008.9598-5/0 - RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MARYARA COSTA RODRIGUES

Advogado(a): MARIA VALDENICE MONTEIRO OAB-TO N.º 705

Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA, GARINI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA E BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A

Advogado(a): PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2.650, MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO N.º 753-B, MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO OAB-DF 20.354

INTIMAÇÃO: Ficam as requeridas Comercial Moto Dias Ltda e Garini Motors Indústria de Veículos Ltda intimadas a recolher os honorários periciais que importa em R\$ 800,00 (oitocentos reais), sob pena de presumir a desistência da prova, prazo de 10 (dez) dias.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.4037-7 - Ação Penal

Acusado: Floripe Alves de Amaral

Advogado: Flásio Vieira Araújo OAB-TO 3813

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Desta forma, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, acolho o parecer ministerial alhures citado e o pedido da defesa, ABSOLVENDO o acusado acima nomidado, por insuficiência de provas. Determino que se ponha o réu imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura (art. 386, parágrafo único, inciso I, CPP). Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de praxe. Gurupi, 3 de maio de 2011. Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito Em substituição automática.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0000.3667-2/0

ACÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: RAIMUNDO GOMES DE CASTRO

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, bem como sua advogada, da sentença de fls. 20, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, com as advertências abaixo, DEFIRO o pedido inaugural para que a representante possa sacar os valores depositados em conta junto ao Banco do Brasil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o Alvará. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Em seguida, arquivem-se. Gurupi, 25 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0005.2417-2/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA Requerente: VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Interditado (a): MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentenca de fls. 43/45, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Čívil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmā VENĀNCIA GOMES NETA FIGUEREDO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispenso a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Întime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2009.0007.6158-8/0

ACÃO: INVENTÁRIO

Requerente: VILENY TAVARES DE MENEZES

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476 e Dra. DULCE

ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795
Requerido (a): ESPÓLIO DE EDILTON ALVES NEGRE

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Dra. LEISE THAIS

DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288

Objeto: Intimação dos advogados da inventariante para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de avaliação

AUTOS N.º 2.798/96

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL Requerentes: C. P. M. N. e J. N. C. DA S.

Advogado (a): Dr. RENATO GODINHO - OAB/TO n.º 2.550

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 42. DESPACHO: "Não é cabível o desarquivamento dos autos para proceder desconto de alimentos, que em virtude do restabelecimento do casamento deixaram de existir. Int.. Gpi., 26.04.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito"

AUTOS N º 2011 0002 4697-9/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: J. F. DA S. e F. M. P. F.

Advogado (a): Dr. RICARDO ALVES RODRIGUES - OAB/TO n.º 1.206

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 15. DESPACHO: "Aguarde-se a presença do casal em juízo, independentemente de agendamento Gurupi, 02 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0008.9246-5/0

ACÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: ALBERTINA GOUVEIA DA SILVA

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Interditado (a): FERNANDO QUIXABEIRA E SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 61/62, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FERNANDO QUIXABEIRA E SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1°, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa ALBERTINA GOUVEIA DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispenso a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscrevase a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.

AUTOS N.º 2009.0002.0959-1/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: IRACY LOPES DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO n.º 42

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, bem como seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 45, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fl. 42 verso, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 18 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.9222-0/0

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: A M M

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requerido (a): L. C. P. M.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 175. DESPACHO: "Recebo a apelação interposta retro (q. v. fls. 158/165). Confiro efeito apenas devolutivo ao recurso, por força legal. Intime-se a Requerida, para, no prazo legal, apresentar resposta aos termos do recurso interposto. Em seguida, e para o caso de o membro do Ministério Público que atua perante esta Vara da Família e Sucessões tenha interesse, abra-se vista a ele, para a respectiva promoção. Após, autos conclusos. Gurupi-TO, 04 de maio de 2011. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2009.0001.1563-5/0 - <u>ASSISTENCIA JUDICIÁRIA</u> Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Espólio de WALDER SILVA CAVALCANTE Requerente: CLEUSA SOARES DO CARMO

Requerido: SUELENE QUEIROZ CAVALCANTE E OUTROS

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de DANIELA DE QUEIROZ CAVALCANTE e de ROSANGELA FELIPE CAVALCANTE, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliadas atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTEM a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2010.0002.3107-8/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Requerente: VALDIVINO MACHADO DA SILVA Requerido: GENEZIA GOMES MACHADO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. GENÉZIA GOMES MACHADO, qualificação ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2010.0001.6429-0/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA JOSE VENANCIO LOPES

Requerido: CÍCERO FEITOSA LOPES FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. CICERO FEITOSA LOPES, nascido em 07.01.1937, em Miracema do Norte-GO, filho de José Pedro Lopes e Cândida Maria da Conceição, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS N°: 2009.0007.9114-2/0 - <u>ASSISTENCIA JUDICIÁRIA</u> Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA LUCIA ARAÚJO LOPES DA SILVA

Espólio de VICENÇA LOPES SOBRINHO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de SEVERIANO VIEIRA DE SANTANA, DIONE DIAS VIERA, DEIJANE DIAS VIERA, TATIANE DIAS VIERA, LEILA DIAS VIERA e DINDA DIAS VIERA, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTEM a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2010.0005.7321-1/0 - <u>ASSISTENCIA JUDICIÁRIA</u>

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: ANDRÉ RODRIGO CAMPIOLI Requerido: BABY PAULA DE OLIVEIRA CAMPIOLI

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. BABY PAULA DE OLIVEIRA CAMPIOLI, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2010.0004.4242-7/0 - <u>ASSISTENCIA JUDICIÁRIA</u>

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Requerente: MARIA DAS NEVES BARROS DA SILVA

Requerido: LAUDILINO OTAVIO DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. LAUDILINO OTÁVIO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0004.2739-6/0

Ação: TUTELA E GUARDA Menor: L.J.A.R.

Requerente: G. A. de S. R.

Advogada: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882

Requerido: LM R

Advogado: Dr. ALBERTO FONSECA DE MELO – OAB/TO 641-B

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do requerido, na pessoa do seu advogado, da decisão de fls. 101/106 dos autos em epígrafe. "Agravo de Instrumento nº 9968/09. Agravante: G.A. de S.R. Agravado: J.M.R. (..) *Ex positis*, conheço do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e, dou-lhe provimento para tornar sem efeito a decisão agravada que, determinou a remessa dos autos à Comarca de Palmas-To. È o meu voto que submeto à apreciação dos Ilustres Desembargadores, componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Sodalício. Palmas/TO 10 de março de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0010.9336-8 - COBRANCA Requerente: FERNANDO ALMEIDA CORREIA

Advogados: DR. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37

Requerido: DIOGA PEREIRA DA SILVA SANTOS Advogados: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 4417

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de suspensão do processo, uma vez que a Lei nº 9.099/95 não contempla a possibilidade do pleito, devendo ser extinto caso não localizados bens Ressalte-se que o exequente poderá desarquivar o processo quando localizar bens para penhora, enquanto não ocorrer à prescrição. Intime-se o exequente para informar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0928-0 - EXECUÇÃO

Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: SINALTINS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se a parte requerente ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010 0006 4401-1 - FXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ NELSON RISSO

Advogados: DRA. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063

Requerido: MAURILIO LOURENÇO BORGES Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 13, bem como indicar bens do executado à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4406-2 - EXECUÇÃO

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: MIRELLA MEZZOMO ZAMBONI Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 30, bem como indicar bens da executada à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0962-0 - EXECUCÃO

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: NAYARA RODRIGUES GOMES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi

localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4126-8 - EXECUÇÃO Requerente: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: WELLINGTON SANTANA GARCIA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.1074-1 – EXECUÇÃO Requerente: DIEGO ROSA AMORIM NACIMENTO Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039 Requerido: EDER DOS SANTOS CARVALHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO: Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4127-6 - COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: MURUSSI E RODRIGUES LTDA Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.9329-8 - EXECUÇÃO

Requerente: AUTO TINTAS PEREIRA E MARQUES LTDA Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807 Requerido: MURUSSI E RODRIGUES LTDA Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 17-verso, bem como para indicar bens passíveis de penhora no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção . Gurupi, 29 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0855/0 - EXECUÇÃO Requerente: GENERIX FARMA LTDA Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: AUDSON MOREIRA DE BESSA Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículos em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e localizei um veículo, conforme consulta que segue, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.00012.2533-7 - INDENIZAÇÃO Requerente: ADENILSON NUNES MAFALDA

Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: "Determino o cumprimento da sentença quanto ao direito de o exequente usar mensalmente 400 minutos pelo valor de R\$ 65,86 (sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), Internet de 2 megas pelo valor mensal de R\$ 56,64 (cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e identificador de chamada pelo valor de R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos). Defiro o pedido de arbitramento de multa diária que arbitro no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais. Intime-se a executada pessoalmente a cumprir a sentença no prazo de 05 cinco) dias, sob pena de incidir em multa diária pelo descumprimento. ." Gurupi, 29 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito"

Autos: 2011.0001.0898 - 3- COBRANCA

Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: GERVACIO VAZ ANDRADE Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de agosto de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011

Autos: 2011.0000.4548 - 5 - COBRANÇA

Requerente: ÓTICA GURUPI

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: MAYARA CARDOSO MAGALHÃES Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data

de 02 de agosto de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011.

Autos: 2011.0001.0889 - 4 - COBRANÇA Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ÂLVES

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838 Requerido: JOSELANIA RIBEIRO LIMA DEMENESES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de agosto de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011.".

Autos: 2010.0009.9900 - 6- COBRANÇA Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: VALDECI COSTA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de agosto de 2011, às 09:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011.".

Autos: 2011.0000.2736 - 3- COBRANÇA Requerente: ÓTICA VENUS Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: RODRIGO DIAS SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data

de 03 de agosto de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2011.0001.0916 - 5- COBRANÇA Requerente: RIO ÓTICA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

de 03 de agosto de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011.

Autos: 2011.0000.2738 - 0- COBRANÇA

Requerente: ÓTICA VENUS

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: MILKA HONORATO DE MORAIS Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data

de 03 de agosto de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2011.0000.4539 - 6- COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376 Requerido: BENJAMIN CONSTANT CARVALHO SOARES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data

de 02 de agosto de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2011.0001.0909-2- COBRANÇA

Requerente: IRONALDO MARTINS LISBOA
Advogados: DR. IRONALDO MARTINS LISBOA OAB TO 963

Requerido: IRON MARTINS LISBOA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011.".

Autos: 2011.0001.9240-2- RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA Requerente: CACIANO FERREIRA DOS SANTOS Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: SANEATINS – CIA. DE SANEMAENTO DO TOCANTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011.".

Autos: 2010.0010.0064-9- COBRANÇA

Requerente: ÓTICA VENUS Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: MANOEL DOS SANTOS FERREIRA CAMPOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011.".

Autos: 2011.0001.9251-8- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS 1º Requerente: JOSE SOUSA PINHO FILHO

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHEMEYER OAB TO 2245

2° Requerente: LUCIANARA JORNADA DA CRUZ Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB TO 2245 1° Requerido: COMERCIAL GURUPI DE ATUTOMOVEIS Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

2º Requerido: CHEVROLET (General Motors do Brasil) Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011.

Autos: 2011.0001.9234-8- INDENIZAÇÃO Requerente: SUPERMERCAD TRÊS IRMÃOS

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490 Requerido: BRADESCO SEGUROS AUTO Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data

de 01 de agosto de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2010.0009.9911-1- INDENIZAÇÃO

Requerente: ZENILDA DOLORES ANDRADE DOS SANTOS Advogados: DR. MELQUIADES MONTELO FERREIRA OAB DF 1645/A

Requerido: LANIR NOLETO JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de abril de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011.".

Autos: 2011.0002.7898-6- OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HAMILTON DE CASTRO RIBEIRO Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B

Requerido: JOÃO GOMES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de agosto de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011.".

Autos: 2010.0010.0067-3- COBRANÇA Requerente: ÓTICA VENUS

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: GENILVA BEZERRA SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data

de 03 de agosto de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011.

Autos: 2010.0010.0065-7- COBRANÇA Requerente: ÓTICA VENUS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: VÂNIA DIVINA MARTINS Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de agosto de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011.".

Autos: 2011.0000.2724-0- REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DINALDOD MARQUES SILVA Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: ELETRÔNICA VÂNIA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data

de 02 de agosto de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011.

Autos: 2011.0001.0852-5- COBRANÇA

Requerente: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO

Advogados: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB TO 504

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de agosto de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011.".

Autos: 2011.0003.7384-9- REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: LUCAS SANCHES E SILVA RAMOS Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585 Requerido: FORMAQ – MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 05 de julho de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 28 de abril de 2011.".

Autos: 2010.0000.6065-6- RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: IONISSE DE OLIVEIRA SANTOS Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO VISCONZI OAB TO 2052

1º Requerido: CITY LAR GURUPI

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB MT 6848

2º Reguerido: SONY BRASIL

Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075, DR. EDUARDO LUIZ

BROČK OAB SP 91.311

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42 da lei nº 9.099/95, julgo intempestivo o recurso e nego seguimento.... P.R.I... Gurupi-TO, 12 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0980-8- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NILTON MARIANO ALVES

Advogados: DRA. JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822

Requerido: ADELER FERREIRA DE SOUZA Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido de danos morais e o pedido contraposto, e com fulcro no art. 267, IV e VI, do CPC, julgo extinto sem julgamento de mérito o pedido de danos materiais. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 07 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

Autos: 2010.0003.1024-5- RECLAMAÇÃO

Requerente: ENES BORGES DE MENDONÇA Advogados: DRA. PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB TO 4604

Requerido: ELIETE BRASIL TECNOLOGIA Advogados: DRA. NACILANE MAGALHÃES DE SIQUEIRA LOPARDI OAB BA 26652 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 19, parágrafo 2º e art. 51, inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0813-5- DECLARATÓRIA Requerente: JOÃO FERREIRA DA SILVA Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: DRA. LUCIANNE DE O. CÔRTES R. SANTOS OAB TO 2337, DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 24 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE

Autos: 2009.0006.3002-5- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Requerente: NATIVIDADE ALVES GOMES

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Requerido: PEDRITO MENDONÇA MACIEL Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data

de 03 de julho de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.8152-6 - TCO

Autor: SEBASTIÃO LUIZ DE VASCONCELOS FILHO

Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO - 1.530

Vítima: A COLETIVIDADE

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Do exposto, com base no artigo 120 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 75/76 e determino a liberação imediata dos objetos descritos no Auto de Exibição e Apreensão de fls. 07/08. P.R.I. Gurupi-TO, 07 de abril de 2011. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.9097-0

Ação: De Investigação de Paternidade com Alimentos

Requerente(s): Neusa Alves Pinto, Avó de João Roberto Alves Pinto

Advogada: Defensoria Publica

Requerido: Luiz Carlos Martins das Neves

Advogado(s): Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736 A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: Por todo o exposto, com fundamento no artigo 273 do CPC, ANTECIPO os efeitos da tutela para fixar os alimentos provisórios no valor equivalente à 10%(DEZ por cento) dos rendimentos brutos do réu, descontados apenas o imposto de renda e a previdência social. Os alimentos deverão ser pagos até o 10°(décimo) dia do mês diretamente à genitora da criança (conta bancária informada nos autos). Publique-se. Intimem-se. Itacajá, 27 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0001.4571-4

Ação: De Mandado de Segurança

Requerente(s): Andiaria Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira e Outros Advogada: Vivian de Freitas Machado Oliveira, OABTO 2354 Requerido: Prefeitura Municipal de Itacajá-TO – Manoel de Souza Pinheiro

Advogado(s): Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80-A

A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança impetrado contra o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ. A sentença transitou em julgado e, neste momento os servidores pleiteiam, dentre outras questões, o pagamento do chamado "retroativo". É o relato do necessário DECIDO. 1) <u>DEFIRO</u> o pedido de reintegração no cargo do servidor JOSÉ NONATO QUEIROZ e, em face da proibição de acumulação de cargo público de provimento efetivo, determino que a data de exoneração seja a mesma data da posse no atual cargo que o servidor exerce; 2) DEFIRO o pedido de reintegração no cargo da servidora JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA por entender que o exercício no cargo de Conselheira Tutelar é acumulável com o de agente comunitário de saúde, devendo a mesma optar pelo vencimento de um dos dois cargos; 3) <u>DEFIRO</u> o pedido de reintegração da servidora DILCEIA NASCIMENTO LIMA por entender que a aposentadoria por invalidez deve seguir o disposto no Estatuto dos Servidores do Município, e não as regras do INSS; 4) INDEFIRO o pedido de lotação dos impetrantes na mesma zona geográfica que laboravam quando do afastamento ilegal por entender ser direito da administrador lotar os servidores nas regiões que o interesse público determinar, não sendo direito adquirido à eternização do servidor na lotação. 5) <u>INDEFIRO</u> o pedido de imediato pagamento retroativo por entender que tal pretensão, consoante dispõe o § 4º do artigo 14 da Lei n.º 12.016/2009, deve ser buscada em ação própria com a individualização dos créditos de cada servidor Notifique-se o Município para o cumprimento desta decisão, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008 0001 4571-4

Ação: De Mandado de Segurança

Requerente(s): Andiria Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira e Outros

Advogada: Vivian de Freitas Machado Oliveira, OABTO 2354 Requerido: Prefeitura Municipal de Itacajá-TO – Manoel de Souza Pinheiro

Advogado(s): Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80-A

A SEĞUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança impetrado contra o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ. A sentença transitou em julgado e, neste momento os servidores pleiteiam, dentre outras questões, o pagamento do chamado "retroativo". É o relato do necessário DECIDO. 1) **DEFIRO** o pedido de reintegração no cargo do servidor JOSÉ NONATO QUEIROZ e, em face da proibição de acumulação de cargo público de provimento efetivo, determino que a data de exoneração seja a mesma data da posse no atual cargo que o servidor exerce; 2) DEFIRO o pedido de reintegração no cargo da servidora JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA por entender que o exercício no cargo de Conselheira Tutelar é acumulável com o de agente comunitário de saúde, devendo a mesma optar pelo

vencimento de um dos dois cargos; 3) **DEFIRO** o pedido de reintegração da servidora DILCEIA NASCIMENTO LIMA por entender que a aposentadoria por invalidez deve seguir o disposto no Estatuto dos Servidores do Município, e não as regras do INSS; 4) INDEFIRO o pedido de lotação dos impetrantes na mesma zona geográfica que laboravam quando do afastamento ilegal por entender ser direito da administrador lotar os servidores nas regiões que o interesse público determinar, não sendo direito adquirido à eternização do servidor na lotação. 5) <u>INDEFIRO</u> o pedido de imediato pagamento retroativo por entender que tal pretensão, consoante dispõe o § 4º do artigo 14 da Lei n.º 12.016/2009, deve ser buscada em ação própria com a individualização dos créditos de cada servidor. Notifique-se o Município para o cumprimento desta decisão, no prazo de 15(quinze) días, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

1^a Escrivania Criminal

DECISÃO

AUTOS 2009.0003.0681-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: AMITAS TAVARES DA SILVA **EDSON FERREIRA FEITOSA** ALCIDE PEREIRA DOS SANTOS

JOSÉ IDELFONSO DA SILVA Advogados: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI, OAB-TO n° 3141-A TÉLIO LEÃO AYRES, OAB-TO n° 139-B

Chamo o feito a ordem para, reconhecendo que CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA é a vítima, excluí-lo da sentença que decretou extinta a punibilidade dos acusados. Com esta única retificação (erro material), mantenho inalterada a demais disposição da sentença. Publique-se. Registre-se e intimem-se.ltacajá, 26 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS 2007 0000 8973-5

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

GEOVANE TAVARES PINHEIRO Acusados:

SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS Advogados: JOSÉ FERREIRA TELES, OAB-TO n° 1746

ANTONIO CARNEIRO CORREIA, OAB-TO nº 1841-A

DESPACHO - Designo audiência de instrução e julgamento em continuação para o 30.6.2011 às 16horas. Intimem-se. Itacajá, 26 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

AUTOS 2007.0007.1028-6 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MILTON SOUZA DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME, OAB-TO n° 656

DESPACHO - Designo o julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 3.8.2011 às 9horas. Intimem-se. Itacajá, 26 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.6954-3 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, OAB-TO nº 260-A

DESPACHO - Redesigno audiência para o interrogatório do acusado para o dia 21.6.2011 às 17horas. Intimem-se. Itacajá, 25 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS 2008.0009.8609-3 - AÇÃO PENAL PÚBLICA Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: GENIVALDO ANTONIO BRILHANTE

VALMIR ALVES MIRANDA

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB-TO nº 1625

DESPACHO - A renúncia ao mandato outorgado pela parte não é ato praticado verbalmente, especialmente se a declaração é prestada apenas perante o próprio causídico. Assim, o Dr. Darlan Gomes de Aguiar continuará no feito até que uma nova procuração seja carreada aos autos ou que o disposto no artigo 45 do CPC seja efetivamente cumprido. Determino ao Senhor Escrivão Criminal que certifique a correta publicação da sentença (fl. 363), bem como o decurso do prazo para a Defesa de ambos os acusados. Após, conclusos. Itacajá, 25 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, luiz de Direito

AUTOS 2009.0001.3633-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusados: LAUDEMIR MARCANTE MARIEL GOMES DA SILVA JOSÉ AILTON PEREIRA ALVES RODRIGO PERPETLIO CHAVES

EDIMILSON FARIAS NOGUEIRA Advogado: LENADRO RÓGERES LORENZI, OAB-TO nº 2.170-B

DESPACHO - Manifeste-se o Ministério Público sobre os documentos de fls. 93/96 e 104/272. Itacajá, 26 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS 2009.0008.1430-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ CARLOS PRATES GUEDES

Advogado: ERNESTO JULIÃO DE ALMEIDA FRAGA, OAB-BA nº 20.969

DESPACHO - Designo audiência de instrução e julgamento para o 16.8.2011 às 9h30min. Intimem-se. Itacajá, 26 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos

quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Criminal, se processam os autos de Inquérito Policial nº 2009.0007.8147-3, tendo como Indiciado Edimilson Deocleciano Silva, a saber: INTIMAR o denunciado EDIMILSON DEOCLECIANO SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22/07/1976, natural de Pedra Branca-CE, filho de José Francisco Silva e de Francisca Deocleciano Silva, residente a Rua X, s/n, Setor Bela Vista, Itacajá-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Decisão a saber: "DECISÃO – Adoto como razão de decidir os argumentos expedidos pelo Ministério Público às fls. 17/18, declaro extinta a punibilidade de EDIMILSON DEOCLECIANO SILVA, em razão da prescrição da pretensão punitiva do estatal (artigo 107, inciso IV do Código Penal). Em relação a arma de fogo, cumpra-se o disposto no artigo 25 do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 2 de setembro de 2010. Arióstenis Guimāres Vieira, Juiz de Direito". E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste. Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 27 de abril de 2011. Luiz Alves da Rocha Neto – Escrivão do Crime, o digitei. Ariótenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de Inquérito Policial nº 2009.0007.8147-3, tendo como Indiciados Juvenal Matias Lopes e Valderedo Martins da Costa, a saber: INTIMAR os indiciados JUVENAL MATIAS LOPES, brasileiro, nascido aos 10/12/1977, filho de Gregório Lopes da Silva e de Jovelina Matias de Macedo, residente a Rua S, s/n, Centenário-TO, e VALDEREDO MARTINS DA COSTA, brasileiro, nascido aos 17/06/1967, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Nevan Pereria da Costa e de Geni Martins da Costa, residente na Rua Ulisses Guimarães, s/n, Centenário-TO, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Decisão, a saber: "DECISÃO - Adoto como razão de decidir os argumentos expedidos pelo Ministério Público e, em conseqüência, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal (prescrição). Publique-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, adotadas as providencias legais, dê-se baixa e arguivemse. Itacaja, 27 de julho de 2010. Ariostenis Guimares Vieira, Juiz de Direito". E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 27 de abril de 2011. Luiz Alves da Rocha Neto - Escrivão do Crime, o digitei. Ariótenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4466/2010 - PROTOCOLO: (2010.0011.4787-9/0)

Requerente: CICERO PENTAGNA SALGADO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

(CELTINS)

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Os embargos declaratórios possuem efeito modificativo. Portanto, deve ser dada oportunidade à outra parte de se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 27 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

AUTOS Nº 4552/2011 - PROTOCOLO: (2011.0001.5939-1/0)

Requerente: MARIÂNGELA GRANER PINHEIRO Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BV FINANCEIRA S/A Advogado: Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por intempestivo. Sem sucumbência, conforme entendimento das Turmas Recursais. Cumprase o item 20 da sentença de fls. 78. intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de maio de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

AUTOS Nº 4646/2011 - PROTOCOLO: (2011.0003.4595-0/0)

Requerente: MOVEIS SANTA HELENA LTDA Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: CIELO S/A

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 09/06/2011, às 15h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 04 de maio de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

AUTOS Nº 4063/2010 - PROTOCOLO: (2010.0000.6148-2/0)

Requerente: ANA PATRICIA FACUNDES DIAS Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO PADRONIZADOS

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 162/163), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, a contadoria para calculo dos honorários de sucumbência fixados às fl. 154/156, com consequente penhora via Bacenjud. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de abril de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de DESCONSTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER nº 2011.0003.0381-6 (5833/11), requerida pelo Ministério Publico do Estado do Tocantins em desfavor de MARLY COSTÁ DUARTE, sendo o presente para CITAR a requerida MARLY COSTA DUARTE, brasileira, sem ocupação, sem ocupação, estado civil ignorado, natural de Araquaína-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "... Registre e autue em apenso. Cite-se a requerida por edital com prazo de 30 dias, para que conteste a presente ação no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 26 de abril de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (9/5/2011). Eu, ______ Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 4495/05 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA Advogado: Dr. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/TO n. 822-B

Embargada: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS LTDA

CREĎIPAR

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO n. 812 INTIMAÇÃO: Intimo o embargante para se manifestar sobre o cumprimento de sentença de acordo com a nova sistemática do CPC, que não se dá de ofício e/ou requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

PALMAS

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 34/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0000.8781-3/0 - ACÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: JAKSON ALBERTO REIS

Advogado: SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA Reguerida: IZADORA AUGUSTA PATRÍCIO REIS

Advogado: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO – AIRTON ALOISIO SCHÜTZ

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 07.06.2011, às 17h. Intimem-se, inclusive o Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

Autos nº: 2009.0009.7871-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA MADALENA DE LIMA PANIAGO Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR Requerida: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

Advogado: AIMEE LISBOA DE CARVALHO – TEREZA MELLIN GIMENES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 14h para a realização da audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0000.0227-3/0 - AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RAFAELA LOPES DOS REIS Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerida: TIM CELULAR S/A

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ – JOÃO PAULO RAMOS DOS SANTOS INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 14h30min para realização de audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0001.1298-2/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerida: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (EMBRATEL) Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – GUILHERME CAMPOS COELHO INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para a data de 25/05/2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

Autos nº: 2010.0006.8901-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E

REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ PEDIDO LIMINAR Requerente: NUIR MACHADO DE LIMA FILHO Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA Requerido: BANCO REAL ABN AMRO BANK

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – LEIDIANE ABALEM SILVA INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2011, às 16h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0007.3925-0/0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO INCIDENTAL E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA Requerente: DORIVAL PORFIRIO DE SOUZA

Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Requerida: BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 07/06/2011, às

17h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0007.4137-8/0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: JORLAN DE NAZARÉ LOPES Advogado: JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 10h para realização da audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

Autos nº: 2010.0011.3086-0/0 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: GENÉSIO ALVES DO NASCIMENTO FILHO

Advogado: MARCOS D.S. EMILIO – FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO
Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Autor para se manifestar sobre os documentos juntados com a contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2011, às 17h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0003.0197-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Requerente: AILTON DE ARAUJO PEREIRA

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: DIANA SOUSA VIANA ATHAYDE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de justificação para o dia 27/05/2011, às 14h. Intime-se a parte autora, advertindo-a a comparecer acompanhada por suas testemunhas, estas independente de intimação, a fim de esclarecerem as afirmações constantes do pedido inicial. Cite-se a Requerida para comparecer à audiência marcada. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de

Autos nº: 2011.0002.5905-1/0 - ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: PEDRO FÉRREIRA DE MOURA Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA Requerido: ITAU UNIBANCO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Postergo a apreciação do pedido antecipação de tutela para depois do prazo para contestação. Tendo em vista o valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Desde logo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2011, às 09h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação desde despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral o escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0002.8590-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA Requerente: LAISON OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – SAMUEL LIMA LINS Requerido: SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50, pois preenchidos os requisitos legais. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois do prazo para contestação. Tendo em vista o valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Desde logo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2011, às 09h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas. 25 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

Autos nº: 2011.0003.0259-3/0 - ACÃO DE COBRANCA

Requerente: MC SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)
Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA – ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA

Requerido: RAIMUNDO DIAS DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Tendo em vista o valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2011, às 13h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente, arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2011, LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0005.2087-8 - COBRANÇA

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Sousa Advogado(a): Dr. Antonio José de Toledo Leme Requerido: Cia Excelsior Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à perícia médica designada para o dia 20 de junho de 2011, às 16 horas, na Junta Médica localizada no Fórum desta

AUTOS: 2008.0003.2251-9 (2514/02) – REPARAÇÃO DE DANOS Requerente: Juliana Ernesto da Silva, Marília Vitorassi Ernesto e Natallya Vitorassi Ernesto

Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira Requerido: Neyre Joaquim da Silva ME

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para trazer a testemunha Francisco das Chagas dos Santos à audiência designada para o dia 10 de maio às 14 horas, independente de intimação, por não ter sido encontrado no endereco constante nos Autos.

AUTOS: 2005.0000.3577-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: KDR Engenharia Ltda

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Dr. Maurício Cordenonzi

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Deste modo, hei por bem retificar a sentença prolatada às fls. 264/315, para fazer constar de seu dispositivo a condenação do banco requerido, a título de danos materiais, à restituição da importância de R\$7.005,47 (sete mil e cinco reais e quarenta e sete centavos), bloqueada em 19.09.2007, conforme documento de fls. 260/261. Por outro lado, recebo a apelação de fls. 348 e seguintes nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a apelada para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.

AUTOS: 2011.0002.8562-1 - ORDINÁRIA

Requerente: Maria Clara Dias Siqueira de S. Povoa e Brenda Vidal de Oliveira Fagundes

Advogado(a): Dr. José Atila de Sousa Póvoa Requerido: Colégio Marista de Palmas Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante da incompetência reconhecida pela Justiça Federal e dado o lapso temporal decorrido, intimem-se as autoras para que no prazo máximo de dez dias tragam aos autos a atual situação das matrículas das menores, demonstrando se ainda há interesse na antecipação de tutela anteriormente pretendida

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.0009.9407-1 - AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: M.T.B. FIGUEIREDO ME (MOBILAR MOVEIS E ELETRODOMESTICO

ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da DIFERENÇA DO VALOR DA CAUSA"

AUTOS Nº: 2006.0009.2586-1 - AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HERBERT DE SOUZA NOGUEIRA JUNIOR ADVOGADO(A): DUARTE NASCIMENTO

REQUERIDO: CLESIO FERREIRA DA SILVA E ACP - AUTOMOVEL CLUBE DE

ADVOGADO(A):LUCÌOLO CUNHA GOMES

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2004.0000.0566-9 - AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX ADVOGADO(A): RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS

REQUERIDO: DINAJARA PEREIRA MOTTA DINIZ E EUTER FERREIRA DINIZ

ADVOGADO(A):FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 145: (...) ultimada a diligência retro, ouça-se os executados, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à impugnação ofertada pelo exequente às fl. 139/146 Palmas-TO, 11 de abril de 2011 Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível - Portaria nº 133/2011".

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 100/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0008.2237-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: MARIA IVONE FERNANDES DA FONSECA E OUTRAS Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB/TO N.º 2240

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo no dia 17 de maio de 2011, às 14:30 horas, a fim de participar da audiência de Instrução e julgamento referente aos autos supra, bem como para apresentar defesa preliminar em relação a acusada Maria Ivone Fernandes da Fonseca, no prazo legal.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º: 2007.0010.7591-6/0

Ação: Ordinária Requerente: M.C. DE A.

Advogado(a): Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido(a): M.M.P. DE A. Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso III, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias se manifestem acerca do laudo de avaliação. Palmas /TO, 06 de maio de 2011".

Autos n.º: 2010.0012.0983-1/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: P.N. DA G.

Advogado(a): Antônio Neto Neves Vieira

Requerido(a): P.N.C. e outros Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso III, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) forneça cópias da inicial, em número suficiente para a citação da parte ré. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente"

Autos n.º: 2007.0010.1465-8/0

Ação: Ordinária

Requerente: M.M.P. DE A

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira Requerido(a): W.H. DE A.

Advogado(a): Francisco A. Martins Pinheiro

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2009.0001.4754-5/0

Ação: Inventário

Requerente: F.P. DA R.

Advogado(a): Gilda Célia Henke Rocha Requerido(a): Espólio de J.G. DA R. Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATORIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0006.2275-1/0

Ação: Execução Exequente: S.M. DA S.

Advogado(a): Kelvin Kendi Inumaru

Executado(a): A.N.A. Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente"

Autos n.º: 2010.0006.6002-5/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W.M. DE.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques

Executado(a): J.B.A. DE S. Advogado(a): Não constituído

Advogado(a): Não constituido ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0003.0151-3/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: C.R.R. DE O

Advogado(a): Bernardino de Abreu Neto Requerido(a): Espólio de J.V. DE O. Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para obter a manifestação dos herdeiros a respeito do pleito. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2011.0001.9939-3/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: M.N. DE O.R. Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Requerido(a): Espólio de L.N. DE O.A.

Advogado(a): Não constituído ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para esclarecer a pouca diferença entre a idade da autora e a da falecida, que alega ser sua filha, sendo a data de nascimento da primeira 31/08/1939 e a da segunda 10/06/1947, e bem assim o fato de seu nome não constar como sendo a genitora desta. Palmas, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2011.0000.0753-2/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: A.C.M.S. e. L.B.R. Advogado(a): Orlando Bizerra Souza

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, os titulares do direito alimentar se manifestem acerca do pedido de exoneração. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2007.0001.8327-8/0

Ação: Curatela Requerente: J.F. DE S.

Advogado(a): Patrícia Pereira Barreto

Requerido(a): J.F. DE S.

Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço da requerente, sob pena de extinção do feito, que se encontra paralisado em razão da ausência desta. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. . Escrivão/Escrevente"

Autos n.º: 2010.0010.0878-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: A.G. DE B.G.

Advogado(a): Aline Gracielle de Brito Guedes Requerido(a): T. DE S.M.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso L, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) días, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2011.0001.7787-0/0

Ação: Divórcio Judicial Requerente: I.G. DA S. Advogado(a): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido(a): R.A.L.C.S. Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso L, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2008.0010.6399-1/0

Ação: Execução Exequente: A.G.L.C

Advogado(a): Márcia Ayres da Silva Executado(a): W.B.C. Advogado(a): Gesner Souto de Souza

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXI, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre o retorno da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0009.5585-8/0

Ação: Execução de Alimentos Exequente: A.R.J. e outros

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira

Executado(a): J.A.R.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0005.8577-5/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K.A. DE S.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva (Serviço de Assistência Jurídica do

CEULP/ULBRA) Requerido(a): D.T. DA S.

Advogado(a): Não constituído ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0004.0718-4/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: E.A.B.L.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade

Federal do Tocantins – UFT) Requerido(a): S.L. DE L. Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2008.0009.9361-8/0

Ação: Execução de Alimentos Exequente: A.O. DE C.

Advogado(a): Paulo Leniman Barbosa Silva

Executado(a): P.A. DE C.

Advogado(a): José Cardoso Filho ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0008.1246-1/0

Ação: Execução de Acordo Judicial

Exequente: E.M.M. Advogado(a): Graziela Tavares de Souza Reis

Executado(a): N.A.R. DE O.

Advogado(a): Marcelo Cláudio Gomes

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação. Palmas/TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0009.7865-3/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso Requerente: H.M. DA S.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): J.J. DOS S.M.
Advogado(a): Defensor Público
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 10 (dez)

dias se manifeste sobre a contestação. Palmas/TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0009.2354-9/0

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: A.P.L.

Advogado(a): Andrey de Souza Pereira Requerido(a): M.H.F.L.

Advogado(a): Defensora Pública ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação. Palmas/TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2011.0001.7706-3/0

Ação: Regulamentação de Visitas Requerente: K.B.M.S. Advogado(a): Fábio Wazilewski

Requerido(a): A.P.M.
Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da
CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação. Palmas/TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2011.001.2240-4/0 Ação: Divórcio Judicial

Requerente: O.A.S.

Advogado(a): Maria Aparecida da Silva Ferraz

Requerido(a): V.C.S. Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade

Federal do Tocantins – UFT)
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação. Palmas/TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2009.0002.0736-0/0 (Agravo de Instrumento n.º 9997)

Ação: Cautelar

Requerente: I.G. DA S.

Advogado(a): Virgílio Ricardo Coelho Meirelles Requerido(a): C.B. DO N.

Advogado(a): Duarte Batista do Nascimento

DESPACHO: "Apensem-se aos principais, e intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0005.5615-7/0

Ação: Alimentos

Requerente: T.A. DA S.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): P.I.P. DOS E.S.

Advogado(a): Antônio Pimentel Neto
DESPACHO: "Intime-se o executado, por seu advogado, para pagamento em quinze dias, das custas processuais bem como dos honorários de sucumbência constantes do pedido e planilha de fl. 160/163. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0002.2429-2/0

Ação: Investigação de Paternidade Requerente: A.C.P. DA C.

Advogado(a): Bernardino de Abreu Neto

Requerido(a): N.T.G.

Advogado(a): Juliana de Paula G. Spina
DESPACHO: "Autorizo a parte a extrair as cópias que entender necessárias à instrução do novo pedido, devendo os presentes autos retornarem ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.5818-1/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa Requerente: N.A.R. DE O.

Advogado(a): Marcelo Cláudio Gomes

Requerido(a): E.M.M.

Advogado(a): Graziela Tavares de Souza Reis

DESPACHO: "Apensem-se os presentes aos autos de n.º 2010.0008.1246-1/0. Ouça-se o Requerido no prazo de 05 (cinco) dias com as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0004.2568-7/0

Ação: Anulação Requerente: S.A. DE A.

Advogado(a): Anna Alice Scopel Pagioro

Requerido(a): F.P.B. e outros

Advogado(a): Renan de Arimatéia Pereira
DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas através de seus patronos para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da devolução dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos n.º: 2008.0007.9491-7/0

Ação: Revisão de Alimentos Requerente: T.A. DOS S.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes

Requerido(a): A.F. DOS S.

Advogado(a): Defensor Público
DESPACHO: "Intime-se a parte Autora para cumprir a determinação constante da audiência de fl. 54 juntando cópia da decisão e do acordo de alimentos em 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0002.4084-9/0

Ação: Inventário Requerente: D. DE S.M.

Advogado(a): Noana Alves Magalhães / Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido(a): Espóli de Valdivino Tundelo de Carvalho

Advogado(a): Não constituído DESPACHO: "Defiro-lhe o pedido de prazo de 05 dias para a juntada do substabelecimento. Após, intime-se a para efetuar a prestação de constas no prazo de 20 dias sob pena de apuração de responsabilidade. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0002.4357-0/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente: M.C.P.

Advogado(a): Defensor Publico Executado(a): E.M. DE M.

Advogado(a): Jorge Luiz Ferreira Parra DESPACHO: "Intime-se a Requerida, através de seu Advogado, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo de avaliação do imóvel. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0002.9413-0/0

Ação: Habilitação de Crédito Requerente: H.F. DE M. Advogado(a): Marlona Rufino Dias

Requerido(a): Espólio de A.J. DE M.

Advogado(a): Hugo Moura
DESPACHO: "O autor deverá ser intimado, através de seu Advogado, para
emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, corrigindo o pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0001.3958-5/0

Ação: Execução de Alimentos Exequente: P.V.N. DE S.

Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova

Executado(a): W.N.D.

Advogado(a): José Aurélio Silva Rocha
DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para manifestar acerca da ausência de informação, por parte do executado, sobre o valor das parcelas do seu seguro desemprego, e requerer o que entender de direito, conforme orientação Ministerial de fl. 56. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0010.8698-3/0

Acão: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: J.B.C.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão Requerido(a): M.Z. DA R.S. Advogado(a): Germiro Moretti

DESPACHO: "Recebo o recurso em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Intime-se o recorrido para apresentar suas contra razões no prazo legal, encaminhando-se os autos, após, ao representante do Ministério Público. Após a manifestação Ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0004.2385-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M.C.S.

Advogado(a): Rafael Cabral da Costa

Executado(a): J.A.C.S. Advogado(a): Juscelino Kramer

DESPACHO: "Determino a expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo indicado à fl. 75, item "d", devendo o Executado ser nomeado fiel depositário, haja vista o bem ser seu instrumento de trabalho, conforme informações contidas na petição de fls. 74/75. Após a juntada do laudo de avaliação os credores deverão ser intimados através de seu patrono para apresentarem manifestação no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0003.1759-9/0

Ação: Alimentos

Requerente: I.N. DE F.M.F.

Advogado(a): Annnette Diane Riveros Lima Requerido(a): I.F.C.

Advogado(a): Adriana Calado da Costa

DESPACHO: "A resposta à indagação está no artigo 13, parágrafo 2º da Lei de Alimentos, bem como a Súmula 277 do STJ. Nesse sentido já decidiu o

STJ: 'Na ação de alimentos, ainda que não submetida ao procedimento da Lei 5.478/68, serão eles devidos a partir da citação'. Palmas, 23 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0002.6710-9/0

Ação: Separação Litigiosa Requerente: G. DO S.L.C.F Advogado(a): Defensor Público Requerido(a): E.B. DE F.

Advogado(a): Elizandra Barbosa Silva Pires

DESPACHO: "Recebo o recurso em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Intime-se o recorrido para apresentar sua contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se os autos, após, ao representante do Ministério Público. Após a manifestação Ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0005.1278-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: B.L.C.O.

Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Junior Executado(a): E.F. DE O.

Advogado(a): Não constituido

DESPACHO: "A credora deverá ser intimada através de seu Advogado para informar o nome da genitora e a data de nascimento do Executado, de forma a possibilitar a consulta ao seu endereço através do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0005.3796-3/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável Requerente: I. DE S.R.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): J.D.B.D.

Advogado(a): Antenor José Ferreira
DESPACHO: "Reconsidero o despacho de fl. 47 apenas no que diz respeito à decretação da revelia do requerido, já que foi apresentada contestação, devendo portanto, seu Advogado ser intimado via Diário da Justiça para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido este prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos n.º: 2009.0005.3868-4/0

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: R.E.S.

Advogado(a): Pabllo Vinícius Félix de Araújo

Requerido(a): A.C.F.R.
Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)
DESPACHO: "...Intime-se o advogado do autor para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias se ratifica o conteúdo da declaração de fl. 32. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos n.º: 2009.0012.6203-8/0

Ação: Negatória de Paternidade Requerente: N.D.L. DO N.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(a): S.R. DO N.

Advogado(a): Defensor Público
DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "...Em seguida foi determinada a abertura de vista à parte autora para manifestação a respeito da certidão do Oficial de Justiça. Nada mais. Palmas, 04 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos n.º: 2009.0008.8621-6/0

Ação: Partilha

Requerente: M. DAS G.F. DOS S. Advogado(a): Wagner Pereira Nogueira Requerido(a): A.D. DOS S.J.

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira
DESPACHO: "Recebo o recurso em seus efeitos legais. Intime-se o Requerido
para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0010.1948-0/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso Requerente: J.R.N.

Advogado(a): Márcia Ayres da Silva

Requerido(a): A.F.N.

Advogado(a): Não constituído DESPACHO: "O autor deverá ser intimado através de seus Patronos para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o documento do imóvel indicado à fl. 03, sob pena de indeferimento da partilha. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos n.º: 2010.0009.5692-7/0

Ação: Divórcio Judicial Requerente: M.R. DF M.B. Advogado(a): Emanuelle Araújo Correia

Requerido(a): J.R.B.F.

Advogado(a): Defensor Público
DESPACHO: "Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos n.º: 2010.0007.3640-4/0

Ação: Alimentos

Requerente: P.M.L. Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima Requerido(a): L.M. DA S.

Advogado(a): Não constuído

DESPACHO: "Entre a data do pedido e hoje já decorreu prazo superior a trinta dias, portanto a parte deverá ser intimada, através de seu advogado, para dar seguimento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0005.8635-6/0

Ação: Alimentos

Requerente: S.M. DA S. e M.M. DA S. Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): A.F. DA S. Advogado(a): Não constituído

DECISÇÃO: "Isto posto, indefiro o pedido formulado às fls. 19-20, devendo os credores promoverem a execução em autos próprios, porém endereçados a este Juízo da 3ª Vara de Família, justamente como determina o art. 575, inciso II, do CPC, ficando porém, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 21-26, devendo os presentes autos ser remetidos imediatamente ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0002.1108-5/0

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: M.F.M.

Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz Requerido(a): Espólio de R.S. DE S. Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se o autor para em 05 dias requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0002.7484-2/0

Ação: Ordinária Requerente: F.E.R.B.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido(a): F.M.B. Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Sobre a certidão do Oficial de Justica ouca-se a parte autora para manifestação em 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos n.º: 2010.0000.0419-5/0

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: I.G. DA S.

Advogado(a): Virgílio Ricardo Coelho Meirelles Requerido(a): C.B. DO N.

Advogado(a): Duarte Batista do Nascimento

DESPACHO: "A autora deverá ser intimada, através de seu Advogado, para informar no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de

Autos n.º: 2010.0000.0600-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: H.C.I.D.

Advogado(a): Margarida Leia Carneiro de Sousa

Executado(a): A.I.D.

Advogado(a): Marilda Campos Guimarães

DESPACHO: "O credor deverá ser intimado, através de sua Advogada, para informar no prazo de 05 (cinco) dias o valor atualizado do débito. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos n.º: 2011.0003.7058-0/0

Ação: Execução de Alimentos Exequente: M.E.O.F. Advogado(a): Renato Godinho

Executado(a): T. DA S.F.
Advogado(a): Não constituído
DESPACHO: "Intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença que fixou os alimentos, bem como do demonstrativo atualizado do débito, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.7098-0/0

Ação: Cautelar

Requerente: N. DE J.L. DA S.

Advogado(a): Humberto Soares de Paula

Requerido(a): H.A.S.

Advogado(a): Não constituído DESPACHO: "Intime-se a Autora, através de seu Advogado, para efetuar o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos n.º: 2011.0003.8271-6/0

Ação: Alimentos Requerente: I.S.G.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): O.G. E S. Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "O advogado do autor deverá ser intimado para subscrever e ratificar a inicial e a contrafé no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0002.9598-8/0 Ação: Execução de Alimentos

Exequente: K.K.A.C. Advogado(a): José Antônio Alves Teixeira Executado(a): J.C. DA S.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a parte Autora através de seu Advogado para juntar aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0002.1448-1/0

Ação: Ordinária

Requerente: J.W.V. DOS S. Advogado(a): Wilson Lopes Filho Requerido(a): A.C.S.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "...Nos autos em apenso a Ré foi citada e deixou decorrer o prazo sem resposta ao pedido. Portanto, concedo ao autor o prazo de 5 dias para que ele especifique as provas que pretenda produzir. A intimação deverá ocorrer na pessoa do Eminente Advogado do autor. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0001.5206-0/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato Requerente: J.W.V. DOS S. Advogado(a): Wilson Lopes Filho

Requerido(a): A.C.S.

Advogado(a): Não constituído DESPACHO: "Nos presentes autos a Ré foi citada e deixou decorrer o prazo sem resposta ao pedido. Portanto, concedo ao autor o prazo de 5 dias para que ele especifique as provas que pretenda produzir. A intimação deverá ocorrer na pessoa do Eminente Advogado do autor. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos n.º: 2011.0003.9143-0/0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária Requerente: F.M.C.

Advogado(a): Fábio Bezerra de Melo Pereira

Requerido(a): G.B.C.

Advogado(a): Sandro de Almeida Cambraia DESPACHO: "Os presentes autos deverão ser apensados aos da ação principal. Após, intime-se a requerida, através de seu Patrono constituído, para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido este prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos n.º: 2011.0001.5279-6/0 Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: G.B.C.

Advogado(a): Sandro de Almeida Cambraia Requerido(a): F.M.C.

Advogado(a): Fábio Bezerra de Melo Pereira

DESPACHO: "Sobre a contestação e os documentos juntados ouça-se a parte autora para manifestação em 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0012.3110-1/0

Ação: Separação Judicial Requerente: E.R. DE S.M.

Advogado(a): Gesemi Moura da Silva

Requerido(a): R.M.C.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se o autor através de seu advogado, para que, emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pedido de separação à Emenda Constitucional n.º 66 e convertendo-o ao rito do divórcio, devendo ser advertido de que o não cumprimento no prazo legal implicará no indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, pela impossibilidade jurídica do pedido. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0012.0987-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: G.S.R.

Advogado(a): Eliane Souza Ferreira Executado(a): D. DA S.R. Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Isto posto, determino a intimação da credora, através de sua advogada, para que emende a inicial no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção, adequando o rito da Execução de Alimentos ao do art. 732 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento dos autos. Cumprase. Palmas, 14 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos n.º: 2010.0012.3298-1/0

Acão: Inventário Requerente: R.A.F

Advogado(a): Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Requerido(a): Espólio de L.A.F.

Advogado(a): Não constituído
DESPACHO: "Intime-se a autora para, em 30 dias, juntar certidão de casamento atualizada. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0009.8447-5/0 Ação: Alimentos

Requerente: T.S.R. Advogado(a): Geraldo Divino Cabral (Serviço de Assistência Jurídica do

CEULP/ULBRA) Requerido(a): A.S.R.

Advogado(a): Defensor Público DESPACHO: "Verifico que ocorreu um erro material na sentença de fl. 80, quando constou-se, erroneamente, o art. 267, VIII, do CPC, quando o correto seria o art. 269, III do CPC. Assim, em se tratando de erro material cuja retificação não acarrete alteração substancial na decisão, não há óbices a sua correção. Neste sentido: "O erro material é corrigível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada". Assim, retifico a sentença de fl. 80 dos autos, devendo, onde se lê: "art. 267, VIII, do CPC", passar a ser lido: "Art. 269, III do CPC". Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0002.5745-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.O.B.

Advogado(a): Paulo Humberto de Oliveira (Escritório Modelo da Universidade

Federal do Tocantins – UFT) Executado(a): J.S.B.

Advogado(a): Silvestre Gomes Júnior / Defensor Público

DESPACHO: "Intime-se o credor para manifestar-se no prazo de cinco dias acerca dos documentos de fls. 36-42. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0000.7558-0/0

Ação: Busca e Apreensão Requerente: L.F.M.

Advogado(a): Mauro José Ribas Requerido(a): H.F. DE M.F. Advogado(a): Marlosa Rufino Dias

DESPACHO: "Verifico que ocorreu um erro material na sentença de fls. 139-141, já que na parte dispositiva o prazo fixado para entrega dos bens está incompleto. Assim, em se tratando de erro material cuja retificação não acarrete alteração substancial na decisão, não há óbices a sua correção, inclusive de ofício. Neste sentido: "O erro material é corrigível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada". Isto posto, retifico a dispositiva da sentença de fls. 139-141 devendo, onde se lê: "devendo o réu ser intimado para entrega voluntária dos bens no prazo de (20) vinte", passar a ser lido: "devendo o réu ser intimado para entrega voluntária dos bens no prazo de 20 (vinte) dias". Intimem-se, devendo em seguida os autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos n.º: 2007.0000.7558-0/0

Ação: Busca e Apreensão Requerente: L.F.M.

Advogado(a): Mauro José Ribas Requerido(a): H.F. DE M.F. Advogado(a): Marlosa Rufino Dias

DESPACHO: "Verifico que ocorreu um erro material na sentença de fls. 139-141, já que na parte dispositiva o prazo fixado para entrega dos bens está incompleto. Assim, em se tratando de erro material cuja retificação não acarrete alteração substancial na decisão, não há óbices a sua correção, inclusive de ofício. Neste sentido: "O erro material é corrigível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada". Isto posto, retifico a dispositiva da sentença de fls. 139-141 devendo, onde se le: "devendo o réu ser intimado para entrega voluntária dos bens no prazo de (20) vinte", passar a ser lido: "devendo o réu ser intimado para entrega voluntária dos bens no prazo de 20 (vinte) dias". Intimem-se, devendo em seguida os autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se Palmas, 04 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2005.0000.1771-1

Ação: Inventário Requerente: R.N.P.A

Advogado(a): José Ágila de S. Póvoa Requerido(a): Espólio de L.P. DE O.A. 3º Interessado: M. DE P.C

Advogado(a): Marcelo de Paula Cypriano
DESPACHO: "Cumpra-se a orientação Ministerial de fl. 105, primeira parte, uma vez que feita erroneamente conforme informação de fl. 107. Cumpra-se Palmas, 19 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". (Parecer Ministerial de fl. 105: "Pela intimação do inventariante, por meio de seu advogado José Átila de S. Povoa, para juntar aos autos as certidões negativas de tributos para com as Fazendas Públicas, de modo que o feito possa ter o se desfecho alcançado, sob pena de sua remoção do cargo...

Palmas, 07 de dezembro de 2010. Cantionilton Pereira da Silva, Promotor de Justica)"

Autos n.º: 2005.0000.1771-1

Ação: Inventário Requerente: R.N.P.A.

Advogado(a): José Ágila de S. Póvoa Requerido(a): Espólio de L.P. DE O.A.

3º Interessado: M. DE P.C. Advogado(a): Marcelo de Paula Cypriano

DESPACHO: "Cumpra-se a orientação Ministerial de fl. 105, primeira parte, uma vez que feita erroneamente conforme informação de fl. 107. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". (Parecer Ministerial de fl. 105: "Pela intimação do inventariante, por meio de seu advogado José Átila de S. Povoa, para juntar aos autos as certidões negativas de tributos para com as Fazendas Públicas, de modo que o feito possa ter o se desfecho alcançado, sob pena de sua remoção do cargo... Palmas, 07 de dezembro de 2010. Cantionilton Pereira da Silva, Promotor de

Autos n.º: 2006.0000.0052-3/0 Ação: Guarda

Requerente: O.I. DA C.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges Requerido(a): M.E.C. e G.P.S. Advogado(a): Defensor Público

DESPACHO: "O advogado dos autores deverá ser intimado por carta para que informe o endereço correto destes no prazo de 10 (dez) dias, devendo ainda ser realizada uma publicação do presente despacho no Diário da Justiça. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de

Autos n.º: 2005.0000.0179-3/0

Ação: Alimentos

Requerente: C.C.S

Advogado(a): Gisele de Paula Proença Requerido(a): H.F. DOS S.

Advogado(a): Defensor Público

DECISÃO: "Isto Posto, indefiro o pedido formulado às fls. 79/81, devendo a credora promover a execução em autos próprios, porém endereçados a este Juízo da 3ª Vara de Família, justamente como determina o art. 575, inciso II, do CPC, e determino a remessa imediata dos presentes autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0005.5589-4/0

Ação: Execução de Alimentos Exequente: A.P.R.C. Advogado(a): Rodrigo Coelho Executado(a): P.C.A.C

Advogado(a): Ihering Rocha Lima

DESPACHO: "A credora deverá ser intimada através de seus patronos para manifestar-se no prazo de 05 (cinco dias acerca da justificativa e documentos acostados às fls. 46/47. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0005.0275-8/0

Acão: Inventário

Requerente: E.M. DE O.S.

Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago e Vinícius Coelho Cruz

Requerido(a): Espólio de C.X.L.S.

DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fl. 133, devendo as partes ser intimadas, através de seus Patronos, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) días a respeito dos laudos de avaliação de fls. 137/140. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

<u> Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto</u>

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2007.0003.0891-7 - Ação: Indenização por Danos Morais e

Requerente: Maria Bonfim Ribeiro Tito

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda Adv.: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB-TO nº 3.090 Requerido: ATLAS Indústria de Eletrodomésticos Ltda Adv.: Álvaro Shenato – OAB-PR nº 37.644 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Aguarde-se a transferência. Seja intimado

de imediato o executado para querendo impugnar a penhora no prazo de 15 dias. Em havendo impugnação, seja intimado o exeqüente para se manifestar no prazo de 10 dias. Em não havendo impugnação no prazo legal, seja expedido alvará para pagamento. Após, observadas as formalidades legais, sejam os autos arquivados. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.'

Autos: 2007.0001.6356-0 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Valdelice Ferreira de Oliveira

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv.: Elaine Ayres Barros – OAB-TO nº 2.402 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Aguarde-se a transferência. Seja intimado de imediato o executado para querendo impugnar a penhora no prazo de 15 dias. Em havendo impugnação, seja intimado o exeqüente para se manifestar no prazo de 10 dias. Em não havendo impugnação no prazo legal, seja expedido alvará para pagamento. Após, observadas as formalidades legais, sejam os autos arquivados. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0003.8312-7 - Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Janete Guimarães Dias

Adv.: Vézio Azevedo Cunha – OAB-TO nº 3.734 Requerido: Reportagens Fotográficas Camargo's Vídeo Foto Ltda Adv.: Carlos Roberto Ribeiro Silva – OAB-GO nº 8.488

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Intime-se o exequente para indicar bens à penhora no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, posto que não encontra nenhuma aplicação financeira para depósito através do sistema bacenjud. Palmas, 7 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

Autos: 2006.0005.2835-8 - Ação: Cobrança c/c Reparação por Danos Morais e Materiais

Requerente: Pedro Celecino Rodrigues

Adv.: Roberto Lacerda Correia – OAB-TO nº 2.291 e Elizabeth Lacerda Correia – OAB-TO nº 3.018

Requerido: LUNABEL - Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv.: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB-TO nº 3.115-B MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Intime-se o exeqüente para indicar bens à penhora no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, posto que não encontra nenhuma aplicação financeira para depósito através do sistema bacenjud. Palmas, 7 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

Autos: 2008.0001.1367-7 - Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais Decorrentes de Acidente de Trânsito

Requerente: Desvânia da Silva Tomás

Adv.: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB-TO nº 2.112-B

Requerido: João Alberto Coelho Machado

Adv.: Roger de Mello Ottaño - OAB-TO 2.583 e outros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) De tal forma a apresentação desta forma de transação extrajudicial, deve ser recebida, como um acordo entre as partes acerca da forma de cumprimento da sentença, o que leva à extinção desta fase processual conforme preconiza o art. 794 do Código de Processo Civil. Assim com fundamento no referido dispositivo legal, procedo ao desbloqueio da aplicação financeira, que ocorreu de forma parcial, e determino o arquivamento dos autos. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho — Juiz de Direito " Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2005.0001.9852-0 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Maria Rita Pereira da Silva

Adv.: Hugo Barbosa Moura – OAB-TO nº 3.083

Requerido: Banco Popular do Brasil S/A

Adv.: Hélio Brasileiro Filho – OAB-TO nº 1.283

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Aguarde-se a transferência. Seja intimado de imediato o executado para querendo impugnar a penhora no prazo de 15 dias. Em havendo impugnação, seja intimado o exeqüente para se manifestar no prazo de 10 dias. Em não havendo impugnação no prazo legal, seja expedido alvará para pagamento. Após, observadas as formalidades legais, sejam os autos arquivados. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0001.1352-9 - Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: José Carlos Damiana

Adv.: Anderson de Souza Bezerra - OAB-TO nº 1.958-B e Marcelo Toledo -

OAB-TO nº 2.512-A

Requerido: Lojas Renner

Adv.: Jésus Fernandes da Fonseca - OAB-TO nº 2.112-B

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Intime-se o exeqüente para indicar bens à penhora no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, posto que não encontra nenhuma aplicação financeira para depósito através do sistema bacenjud. Palmas, 7 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0003.1660-8 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: ASPEMAV - Associação dos Pequenos e Médios Agricultores

Vencedores

Adv.: Defensoria Pública Requerido: Adão Klepa

Adv.: Adão Klepa – OAB-TO nº 917-B
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Aguarde-se a transferência. Seja intimado
de imediato o executado para querendo impugnar a penhora no prazo de 15 dias. Em havendo impugnação, seja intimado o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias. Em não havendo impugnação no prazo legal, seja expedido alvará para pagamento. Após, observadas as formalidades legais, sejam os autos arquivados. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0001.6897-8 - Ação: Indenização por Danos Morais e

Requerente: Antônio Rodrigues Rocha Neto Adv.: Marcos Ferreira Davi - OAB-TO nº 2.420 Requerido: Real Maia Transportes Ltda

Adv.: Sivaldo Pereira Cardos – OAB-GO nº 18.128 e outro
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Intime-se o exeqüente para indicar bens à penhora no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, posto que não encontra nenhuma aplicação financeira para depósito através do sistema bacenjud. Palmas, 7 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0009.9147-7 - Ação: Cobrança

Requerente: Queurivane Alves da Silva Adv.: Vézio Azevedo Cunha - OAB-TO nº 3.734

Requerido: Nábia Prágido Feitosa

Adv.: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Intime-se o exequente para indicar bens à penhora no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, posto que não encontra nenhuma aplicação financeira para depósito através do sistema bacenjud. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

Autos: 2007.0004.9593-8 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Domingos Oliveira Mendes

Adv.: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB-TO nº 209 e outros

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Adv.: Sérgio Fontana – OAB-TO nº 701 e outros

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Aguarde-se a transferência. Seja intimado de imediato o executado para querendo impugnar a penhora no prazo de 15 dias. Em havendo impugnação, seja intimado o exeqüente para se manifestar no prazo de 10 dias. Em não havendo impugnação no prazo legal, seja expedido alvará para pagamento. Após, observadas as formalidades legais, sejam os autos arquivados. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0001.6425-7 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: José Adriano de Oliveira

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS Adv.: Sérgio Fontana – OAB-TO nº 701 e outros

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Aguarde-se a transferência. Seja intimado de imediato o executado para querendo impugnar a penhora no prazo de 15 dias. Em havendo impugnação, seja intimado o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias. Em não havendo impugnação no prazo legal, seja expedido alvará para pagamento. Após, observadas as formalidades legais, sejam os autos arquivados. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

Autos: 2007.0000.9681-2 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Adalberto Antônio Bernardo

Adv.: Ana Cláudia Silva de Oliveira – OAB-TO nº 2.231

Requerido: Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A - Armazém Paraíba

Adv.: Renato da Rosa Valois - OAB-PA nº 12.731

Requerido: Motorola Industrial Ltda

Adv.: Eduardo Luiz Brock - OAB-SP nº 91.311 e Aimeé Lisboa - OAB-TO nº 1.842-A

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, rejeito a presente exceção de

pré-executividade onde determino a prosseguimento da execução. Intime-se. . Palmas, 7 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0004.9623-3 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: José Henrique Alves do Nascimento

Adv.: Defensoria Pública Requerido: MGC – Comércio de Colchões Ltda

Adv.: Mauricio Cordenonzi – OAB-TO nº 2.223-B e Renato Duarte Bezerra -

OAB-TO 4.296

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, a fim de não reconhecer a existência de dano indenizável. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou verba honorárias (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 07 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

Autos: 2007.0008.9371-2 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Selismar Messias Pires

Adv.: Marcelo de Sousa Toledo Silva - OAB-TO nº 2.512-A

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos - OAB-TO 4.126-B

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante de tais critérios e considerando tudo que consta nos autos, fixo o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, monetariamente corrigido a partir da publicação desta sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) a contar da citação. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Ĭ, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorárias (art. 55 da Lei 9.099/95). PRI. Palmas, 1º de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0009.9072-6 - Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Adriano Martins do Carmo

Adv.: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB-TO nº 2.180

Requerido: Banco PINE - S/A

Adv.: Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB-TO nº 3.686-B e Bernardino de Abreu Neto – OAB-TO nº 4.232

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao pleito autoral apenas para condenar a ré à restituição do indébito no valor de R\$ 2.279,34 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), monetariamente atualizados a partir da propositura da ação, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou verba honorárias (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 31 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0004.9592-0 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: João Vieira Guimarães

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Negrão e Munhos Ltda ME Adv.: Regiane Aldri da Silva – OAB-PR 42.494

Requerido: BICBANCO - Banco Industrial e Comercial S/A

Adv.: Vinícius Pinheiro Marques - OAB-TO 4140-A

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Assim sendo, entendo pela exclusão do BICBANCO do pólo passivo da demanda. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor. Condeno a ré ao pagamento da condicionação finade em pedido do autor. Condeno a reindesta em pagamento da condicionação finade em pedido do autor. indenização fixada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1¢ ao mês, contados do evento danoso, 6/11/2006, para compensação do dano moral, e ainda a restituir-lhe o valor pago pelo aparelho de telefonia móvel, qual seja, r\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais), monetariamente atualizados a partir da propositura da ação, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. PRI. Palmas, 07 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho Juiz de Direito.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

APOSTILA

Carta Precatória nº 2011.0002.7053-5

Deprecante: Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Imperatriz - MA.

Ação de origem: Sócio-educativa

Nº origem: 410/2010

Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão Representado: F. C. DE S. e F. P. DE S. B. Adv. dos Reqdos.: Joel Dantas dos Santos

OBJETO: Fica intimado o advogado das partes, da realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público, designada para o dia 03/06/2011 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 2010.0007.8301-1

Deprecante: Vara Dist. De Ilhabela da Com. de São Sebastião - SP.

Ação de origem: Reclamação - Apuração Preliminar

N° origem: 03/10
Reclamante: Á. M. DA C. N.
Adv. do Remte.: Álvaro Mattos da Cunha Neto-OAB/SP. 277.609

Reclamada: M. U. H.

OBJETO: Fica intimado o advogado do Reclamante para a audiência redesignada para o dia 02/06/2011 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º

Carta Precatória nº 2010.0009.4642-5

Deprecante: Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. da Com. de Colinas do Tocantins

Ação de origem: Representação

N° origem: 2007.0009.5800-8

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins Representado: H. P. DA S.

Adv. do Representado.: Sérgio M. Dantas Medeiros - OAB

OBJETO: Fica intimado o advogado para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo autor, redesignada para o dia 03/06/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falèncias e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2010.0009.4642-5

Deprecante: Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. da Com. de Colinas do Tocantins

Ação de origem: Representação Nº origem: 2007.0009.5800-8

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins Representado: H. P. DA S. Adv. do Representado.: Sérgio M. Dantas Medeiros – OAB

OBJETO: Fica intimado o advogado para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo autor, redesignada para o dia 03/06/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2009.0011.3232-0

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Santo Ângelo - RS.

Ação de origem: Ordinária N°. origem: 0291040005054-0 Requerente: José Antônio Ribas

Adv. do Reqte.: Edgar Adalberto da Veiga Fucks-OAB/RS. 16534

Requerido: Cinésio Antunes Lissarassa Adv. do Regdo.: Roberto Luis Sulzbach–OAB/RS. 26293

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerido, redesignada para o dia 02/06/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2009.0001.7154-3/0

Ação Ordinária para Concessão de Benefício Previdenciário, com pedido

de Antecipação de Tutela

Requerente: HÉLIO GABINO DE SOUZA Adv. Requerente: Dr. Renato Duarte Bezerra - OAB/TO nº 4.296 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S Proc. Requerido: Drª. Bárbara Nascimento de Melo - Procuradora Federal INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do LAUDO PERICIAL (Perícia Médica), realizada no autor, contida às fls. 203/212 dos autos, e, para querendo, ofertar seu parecer no prazo de

DEZ (10) DIAS.

AUTOS nº: 2006.0006.0837-8/0

Ação Previdenciária de Concessão de Benefício Assistencial c/c Preceito Condenatório

Requerente: MARIA ALICE CARVALHO RAMOS

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal -

OAB/TO nº 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S Proc. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do LAUDO PERICIAL (Perícia Médica), realizada na autora, contida às fls. 103/106 dos autos, e, para querendo, ofertar seu parecer no prazo de DEZ (10) DIAS.

AUTOS nº: 2007.0000.5147-9/0

Ação Ordinária de Aposentadoria Rural Por Invalidez

Requerente: JACINTA XAVIER DA ROCHA

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. Proc. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do LAUDO PERICIAL (Perícia Médica), realizada na autora, contida às fls. 98/102 dos autos, e, para querendo, ofertar seu parecer no prazo de DEZ (10) DIAS.

AUTOS nº: 2006.0006.8682-4/0

Ação Ordinária de Concessão E Cobrança de Benefício Previdenciário -Aposentadoria por Invalidez
Requerente: CANTÍDIO MARINHO BRITO

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valerra - OAB/TO nº

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S Proc. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do LAUDO PERICIAL (Perícia Médica), realizada no autor, contida às fls. 96/100 dos autos, e, para querendo, ofertar seu parecer no prazo de DEZ (10) DIAS

AUTOS nº: 2007.0010.5295-9/0

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez Requerente: MANOEL LOPES DE SOUZA

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S Proc. Requerido: Dr. Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do LAUDO PERICIAL (Perícia Médica), realizada no autor, contida às fls. 127/136 dos autos, e, para querendo, ofertar seu parecer no prazo de DEZ (10) DIAS.

AUTOS nº: 2006.0006.4912-0/0

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez, ou em ordem sucessiva, AUXÍLIO-DOÊNÇA PREVIDENCIÁRIO

Requerente: SATURNINO PEREIRA DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S

Proc. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do LAUDO PERICIAL (Perícia Médica), realizada no autor, contida às fls. 94/104 dos autos, e, para querendo, ofertar seu parecer no prazo de DEZ (10) DIAS.

AUTOS nº: 2006.0006.0287-6/0

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez, ou em ordem sucessiva, AUXÍLIO-DOÊNÇA PREVIDENCIÁRIO Requerente: MARIA SEBASTIANA DA SILVA RIBEIRO Adv. Reguerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S Proc. Requerido: Dr. Gustavo Gomes Ferreira - Procurador Federal INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do LAUDO PERICIAL E DOCUMENTO (Perícia Médica), realizada na autora, contida às fls. 140/142 dos autos, e, para querendo, ofertar seu

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

parecer no prazo de DEZ (10) DIAS.

Autos nº 2010.0000.2654-7/0

Requerente: ORLANDO GONÇALVES FERREIRA Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido(a): BANCO BMC S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno - OAB-TO 4574-A

DESPACHO: Recebo o recurso. Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de maio de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2576-1/0

Requerente: POLIANE ALVES ARAÚJO Advogado(a): Dr. Marco Aurélio Araújo de Andrade – OAB-TO 4442 Requerido(a): EXTRA HIPERMERCADOS

Advogado(a): Dra. Débora Renata Lins Cattoni – OAB-RN 5169 e Dra. Sarah

Gabrielle Albuquerque Alves – OAB-TO 4247 - B DESPACHO: Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de maio de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Civel

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.1074-0 - REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.Q.R. rep. p/ L.Q.B. Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-

Requerido: B.DA C. R.

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada às fls. 11 para o dia 24/05/2011, às 14:30 horas..Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, ocasião em que deverão estar acompanhadas de seu advogado e de suas testemunhas, em número máximo de 03 (três)... Pedro Afonso, 15 de abril de 2011. Ass) Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto – aux. da Vara Cível."

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e <u>Juventude</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0006.9885-5/0

AÇÃO DE OBIGAÇÃO DE FAZER Requerente: MARISTELA ALVES SUSTRUNK

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436

Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE

Advogados: DRS. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 52: "Vistos. Intime-se o Requerido para fazer a progressão da Requerente nos termos da decisão de fls. 37/42, nos

termos do artigo 14 § 7º da lei nº 358/1998, no prazo de dois dias, sob pena de crime de desobediência. Cumpra-se. Peixe, 04/05/11. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

AUTOS nº 2009.0003.3426-4/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Requerente: G. B. dos S., representado por seus genitores JEOVANE GOMES

DOS SANTOS e LEILANE BARBOSA DE SOUZA

Advogados: Drs. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO nº 3933, DALÉTE CORREA DE BRITTO RODRIGUES – OAB/TO nº 1.040 e ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ

Requerido: MUNICIPÍO DE PEIXE

Advogados: DRS. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

Litisconsorte: AMILCAR MARTINS CRUZ

Advogado: Não consta INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 107: "Vistos. I – Ante a denunciação da lide pelo réu, no prazo do art. 71 do CPC, determino a citação do denunciado para contestar. II – O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no parágrafo 1º do art. 72 do CPC, sob pena de a ação prosseguir somente contra ele, nos termos do parágrafo segundo do mesmo artigo. Intimem-se. Peixe, 05/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de

AUTOS nº 2010.0000.1085-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: EURÍPEDES LOPES OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO nº 3685 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTÍMAÇÃO do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 49: "Vistos. Intime-se o autor a manifestar interesse no andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Peixe, 04/05/11. (ass.) Dr^a. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0005.4471-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Requerente: PERPETA DE SOUZA CASTRO

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO - OAB/TO nº 826 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) - INTIMAÇÃO da Autora, por seu Procurador, de que foi designado o dia 04/08/2011, às 09:00 horas, para realização do exame médico pericial da Sr^a PERPETA DE SOUZA CASTRO, com médico perito Dr. PAULO FARIA BARBOSA – CRM/TO 603, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, na Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum de Palmas/TO, que deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já 2) - Fica a Autora ainda INTIMADA para, querendo, indicar realizados. assistente técnico e apresentar quesitos tanto para a perícia quanto para o laudo de estudo social, no prazo de 10(dez) dias, bem como, a providenciar cópia INTEGRAL do processo para remessa a Junta médica.

PIUM

1ª Escrivania Cível

<u>JUSTIÇA GRATUITA</u> EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

Autos n. 2009.0011.2499-9/0 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: OLIVEIRA PINTO DE SOUSA

Requerido: V.D.P. G.D.P E G.D.P

O Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO do Requerente OLIVEIRA PINTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 599.998.101-87 e C.I. RG nº 26.272-SSP/TO, residente e domiciliada no endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, manifestar se possui interesse na continuidade da AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, nº 2009.0011.2499-9/0 promovida por OLÍVEIRA PINTO DE SOUZA em face de VILMAR DIAS PINTO, GILMAR DIAS PINTO e GILBERTO DIAS PINTO, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: Diante da ausência do Requerente nesta audiência e fragilidade do endereço fornecido na inicial, determino sua intimação por edital, para em 48 horas manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito. Após, dê-se vistas ao Ministério Público e após voltem os autos conclusos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 04/05/2011 ______ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. AGENOR ALEXANDRE DA

SILVA.J uiz de Direito em substituição automática.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.4219-9

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: LUZINETE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS – OAB/TO – 2.587 REQUERIDO: MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB - TO N° 413-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO "Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. (...) Porto Nacional/TO, 7 de abril de 2011"

AUTOS: 2010.0003.4149-3

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO REQUERENTE: LUZILENE BRITO DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA "(...) Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III) (...) Porto Nacional/TO, 7 de abril de 2011"

AUTOS: 2010.0003.4149-3

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO RÉQUERENTE: LUZILENE BRITO DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA "(...) Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III) (...) Porto Nacional/TO, 7 de abril de 2011"

AUTOS:2011.0002.1653-5

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: RAIMUNDA GOMES DA SILVA SANTOS ADVOGADO:SURAMA BRTIO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A E FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO "I – Defiro a Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei n° 1.060/50). II – Autorizo o depósito do valor das parcelas vencidas e vincendas devidas, nos termos do ajuste, afastando em relação ao quantum a mora debitoris (...). Porto Nacional/ TO, 31 de março de 2011"

AUTOS: 2011.0002.8979-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE: MARIA LEITE CERQUEIRA

ADVOGADO: NELSON TOKASHIKE - AOB / DF 1.358-A REQUERIDO: BANCO DA BRASIL S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Sobre certidão de fl. 91 manifeste-se o causídico da Autora, em 15 dias, pena de extinção do feito. Emende a inicial de acordo com o art. 39, I, do CPC, no mesmo prazo. Porto Nacional/TO, 5 de abril de 2011."

AUTOS: 2008.0004.0507-4 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS REQUERENTE: MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO

ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI

REOUERIDO: DIOCESE DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO: "Para apresentar as contrarrazões referente à apelação constantes em fls. 86 a 96"

AUTOS: 2011.0002.6071-8

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação ofertada nos autos acima no prazo legal".

AUTOS: 2008.0007.1876-5

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TÜTFLA ANTECIPADA

REQUERENTE: CLEUNICE SILVA MACÁRIO

ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "(...) Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência o mérito da lide (CPC, 269, I). Custas pela parte Autora, que arcará também com os honorários de sucumbência cujo valor arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (Lei n° 1.060/50, arts. 3° 11 e 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional, 13 de abril de 2011".

AUTOS: 2007.0002.6389-1

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTÊNCIAL À INVALIDO

REQUERENTE: JARBAS ALVES DA SILVA ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Para apresentar as contrarrazões referente à apelação constantes em fls. 74 a 89."

ALITOS: 2008 0005 6837-2

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RÉQUERENTE: BERENICE ALVES MONTEIRO

ADVOGADO: KATIA BOTELHO AZEVEDO REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO

TOCANTINS

PROCURADORA: AGRIPINA MOREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES : DESPACHO " 1- Intime as partes para: 2- Informarem se têm interesse em designação de audiência preliminar do artigo 331, CPC, para tentativa de conciliação. 3- Caso não tenham interesse na conciliação e entenderem que não há necessidade de instrução probatória, devem requerer o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias. Em não o fazendo no prazo, considerar-se-á como anuência ao julgamento antecipado. 4- Caso não pretendam audiência preliminar, art.n 331, CPC, e nem o julgamento antecipado da lide, devem, no prazo de 10 (dez) dias, específicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, inclusive apresentar o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. 5- Intime-se. 6 - Vide decisão nos autos de impugnação à assistência judiciária. Porto Nacional – TO, 25 de fevereiro de 2011.

AUTOS: 2009.0004.8400-2

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS PROCURADORA: AGRIPINA MOREIA REQUERIDO: BERENICE ALVES MONTEIRO

ADVOGADO: KATIA BOTELHO AZEVEDO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA " Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido da impugnante, e mantenho a concessão aos benefícios da assistência judiciária à impugnada. Sem custas e honorários advocatícios. Arquive-se, com as cautelas. R.I.C. Porto Nacional TO, 25 de fevereiro de 2011.

AUTOS: 2011.0004.4464-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO EXECUTADO: COLEGIO MASTER E RENATO GODINHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) EXEQUENTE: DESPACHO "Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestação sobre petição de fl. 21 e requerer nos autos o que entender de direito. Porto Nacional – TO, 28 de setembro de 2010.

AUTOS: 2006.0003.6181-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dra MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/ TO 1597 REQUERIDA: MARIA FRANCISCA CORREA DE OLIVEIRA TAVARES ADVOGADO: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERIDA: "Efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão de fl. 135."

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.1423-0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): IVANILDO DA SILVA LEAL Advogado(s): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1.710 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado do

seguinte: que foi expedida carta precatória para comarca de Paraíso do Tocantins/TO, com a finalidade de inquirição das testemunhas de acusação Adonias da Silva Almeida e Juliano Gomes de Almeida.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.3161-5

Ação : Divórcio Consensual

Requerentes: L. P. S. da S. e M. S. DA S. ADVOGADO: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA AOB-TO: 1710 DESPACHO: "...I-Intimem-se os requerentes para no prazo de 10 (dez) dias lançarem suas assinaturas na inicial, ratificando o pedido. II - Transcorrido o prazo, cumprida ou não a determinação supra, dê-se nova vistas ao Ministério Público.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 13 de abril de 2011. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0012.6252-0

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente : O. B. DA S.

ADVOGADO: DR. MÁRCIO ALVES MONTEIRO OAB-TO: 3156

Executado: G. R. DOS S. DESPACHO: "Vistos, etc. Verifico que se trata de sentença ilíquida. Assim, Intime-se o exequente para, em 10 dias, emendar a inicial informando e comprovando o valor a ser executado ou proceder na forma dos artigos 475

a e seguintes do CPC. Às providências.. Porto Nacional - TO. 29/03/11. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2011 0001 4982-5 Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: M. R. C. G., rep. Pela genitora A. C. DA R. C.

ADVODADA: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

OAB-TO: 1853

Requerido: C. D. G. S. C. DESPACHO: " ... Intimo

DESPACHO: " ... Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias complementar a inicial trazendo aos autos copias dos documentos pessoais da autora e sua representante legal, bem como instrumento de mandato contemporâneo; já que o apresentando às fls. 12 trata-se de cópia e data do ano de 2006, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME (M)-SE. CUMPRA -SE. Porto Nacional –TO. 14/03/11. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0005.7172-0 Ação: Separação Consensual

Requerentes: C. R. T. DOS S. e.A. C. DA S. T.

ADVOGADO: DR. JULIANA B. M. PEREIRA OAB/TO: 2674

DESPACHO: "... Intime-se a advogada dos requerentes nos termos requeridos pela representante do Ministério Público, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à conversão do pedido de separação em divórcio face as alterações impostas pela Emenda Constitucional nº 66 e adequar a inicial quanto aos alimentos, para estabelecer em percentual da remuneração do alimentante como forma de preservar a atualização dos valores. Intimados os presentes. Cumpra-se".PortoNacional – TO, 03 de maio de 2011 – Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0003.0502-9 (3489/11) Natureza: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: WAGNER MACIEL AMORIM

Advogado(a): DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO N. 427-A e DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO N. 121-B.

Requerido(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO

Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 57 verso: "Emende-se a inicial, regularizando-se o pólo passivo, porquanto PREFEITURA é a sede do Poder Executivo Municipal. Prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia, 28/04/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.6830-9 (876/04)

Natureza: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exegüente: AGROPECUÁRIA ISIDORO L'TDA

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO N. 497 e

DR. NILTON LUIZ SILVA – OAB/SP 113.813.

Executados: EVONIR SZARESKI E ELZA ZALUSKI SZARESKI Advogado(a): DR. IVO KOVALSKI ZALUSKI – OAB/RS N. 34.890

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 265: "Junte-se a

exequente o necessário substabelecimento. Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Tocantínia, 11/02/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.6829-5 (920/04)

Natureza: EMBARGOS À EXECUÇÃO Embargantes: EVONIR SZARESKI E ELZA ZALUSKI SZARESKI Advogado(a): DR. IVO KOVALSKI ZALUSKI – OAB/RS N. 34.890

Embargado(a): AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO N. 497 e DR. NILTON LUIZ SILVA – OAB/SP 113.813.

OBJETO: INTIMAR o(a) embargado(a) da decisão proferida às fls. 171 e 171 verso: "Junte a EMBARGADA o necessário substabelecimento. A diligência requestada à fl. 168 foi deferida à fl. 161 e cumprida à fl. 162. Cumpra-se a decisão à fl. 167. Intimem-se. Tocantínia, 11/02/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

TOCANTINOPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2011.0001.3732-0 ou 133/2011

Ação: Divórcio

Requerente – FRANCISCO INÁCIO DA SILVA

Requerida – ZILDA LINS DA SILVA

FINALIDADE - "CITAR a requerida ZILDA LINS DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para guerendo contestar a ação no prazo de 15(guinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada. (ass) José Carlos Ferreira Machado -Juiz Substituto"

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 27/10/1982 no Cartório do Registro Civil da cidade de Bom Jesus/PE; Que a convivência do casal, permaneceu até por meados do mês de julho de 1984, por motivos familiares se separaram; Desta união não adveio nenhum filho do casal; Não existe bens a partilha".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.3637-5 (86/2011)

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS

Requerente: NEYDIVAN CABRAL DE ASSIS

Advogado: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: DANGELES JOSÉ SILVA AGUIAR

Advogado: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059 DESPACHO: "...Designo audiência conciliatória para o dia 26/05/2011 às 14:00 horas. Intime-se. Tocantinópolis, 15/04/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0007.9070-7 - CAUTELAR Requerente: ITAMAR BENTO PINHEIRO

Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA - OAB-GO Nº 14412 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB-TO 4361

SENTENÇA: "ISTO POSTO, estando satisfeito o pedido do autor, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, vez que recairia sobre a parte autora, mas encontra-se amparada pela justiça gratuita." Xambioá – TO, 09 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

Autos: 2007.5965-2 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Requerente: RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS - OAB-TO Nº 2274

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS - OAB-TO Nº 753-B E MARCELO RAYES - OAB-SP Nº 141541

DESPACHO: "Pela análise dos autos, as intimações de fls. 92 e 93 não atenderam ao requerimento da demandada, que expressamente postulou que suas intimações sejam endereçadas aos Drs. Marcelo Raynes OAB/SP 141.541 e MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B, bem como as normas da corregedoria-geral de justiça em relação à publicação oficial. Como cediço é nula a publicação bem como os atos posteriores à mesma, quando intimado patrono diverso daquele indicado pela parte. Assim, declaro nula a intimação de fls. 92 e 93 e os atos subsequentes, com exceção da penhora *on line* e, consequentemente, determino que se renove a intimação da decisão de fl. 90 pelo DJE aos patronos indicados a fl. 36. Mantenho o depósito judicial em conta vinculada a esse juízo perante a Caixa Econômica Federal, até ulterior deliberação deste juízo." RENOVANDO O DESPACHO: "...intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, oferecer impugnação (CPC, art. 475-J, §1°)." Xambioá - TO, 24 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0005.0924-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PANAMERICANO S/A Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB-PE Nº 894-B

Requerido: MIGUEL DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 68, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias." Xambioá – TO, 21 de Março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2008.0003.8475-1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RANIELE NASCIMENTO PINTO

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS - OAB-TO Nº 2274

Requerida: DANIELE ALBINO DE OLIVEIRA E OUTRA

DESPACHO: "Intime-se a exeguente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, \$4° da Lei 9.099/1995." Xambioá – TO, 11 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0002.8388-4 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN - OAB-SP Nº 253957

Requerido: SAMUEL DA SILVA MONTE

DESPACHO: "I - Defiro parcialmente os pedidos de fls. 72/73, para que seja realizada consulta no sistema INFOSEG, nesta data. II - Intime-se o Requerente para manifestar sobre a pesquisa feita na Rede INFOSEG, a qual consta como endereço do Requerido(a), o mesmo informado na petição inicial, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Xambioá - TO, 29 de Março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa.ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

<u>SISTEMATIZAÇÃO</u>

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente) Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA **CONTROLADOR INTERNO**

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praca dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tito.jus.br